

# Relatorio

APRESENTADO



AO. EXM. SNB. DOUTOR

Rodrigo Octavio de Oliveira Meneses

Presidente da Provincia do Paraná

PELO

*Chefe de policia da mesma Provincia*

Carlos Augusto de Carvalho

Em 20 de Fevereiro de 1879.



Curitiba,--Typographia PERSEVERANÇA

1879.

353.1  
P22.M  
1879



# RELATORIO

Secretaria da Policia da Provincia do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1879.

*Mmo. e Exmo. Sr.*

Por determinação de V. Exc. tive a honra de apresentar em 7 de Abril do anno passado um esboço de relatório.

Nomeado por Decreto Imperial de 16 de Fevereiro de 1878 e havendo entrado em exercicio a 4 de Março, a mais não me sentia habilitado.

Impõe-me, porém, a lei que dá conta a V. Exc. dos trabalhos annuaes da repartição a meu cargo. É o que faço presentemente, que antes não me foi dado cumprir o preceito legal.

Assumptos importantes desviarão-me. V. Exc. o sabe, desse encargo.

## Policia administrativa em geral.

Não é a certeza da repressão do crime o meio mais effcaz de prevenil-o.

O crime é apenas um phenomeno, um effeito,

Procurar prevenil-o pela sanção penal é o mesmo que praticar a medicina symptomatica.

É preciso combater a genesis para desaparecer a manifestação nosologica.

Estude-se a etiologia do crime e chegar-se-ha aos meios preventivos.

O crime é sempre uma perversão do senso moral.

Essa perversão, porém, ou resulta da abjeção dos sentimentos pelos vici-



os, é uma adynamia da alma, estado anormal permanente, ou é a vontade solicitada por paixões vehementes, que vezes sentimentos nobres e elevados, mas transviados; é um estado anormal ephemero, uma allucinação.

Só domina as grandes e violentas paixões quem não as sente irromperem quando a honra e a dignidade pungem pela affronta.

Desperte-se no coração os seus instinctos nobres; desenvolva-se na intelligencia a razão—consciencia reflectida; dê-se energia á actividade, convertendo-a em força positiva pelo trabalho, ella, força latente pela inercia e abandono, e os vicios muito perderão de sua influencia.

Atacar as fontes do mal, transformal-as em elementos do bem, eis o esforço generoso de nosso seculo.

Não ha trabalho esteril nem na ordem physica nem na ordem moral.

Basta a perseverança—a vontade constante.

O pantano produz o miasma e a morte. Converte-o a acção do trabalho em elemento de vida e de riqueza.

Modificar ou supprimir os factos que podem excitar ou augmentar os delictos, refrear as provocações das más paixões e os excessos dos vicios, tal a missão da policia administrativa ou preventiva, disse-o Faustia Hélie.

Ha na sociedade diversas classes de individuos que mantem as miserias sociaes e representão, na phrase de Lepelletier de la Sarthe, o triste noviciado da criminalidade.

O vagabundo, o desordeiro, o libertino, o jogador, o bebado, o ratoneiro, prostituta e, o que é mais desolador, os meñores abandonados ao vicio e á especulação de creaturas desprezíveis são os typos dessas classes perigosas, manancial que entretem as penitenciarías.

Onde as instituições tutelares, preventivas ou modificadoras?

A legislação patria é rudimentar, primitiva.

Os termos de bem viver e de segurança se levantão com pretenção a paradeiro, mas com largas duvidas sobre a forma de processo.

A lei não a define claramente. A praxe é varia.

Predominão o arbitrário e a chicana; só não predomina o pensamento do legislador.

A quebra ou infracção do termo de segurança ou de bem viver provoca uma sancção penal tardia e inefficaz. A excepção do artigo 300 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 o explica.

A prisão com trabalho, á falta de casas de correccão e de officinas publicas, converte-se em prisão simples. E' mais uma decadencia moral.



O infractor, tal o regimen da generalidade das prisões, fica em contacto com os grandes perversos. Aperfeiçoa-se na fatal aprendizagem do crime.

O uso de armas prohibidas, regulado pelas camaras municipais (Art. 299 do Codigo Criminal) provoca uma repressão insufficiente; no entanto é causa fecunda de desordens e de delictos.

Livrando-se solto o delinquente, nem sempre se faz sentir a acção da lei, que apenas decreta a prisão simples.

Aos vadios e mendigos (arts. 295 e 296 do Codigo) a legislação oppõe a pena de prisão com trabalho. Onde, porem, a sua effectividade?

As casas de tavolagem, o que depende de definição pelo poder municipal (art. 281 do Codigo), não têm merecido a devida attenção dos poderes publicos.

A repressão dos pequenos furtos resolve-se em regra em termos de bem viver. Dependendo da acção privada, salvo o caso de flagrante delicto, as mais das vezes ficam impunes esses attentados contra a propriedade.

A impunidade anima aos grandes latrocinios.

As ameaças e os ferimentos leves também achão-se subordinados, salvo o caso de flagrante, á acção criminal privada. Ficão em regra impunes. No entanto, são os prodromos dos assassinatos.

Tenho observado que a generalidade dos ferimentos se reveste dos caracteristicos da tentativa de morte.

A prostituta, centro e foco activo de criminalidade, a não ser o termo de bem viver exerce a sua industria sem correctivo.

A embriaguez publica não constitue um delicto policial. Os que a não desenvolvem estão immunes á acção penal.

A torpe especulação, de que são victimas as creanças, ostenta-se com altivez e cynismo. A lei é muda.

Os *capitalistas do crime*, como dizem os Americanos, são poupados se não lisonjeados.

Si para os que estão sob o jugo dos vicios, os meios de correccção nada valem, não é possivel deixar de lamentar a cumplicidade dos poderes publicos nos desastres a que estão votados os menores de ambos os sexos, a quem falta uma direcção moral e que raro são retirados da abjecção; mas nem sempre sem profundos vestigios de precoce e assustadora torpeza.

No livro 1.º Titulo 88 §§ 13, 14, 16, 17 e 18 das Ordenações do Reino encontrão-se as unicas disposições sobre a collocação e destino dos orfãos, e isso de modo que é de pratica difficil. Que o digão os juizos orfanologicos.

Não abrangendo os menores estrangeiros e aquelles para quem o pátrio poder é instrumento do mal pelo exemplo e não beneficio que promette o amor,



deixa de produzir os seus saltares, mas poucos effeitos, o previdente pensamento do legislador patrio.

A suspensão do exercicio do patrio poder, e que está na legislação romana com vivas côres accentuado e passou para a nossa, não tem sido praticada regularmente.

Os agentes consulares entorpecem a acção das autoridades territoriaes; que o diga a circular determinando que sempre sejam ouvidos os consules dos paizes a que pertencerem os menores sem amparo ou protecção antes de se lhes dar destino.

A locação dos serviços dos menores não está regulada. Falha a expectativa da autoridade policial.

Os estabelecimentos publicos em que são recolhidos os menores, quaes o asylo dos desvalidos, as companhias de aprendizes marinhellos, deixão de satisfazer as exigencias profissionaes e aproveitão a um numero muito limitado de desamparados.

Os recolhimentos de orfãs, quaes o da Santa Casa de Misericórdia da Corte, Asylo de Santa Leopoldina e outros, estão áquem das necessidades moraes do paiz.

Apenas em ensaios estão as colonias orfanologicas, generosa iniciativa do Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro. Assentam, comtudo, sobre uma base que muito tem de arbitraria e aleatoria.

Pode-se dizer, sem receio de erro, que não se tem enuidado seriamente desse importante assumpto, que envolve grandes interesses moraes e sociaes.

Sem protecção acham-se os menores. A engrossar as filétras da vagabundagem estão votados os meninos, a figurar nos prostibulos e hospitaes as moças.

E' um escandalo.

A sociedade moderna não deve ficar indifferente ante a onda de corrupção que se levanta ousada.

A admiração por De-Metz, o fundador da colonia agricola de Mettráy, não pode ser platonica e abstracta.

A França, nobre e generosa, preocupada sempre com todos os problemas que affectão os grandes progressos e melhoramentos da sociedade, tem sido objecto de estudo em suas fecundas instituições tutelares e correccionaes por parte de todos Estados da Europa e da grande Republica.

Crofton, inglez e allivo, o disse: estudai a França; nella encontrou solução o grave problema de estancar as fontes do mal.

A Hollanda, a Belgica, a Suecia, a Allemanha, qua alias inspirou De-Metz, a Suissa, a Inglaterra, a Italia, os Estados-Unidos da America estudam as escolas



indústrias e as colónias agrícolas que a França tem creado como lazaretos, como cordões sanitarios para impedir a propagação do mal aos menores.

Tem a política bem arduas questões a debater; joga com immensos interesses; mas a Assembléa Nacional Franceza, que se levantou do imperio de Napoleão 3.º, não se deixou absorver por ella.

Sentio que era preciso formar a nova geração e empenhou todo o seu dever.

A sessão de 11 de Dezembro de 1871 assignala a grande preocupação do primeiro corpo deliberante da Europa.

Leão-se os luminosos relatorios de Victor Bournat, do conselho dos inspectores geraes dos estabelecimentos penitenciarios elaborado por Joinville, os trabalhos do Barão Carlos Daru, os estudos de Haussonville, o systema preventivo de Vaucher Crémieux e a exposição feita por Fernando Desportes sobre o congresso nacional penitenciario do Cincinnati em 1870 e reconhecer-se-ha que não é dado ao Brazil conservar-se alheio á grande obra da moralisação das classes perigosas da sociedade.

Repousam as diversas instituições regeneradoras e tutelares sobre o poder do espirito e do coração; são seus elementos a religião, o espirito de familia, a honra.

Ha instituições humanas, escreveu La Sarthe sobre a colónia de Mettray, que parece terem alguma coisa das divinas pela verdade de seus principios, pela simplicidade e poder de sua applicação.

Reprimir, moralisar, educar, instruir religiosa, litteraria e scientificamente, desenvolver a educação agrícola, industrial e profissional, eis as variadas acções dos estabelecimentos que á porfia as nações civilisadas e previdentes têm constituido.

« O calvario substituo o Sinai; o medo deve abrir espaço ao amor. » São phrases eloquentes do Reverendo padre Foote, capellão de uma das prisões do Michigan.

E' de mister, portanto, prevenir o mal, reformando as instituições e as leis á cuja sombra elle se desenvolve.

Urge:

Decretar, simplificando, a forma do processo para a assignatura dos termos de bem viver.

Fundar estabelecimentos ruraes e profissionaes que recolham os que forem condemnados por quebra de termos de bem viver e segurança, mendicidade e vagabundagem, aggravada a pena actual e adoptado o systema dos *tickets of leave*.



Definir por lei geral o que seja casa de tavolagem, aggravando a penalidade contra o proprietario ou gerente e equiparando para todos os effeitos os jogadores aos vagabundos.

Ou proclamar e reconhecer o direito de trazer armas ou aggravar a sanção penal, sujeitando o infractor preso em flagrante á prisão preventiva, salvo a fiança.

Considerar delicto policial a embriaguez em lugar publico, punido igualmente o negociante que fornecer vinho ou outra bebida alcoolica a um individuo embriagado, qualquer que seja o seu estado de perturbação mental, elevando-se a taxa dos impostos que pagão os estabelecimentos onde só se vendem a retalho vinhos e outras bebidas alcoolicas ou fermentadas.

Considerar circumstancia aggravante, com exclusão de outra qualquer atenuante, a não ser a minoridade, a embriaguez nos delictos contra a pessoa.

Fundar estabelecimentos correccionaes para as mendigas, ebrias e prostitutas, instituida para estas a policia sanitaria.

Aaccommodar ao nosso paiz a lei franceza de 20 de Dezembro de 1874 sobre a mendicidade exercida pelos menores e explorada por meio destes pelos adultos, decretada a suspensão do exercicio do patrio poder, a perda dos direitos de familia, inclusive os successorios, e a repatriação dos menores estrangeiros.

Regular os contractos de locação de serviços dos menores e as relações de aprendizagem e trabalho em officinas, fabricas e outros estabelecimentos industriaes.

Fundar estabelecimentos agricolas e profissionaes onde sejam recolhidos os menores abandonados, pobres, orfãos, viciosos e os comprehendidos no artigo 13 do Codigo Griminal.

Reconsiderar a secção 1.ª do Capitulo 2.º do Codigo que se inscreve—Dos crimes contra a segurança da honra—, creando a acção criminal publica para o caso de seducção de creadas e orfãs menores de 17 annos, aggravada a pena dos seductores, quando as tenham em sua companhia ou guarda.

Abolir a acção particular nos crimes de furto, ameaças e ferimentos ou offensas physicas leves.

Para realizar uma grande parte desses melhoramentos não é o poder legislativo geral o mais competente.

Alargar as attribuições das Assembléas Provinciaes, consignando-se tão somente no orçamento geral do Imperio fundos para os diversos serviços reclama-



dos, é o meio mais eficaz de satisfazer as exigencias locais, que não podem ser apprehendidas pelo poder central.

A's causas predisponentes já enumeradas accrescem nesta Provincia outras, umas de caracter nacional, outras de caracter local e que não podem deixar de merecer a attenção do legislador.

**Escravidão.** Não são raras, antes constantes e assíduas, as queixas que tenho recebido sobre castigos immoderados impostos aos escravos.

Ao conhecimento da autoridade chegam os delictos mais notaveis perpetrados por esses infelizes, a quem a lei nega o direito de legitima defeza.

São frequentes os assassinatos, as tentativas de morte, os ferimentos que tem por autores os escravos. Impera a vindicta privada, áquem ou além da gravidade da offensa.

Em 31 de Dezembro de 1878 existião na cadeia de Curitiba vinte e nove condemnados, já em cumprimento de pena, e doze individuos presos preventivamente; ao todo 41 accusados. O elemento escravo representava 26 %. Erão onze os escravos.

Das accusações, 29 referião-se a homicídios e tentativas de morte. O elemento escravo, representado por onze individuos de ambos os sexos, elevava a proporção a 36 %.

Poder-se-ha addiar a abolição do elemento servil?

**Propriedades e posses pro indiviso.** Terrenos não demarcados. A lei das terras, além de não ter sido cumprida regularmente, consagra no final do art. 2.º uma disposição, fecunda em perturbações da ordem publica.

Isemptando de pena os heróes confinantes que no exercicio de actos possessorios apossão-se de terras alheias, derrubando mattos, pondo-lhes fogo e fazendo plantações, entretêm perpetuas rixas, que as mais das vezes se ultimão por delictos gravissimos. Isto é frequente nesta Provincia.

Os pequenos possuidores de terras não tem titulos habeis e os recursos pecuniarios para os defenderem são escassos. Em geral são intrusos ou successores desses por titulo oneroso.

Invasões e esbulhos são frequentes. Resolvem-se as questões por vias de facto.

Intervem a autoridade policial que não pode eficazmente prevenir esses factos,





É bastante prolífica a população rustica. Fallece o chefe de uma família, deixando uma pequena area de cultura, as mais das vezes não titulada, e um grande numero de filhos. A partilha não se pode fazer. As custas judiciais absorverão o monte partivel. Um especulador, e não é pequeno o numero, compra o quinhão *pro indiviso* de um ou mais co-herdeiros e torna-se condomino de terras que não tem divisas precisas. São seus parceiros uma viuva rude e analphabeta, orfãos sem amparo, adultos de índole arrebatada e grosseira. O especulador, principalmente si julga ter por si as autoridades e a politica dominante, a pretexto de estar a propriedade *pro indiviso* a explora toda com exclusão dos condminos, a quem de facto esbulha, e, por isso que os limites são obscuros, vae até os terrenos alheios. Pode-se dizer que uma dos elementos da posse e do dominio é a elasticidade.

Compreende-se que factos desta natureza, repetindo-se como tenho observado, constituem uma causa permanente de attentados contra a segurança individual.

Os terrenos devolutos estão occupados e invadidos, os occupantes, posseiros e proprietários têm horror, é a expressão, ás demarcações judiciais ou administrativas. Apesar de todos os incommodos que esse estado anormal lhes dá, preferem manter o direito da pilhagem e do salteio. São rarissimas as acções *finium regundorum* e *communi dividundo* e no emtanto todos os dias á policia são apresentadas queixas (verbaes) de violências e expoliações.

A propriedade agricola está, repito, sob o regimen da pilhagem.

Um desbrava, outro queima, o terceiro planta, o quarto colhe e muita vez um quinto salteia os palós. Todos se julgão com direito á mesma terra e seus productos.

Compreende-se quanta agitação perturba o trabalho rural e quanto delicto fomenta.

A industria da herva-mate não contraria as observações economicas sobre as industrias extractivas. Produz lucro e não exige esforço. Perpetua a indolencia da população rustica. Esta, á falta de hervaes proprios, invade os alheios e associa-se a pretensos proprietarios que dispõem de mais ou menos influencia social para não dizer eleitoral. Consorciem-se estes factos, liguem-se intimamente e explicar-se-há porque esta Provincia não tem desenvolvido todos os seus elementos de prosperidade, riqueza e moralidade, que della se devião esperar, porque os tem fecundissimos e espontaneos.

A provincia do Paraná importa cereaes !

O imposto territorial, a organização do cadastro, a colonisação nacional, a prohibição de alienar ou obrigar bens territoriaes *pro indiviso* e não demarca-



dos poderão beneficentemente concorrer para o desaparecimento de uma das causas mais serias de delictos e de consequente atrazo da Provincia.

E' exemplo frizante do que tenho expendido o celebra Imbuial. Ali tem sido um campo de batalha. Mais de um individuo tem cahido victima do bacamarte.

Tenho esgotado tempo e paciencia para convencer os interessados da necessidade de ultimar os conflictos pela demarcação de limites. Infructiferos têm sido os esforços.

Consta, e já houve denuncia, que nesse quarteirão e em outros proximos ha uma grande zona de terras devolutas e nacionaes.

Tive a honra de affectar ao conhecimento de V. Exc. esse facto, como faz certo o meu officio de 2 de Setembro do anno passado.

**Armas prohibidas.** O trabalho dos campos, a extração da herva mate, a condução dos productos aos mercados consumidores obrigão a população rustica ao uso de armas de defeza.

Grandes adagas, facões de mato e até pistolas ornamento os que se consagrão a esse genero de vida.

Sem educação, grosseiros e rudes confião no poder da força, que tem-se arrogado os fóros de um direito.

A falta da policia ha de manter essa causa de desordens e delictos.

**Fandangos.** São reuniões ou bailes semi-selvagens em ambiente carregado de vapores alcoholicos e de tabaco ao reluzir de armas offensivas.

Esta noção faz comprehender quanto têm elles de funesto. E' raro que não seja o seu desfecho um crime.

As camaras municipaes não os prohibem; sujeitão-n'os somente a um imposto que em regra não se arrecada.

Conviria habilitar a autoridade policial a melhor inspecional-os, sujeitando-os as camaras á licença dessa autoridade. Por esse modo o *fandango* poderia ser modificado; que o prohibil-o acho impossivel por emquanto.

**Bailes allemães na Capital.** São bailes de operarios, creados e carroceiros allemães. Pouco se distanciam dos fandangos. As posturas da Camara municipal desta cidade guardão silencio a tal respeito. A acção da autoridade policial só pode ter caracter repressivo. Entendo que não tem ella facultade para prohibil-os sem attentar contra os principios constitucionaes.

Por diversas vezes ha sido provocada a intervenção da policia. Em todas ellas, porem, tenho notado que as desordens são suscitadas por soldados e vagabundos nacionaes, contra quem tenho feito proceder na forma da lei.



São denominados esses bailes—*Sumpf*—lodaçal, tromedal. É uma expressão feliz e verdadeira.

Será conveniente que a Municipalidade se ocupe com este assumpto.

**Colonisação.** Seria para admirar que não figurasse entre as causas de perturbação da ordem publica esse novo elemento, aggregado de bons e máos costumes, de moralidade e vícios, trabalho e indolencia.

Apezar, porem, do ayultado numero de colonos que tem sido introduzido nesta Provincia, a não ser em Morretes, onde se achão italianos sahidos em grande parte do exercito e los trabalhos de estradas de ferro e portanto pouco doceis á agricultura; não inspira por ora serios cuidados o augmento da população.

Entre os que se entregão á lavoura surgem constantemente questões sobre damnos causados pelo gado ás plantações.

A intervenção da policia procura ser benefica, provocando a reparação dos prejuizos, que aliás em regra são ocasionados pela imperfeição das cercas e valados.

A' Camara Municipal incumbe modificar as suas posturas, melhorando-as sobre esta materia. São deficientes as actuaes.

**Espirito de partido.** A falta de educação, de instrucção e, o que mais é, a confiança na protecção que os chefes locais costumão dispensar aos que representam a sua força eleitoral, entretem um espirito de ousadia e audacia, causa tambem frequente de delictos.

Por mais insignificante que seja o criminoso ou a victima, por mais alheio que seja o facto á politica, agita-se a questão partidaria si á mesma fileira não pertencem o agente e o paciente do delicto, porque si ambos votão com o mesmo cabo eleitoral não é raro passar despercebido o crime.

Tenho procurado demonstrar por factos que a politica não pode dirigir e inspirar a policia judiciaria.

A moralisação dos partidos, porem, só poderá concorrer para debellar essa causa de criminalidade.

**Correrias dos selvagens.** A população dos campos e os que se internão pelos sertões habituarão-se a considerar o génio fera que não se deve poupar.

A indole vingativa do selvagem, aliás docil á influencia da civilisação, traz em permanente sobresalto esta provincia.

Estabelecer escolas para formar a corporação dos interpretes, favorecer a catechese dos indios e consideral-os de facto e de direito pacientes de delictos,



para reprimir a barbaria do homem que se diz civilisado, me parece de muita efficacia em favor da segurança publica e da riqueza nacional.

**Falta de instrucção.** E' grande o atrazo moral e intellectual da Provincia. Tornar obrigatoria por meios indirectos a instrucção dos adultos muito influiria sobre a estatistica criminal. A dos menores, alias já decretada, não tem tido realidade pratica.

E' um problema digno de estudo e cuja soluçao muito depende da iniciativa particular.

## Policia Municipal.

De ha muito, contra a sua indole, deixou de ser elemento positivo e fecundo de administração o poder municipal.

Podera-se dizer quantidade negativa, si em seu desenvolvimento não tivera destruido a confiança na energia e caracter de nossa nacionalidade.

A pratica das liberdades desperta o espirito de liberdade e de progresso; a consciencia da responsabilidade provoca o cumprimento do dever.

Direito e dever são os dous factores da vida social. O producto não pode ser zero, ou esses dous factores são ficticios.

Si a instituição municipal, constituida e mantida pelo suffragio directo quasi universal, contraria o pensamento que a criou e a sua natural evolução historica e si de suas funcções nada tem aproveitado os interesses que a explicão, não ha negar, nem existe o espirito de liberdade nem a consciencia do dever.

Pela pratica dos negocios sociaes formão-se os costumes publicos; estes previnem os perigos da liberdade.

Este conceito de um profundo publicista impõe uma observação. Si da pratica das funcções municipaes só se tem chegado à repugnancia em aceitar-as e exercel-as pelo receio de offensivas interrogações, é triste mas forçoso confessar, nem os costumes publicos estão formados nem deixão de correr perigos os direitos individuaes.

O poder executivo comprehende o mal e procura debellal-o. Até hoje ha destruido as liberdades locaes, empecendo a iniciativa municipal e exercendo ominosa tutela, força absorvente.

Restaurar a autonomia do municipio, assegurando a independencia de seus administradores pelos principios da não reeleição consecutiva e da renova-

ção parcial, e organisando-o, quebrado o molde da uniformidade, de modo a não ser dirigido pelo espirito de partido ou antes de corrilhos, quasi termos equivalentes, tal me parece a solução do problema.

E' preciso desenvolver a consciencia do povo. E' a só quantidade que não pode deixar de ser constante em todas as combinações do regimen representativo franco e não hypocrita.

A lei de 1 de Outubro de 1828 é defeituosa, não ha duvida, mas dá largas ás Camaras Municipaes. No emtanto que existem instituições municipaes, sente-se pelo abandono dos serviços ao seu cargo e pelos editaes annunciados a cobrança do imposto, obrigação a que não corresponde direito.

A policia municipal de facto não existe. E' de mister attribuil-a cumulativamente ás autoridades policiaes, o que não deve ser decretado senão pelo poder legislativo provincial.

Um padrão uniforme seria improductivo.

A salubridade publica, as vias de comunicação, os meios de transporte não podem ficar alem da acção policial, que ora se exercita por delegação das camaras e sem resultado prompto.

Esses assumptos têm preoccupado a minha attenção.

## Saude publica.

População rachitica, enervada é incapaz de resistir ao despotismo.

As alterações da ordem material reagem, disse Schutzenberger, sobre todas as condições da ordem moral e politica.

As condições hygienicas da capital são deploraveis.

Para accentual-as e propôr as necessarias modificações recorri aos illustres medicos residentes nella. O parecer que formularão confirmou a minha intuição.

A centralisação do serviço hygienico, inaugurada pelo Decreto n.º 598 de 14 de Setembro de 1850, desenvolvida pelo Decreto n.º 828 de 29 de Setembro de 1851, modificada pelo Decreto n.º 2052 de 12 de Dezembro de 1857, mas sempre apurada no sentido da concentração de acção, não pode continuar.

E' de mister levantar a iniciativa das municipalidades e decretar a cooperação das autoridades policiaes.

Educar os povos a considerar o governo central como a providencia terrestre é provocar o seu abatimento moral.

Da funestissima influencia desse vicio á sobeja prova a nossa patria.

## Meios de transporte.

Na forma do artigo 77 da lei de 1.º de Outubro de 1828 vou submeter á apreciação da Camara Municipal desta cidade um regulamento para o serviço de transportes.

Inspirei-me no de 5 de Outubro de 1853 em vigor no Rio de Janeiro.

A classe dos cocheiros vae se tornando perigosa, e a industria dos meios de transporte não offerece as devidas condições de segurança, moralidade e accio.

## Vias de communição.

E' de intuitiva necessidade policiar as estradas da provincia. Não sendo possível ás Camaras Municipaes organizar sobre esse assumpto disposições uniformes, nem tendo meios para occorrer ás despezas que tal serviço impõe, ao poder legislativo provincial incumbe estabelecer o systema e decretar os meios de fecundal-o.

Não pôde ser addiido esse melhoramento.

## Policia judiciaria.

### I

#### Inqueritos.

Assignalar os delictos logo que são praticados ou se revelão, colher e organizar os elementos da instrucção criminal, procurar as provas e os indicios, iste é, preparar, como se exprime Faustin Hélie, a acção dos tribunaes judiciais, eis a função mais importante da policia judiciaria. « Inquire, pesquisa, averigua e aprecia, mas não estatue nem julga. »

A lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 com a instituição dos inqueritos policiaes prestou um grande serviço.



Discriminando a acção das autoridades policiaes e a do poder judicial, rendeu a devida homenagem ás theses constitucionaes.

Si fosse possível organizar todas as comarcas pelo typo e padrão constitucional, o processo da formação da culpa poderia tornar inutil o inquerito, alargadas, porém, as funções do juiz e quebrado o circulo de ferro que pea-lhe todos os movimentos com sacrificio da justiça publica.

No inquerito policial a autoridade pode ensaiar todos os meios para colher provas, pode ouvir grande numero de testemunhas, mudar de plano de investigações, dividir a subdividir a acção de seus agentes publicos e secretos. Na formação da culpa o processo está subordinado a formulas invariaveis ; é a inflexibilidade que no direito Romano caracterisava o *jus strictum*.

A hyerarchia policial é outro elemento garantidor da acção policial. O chefe de policia preside e estuda as evoluções de seus subordinados e a disposição do artigo 43 do Regulamento n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 actualmente é outro correctivo da inercia da autoridade policial.

Contra a instituição dos inqueritos allega-se que a formação da culpa torna-se dupla, morosa e quasi sempre contradictoria, porque as testemunhas são de novo inquiridas perante o juiz da culpa e nem sempre mantem o primeiro depoimento.

Não é supprimindo os inqueritos que se corrigem esses inconvenientes, aliás incontestaveis. Torne-se facultativa perante o juiz da culpa a inquerição das testemunhas que deposerão no inquerito policial ; revista-se de maiores garantias a prova testemunhal organizada pelas autoridades policiaes ; desvaneção-se por acto legislativo as duvidas que no fóro se tem levantado sobre o perjurio— (arts. 169 e seguintes do Código Criminal), e poderão os inqueritos continuar a prestar á justiça muito bons serviços.

Mantenham-se a policia e a justiça em suas funções naturaes e só benefici-os pode colher a sociedade.

Pela experiencia que tenho não posso deixar de opinar pela conservação dos inqueritos com as modificações que tem a pratica indicado.

## II.

### Prisão preventiva.

A reforma judiciaria de 1871 veio embaraçar a repressão do crime, impedindo que as autoridades policiaes procedam á captura dos indiciados antes da formação da culpa sem mandado ou requisição da autoridade judiciaria, salvo o caso de flagrante delicto.



E' sastro deploravel reformar as leis tendo só em attenção a capital do Imperio.

Reconheço que os abusos praticados sob a protecção da nefasta, para não dizer nefanda, lei de 3 de Dezembro de 1841, deviam provocar a decretação dos meios de coarctal-os senão destrull-os.

O poder legislativo, porém, decretou quasi a impunidade do delinquente ou o sophisma por parte das autoridades policiaes, sophisma aliás de salutaes resultados praticos.

Para impedir a evasão do delinquente, a autoridade policial, fóra de flagrante delicto, prende-o sem mandado do juiz formador da culpa e só depois de effectuada a prisão é que a legalisa, representando sobre a conveniencia da detenção preventiva á autoridade judiciaria, que muita vez reside a setenta e oitenta kilometros do distrito policial.

E' um regimen hypocrita, que dá lugar a conflictos e desastres e affrouxa a santidade da lei que se posterga para melhor servir á justiça.

Esta é a pura verdade. Na Côrte, onde advoguei, reconheci essa pratica, em todas as provincias dá-se o mesmo facto. Nagal-o é torturar a propria consciencia e escarnecer da alheia.

Pela actual organização judiciaria nos Termos, em que não ha juiz formado, aos juizes municipaes supplentes se representa sobre a detenção preventiva dos Indiciados.

Que melhores garantias offerecem elles do que as autoridades policiaes?

Conheço alguns quasi analphabetos e incapazes de comprehender a responsabilidade de seus actos.

Si a autoridade policial abusa pode ser demittida, correctivo prompto, si o juiz supplente abusa responde a processo de responsabilidade que se torna effectiva si não é amigo do juiz processante.

A contradicção é palmar.

O direito, portanto, deve ser outro que não o estabelecido.

A prisão preventiva tem sido objecto de largas discussões e todos os paizes cultos nestes ultimos annos têm mais ou menos modificado a legislação a respeito.

Qualificada geralmente de injustiça necessaria; termos que se repellem, a detenção preventiva é uma medida de segurança social, garante a execução do julgamento, facilita a formação da culpa, é um meio de defeza e de esclarecimento da verdade.

A impunidade multiplica os crimes, dissolve os costumes, coopera para a anarchia social.

São conceitos axiomaticos.





Um dos mais graves defensores da liberdade individual, Blackstone, escreveu:

« Uma isenção absoluta da detenção preventiva em todos os casos é uma coisa incompatível com toda a idéa de direito e de sociedade política. Si esta isenção fosse admitida seria impossível proteger o direito, e a sociedade e toda a liberdade civil seriam insensivelmente destruídas. »

Todo o esforço deve tender a assegurar as garantias individuais contra os abusos e violências que compromettem e desmoralizam o princípio da autoridade.

E' preciso igualmente observar o meio social em que se desenvolvem as instituições de direito.

A falta de organização policial que corresponda ás exigências de nossa sociedade, a vastidão de nosso territorio, a deficiência de vias de comunicação, a escassez de linhas telegraphicas, a facilidade de transpôr as fronteiras, tudo isso que entorpece a acção da justiça criminal e auxilia o delinquente a evitar a sanção penal, deve influir no espirito do legislador para regular os casos em que pode deixar de constituir uma necessidade social a prisão preventiva.

Os meios, porém, de pratical-a ?

Nenhum paiz mais cioso de sua liberdade do que a Inglaterra. As garantias individuais são completas.

A simples suspeita, no entanto, basta para que o agente policial effectue a prisão sob sua responsabilidade (Victoria—Reg. Cap. 17, sec. 65). Reconhecida a innocencia do detido, o juiz examina si o erro do agente é excusavel. Eis porque não se dão abusos, sente Flamand : « Forçados a justificar sua conduta perante um juiz que os tornará responsaveis por qualquer abuso do poder, expostos a ser condemnados a perdas e damnos, constrangidos a soffrer publicamente o interrogatorio do accusado ou de seu defensor, os agentes estão assim subordinados a uma constante inspecção que os mantem no respeito á lei pelo sentimento da responsabilidade em que incorrem. »

O particular em prejuizo do qual o delicto se perpetrou pode pedir a prisão do culpado presumido, mas, denuncia Karcher, exposto aos mesmos perigos e responsabilidade dos agentes da autoridade publica, não abusa.

Preso o indiciado sob a responsabilidade do offendido ou do agente publico, deve ser dentro de 24 horas apresentado ao juiz, sob pena de responder o detentor pelo crime de prisão illegal.

Estas disposições ainda encontram apoio no *habeas corpus*, palladio da liberdade de civil.

Quem conhecer o Brazil e a sua divisão judiciaria e administrativa, quem souber que muitos districtos policiaes distão da séde do Termo ou da Comarca dezenas e quasi centenas de kilometros, não poderá deixar de afirmar que tor-



nar dependente de expedição de mandado ou de requisição da autoridade judiciaria a detenção preventiva de um criminoso, que logrou não ser preso em flagrante, é legislar aeriamente e sem criterio.

Supponho que no artigo 179 § 8.º da Constituição do Imperio está perfeitamente assentada a doutrina que deve ser decretada e que se pode resolver no seguinte :

1.º.) Sem mandado expedido pela autoridade competente para formar a culpa e independente de requisição por ella feita, todo o cidadão poderá e qualquer agente da autoridade publica deverá, sob sua responsabilidade, prender o individuo contra quem tenha fundada suspeita de que é criminoso, não sendo afiançavel o delicto, com obrigação de apresental-o á autoridade judicial que mais perto residir do lugar em que foi effectuada a prisão.

2.º.) As autoridades policiaes, sob a mesma responsabilidade e com identica obrigação, deverão expedir mandado de prisão contra os indiciados em crime inafiançavel, declarando no mandado os motivos da ordem.

3.º.) O prazo para a apresentação do detento á autoridade judicial será determinado sob proposta dos juizes de direito pelos presidentes das provincias, e só poderá ser alterado por lei provincial.

4.º.) Apresentado o detento, será immediatamente interrogado, prestando o detentor ou a autoridade que houver decretado a prisão todas as informações que a motivarão.

5.º.) Reconhecendo-se que houve erro excusavel, ao detento compete o direito á indemnisação por perdas e danos por processo livre de custos; reconhecendo-se violencia, si o detentor tiver alguma autoridade publica será punido com as penas do artigo 182 do Código criminal, salvo melhor classificação dependente do movel a que obedeceu; sendo simples particular, soffrerá a pena de 8 dias a um mez de prisão simples, nunca, porem, por menos tempo que o do constrangimento do detento, obrigados sempre á indemnisação de perdas e danos.

6.º.) A sentença que decretar a soltura do detento condemnará quem o tiver prendido á satisfação do damno, cujo processo será o de simples liquidação, competindo ao promotor publico promover o *ex-officio*; salvo a desistencia do offendido julgada por sentença. Sendo o offendido pessoa miseravel não será admittida a desistencia.

7.º.) Da decisão que não sujeitar o detentor á pena corporal haverá recurso *ex-officio* para o Tribunal superior.

8.º.) Quando a soltura se operar em virtude de *habeas-corporis*, os effectos juridicos serão os mesmos declarados nos paragraphos antecedentes.



9.º) Si effectuada a prisão, o detentor antes de apresentar o delicto á autoridade judiciaria, relaxal-o do constrangimento, o offendido paderá requerer por intermedio do promotor publico contra o detentor a applicação das penas do artigo 189 do Codigo Criminal (carcere privado.)

10.º) Será abolida a disposição do art. 13.º § 4 da lei N.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, restringida pelo art. 29 § 3.º do Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno.

## Cadeas.

Para cumprir o Aviso circular do Ministerio da Justiça de 6 de Novembro do anno passado, devo prestar minuciosas informações sobre o estado de cada uma das prisões e declarar o numero de presos nellas recolhidos em 31 de Dezembro.

Comprehendendo a necessidade de affectar ao Governo Imperial tão revelante assumpto, em 4 de Novembro expedi circular ás autoridades policiaes pedindo informações, de sorte que ao receber o officio de V. Exc. de 14 desse mez, já tinha elementos seguros para cumprir a determinação do Ministerio da Justiça.

### I

## ESTADO ACTUAL.

### Comarca da Capital.

#### CURITYBA.

A cadeia está situada no centro da cidade. É um edificio quadrangular, baixo e de antiga construcção. Levanta-se entre as praças da Matriz e do Mercado. Tem um dos lados para uma viella immunda, e outro para um pateo murado, onde existe uma cisterna e um tanque de lavagem.

O edificio compõe-se de dous pavimentos. O primeiro ao rez do chão comprehende á esquerda um quarto com 4.ª sobre 2.ª servindo para o inferior da guarda; á direita uma prisão com 8.ª sobre 3.ª com janella para a praça da



Matriz e para o pátio interior ; no centro o corpo da guarda para onde abrem-se as portas de duas prisões; ambas com 7.<sup>m</sup> sobre 5.<sup>m</sup> tendo janellas para a praça do Mercado.

Do saguão que serve de corpo da guarda nasce a escada para o pavimento superior, dividido em toda a extensão de leste a oeste por um largo corredor.

A' esquerda estão uma prisão de 8.<sup>m</sup> quadrados com um quarto de 3.<sup>m</sup> 5 quadrados que serve de enfermaria, ambos esses compartimentos com janellas, e outro quarto que serve para o official commandante da guarda. A' esquerda estão duas prisões ; uma destinada ás mulheres, com 7.<sup>m</sup> sobre 5.<sup>m</sup>, e outra com 5.<sup>m</sup> sobre 4.<sup>m</sup>, ambas com janellas.

As prisões do pavimento terreo são mal ventiladas, baixas e em condições hygienicas pessimas.

Os presos estão accumulados. Em cada prisão encontram-se barris para deposito de matérias feccas e que diariamente são removidas.

O edificio é mal construido ; não offerece segurança.

Não dispondo de recursos financeiros, a provincia fornece aos presos pobres a diaria de 300 rs. e com ella os presos adquirem o necessario para o sustento, que preparam dentro das prisões, por não haver quem se encarregue de fornecer e preparar a alimentação por tal preço.

Não existindo um hospicio de alienados nem outra casa em que possam ser admittidos, são elles recolhidos na cadeia, cujas proporções impedem a classificação dos detentos conforme os preceitos penitenciarios.

No relatorio que tive a honra de apresentar a 7 de Abril do anno passado lancei estas proposições que sou obrigado a repetir :

« Na mesma prisão, respirando o mesmo ar, sob as mesmas influencias deletérias, no mais intimo conagraçamento, reprobos e innocentes, monstros humanos e infelizes que se deixaram abater em um momento de fadiga moral. Perversos, fracos, innocentes, bebados, desordeiros e até loucos, todos de envolta na mesma sentina !...

No recinto das prisões os detentos armam fogo para preparar a alimentação ; por entre as grades fazem compras, estabelecem commercio directo com a população, de sorte que as palavras—disciplina, ordem, repressão ha muito que não têm sentido. E' tal a disposição do edificio que o advogado para ouvir o infeliz constituinte tem de entrar n'aquelles fetidos e nauseabundos antros. »

Reconhecendo a impossibilidade de modificar-se tal regimen, lancei nesse relatorio estas phrases :

« Bem quizera devotar-me ao trabalho da reconstituição do regimen penitenciario e tentar applicar e aproveitar o que a experiencia dos povos cultos of-



ferece de bom, grande, moral e generoso ; mas supponho estou condemnado á mais completa e atrophiadora esterilidade. Sirvam ao menos de resalva estes ligeiros traços que deixo aqui. »

Ao lado do edificio que serve de cadêa existe outro proprio provincial, separado pelo pateo da lavagem, onde funciona a Camara Municipal.

O estado de ruina e abandono em que se acha o pavimento terreo não o habilitão a servir de prisão.

Obtive de V. Exc. autorisação para mandar fazer alguns reparos. Desejo fazer uma prisão para os que são recolhidos em custodia.

O estado financeiro da Provincia impede a realisação de alguns melhoramentos possiveis, taes como—uma escola, e officinas de alfaiate e sapateiro.

Em 31 de Dezembro de 1878 existiam na cadêa os presos constantes dos mappas que vão em annexo. A generalidade delles vive em completo ocio. Toda a pena é commutada em prisão simples, em que de facto está resolvida a do galês.

## ESCRIPURAÇÃO DESTA CADÊA.

Ha muitos annos não tinha escripturação decente.

O abandono a que foi votada essa parte importante do serviço penitenciario, a falta de correição nesta comarca e a incapacidade do carcereiro, reduziram a escripturação da cadêa ao registro de portarias e ordens de prisões e soltura e ao lançamento das partes diarias.

Dos livros que se dizia servirem para assentamentos dos reclusos, nada se dia concluir sobre os motivos da detenção, sua natureza, extensão e effeitos.

A falta de exacção no cumprimento de seus deveres por parte dos escriptães do jury e do crime, a remessa de presos, condemnados ou não, de outras comarcas sem as competentes guias, a relaxação, diga-se a palavra, em que todos os serviços cahiram, tudo isso concorreu para que se tornasse uma cousa escandalosa a escripturação da cadêa.

São raros os processos de execução criminal ; com difficuldade se encontram no cartorio do escriptão do jury desta cidade. As guias dos que vêm cumprir pena nem estão autoadas ; muitas, no emtanto, referem-se a condemnados já soltos por terem cumprido a sentença ou haverem sido perdoados !

Não posso e nem devo occultar os meus sentimentos. O que tem causado essa anarchia no fôro, esse estado indecoroso é a abolição de facto nesta comarca do Decreto de 2 de Outubro de 1851.



É possível manter a ordem, a lei, a moralidade nos cartórios e no fóro, si ha 14 annos não se faz correição ?

Basta assignalar um facto.

Em 19 de Abril de 1876 foi condemnado á morte pelo jury desta capital o preto Miguel, escravo de Joaquim Alves dos Santos. Interposta a appellação ex-officio, em 24 de Dezembro de 1878 ainda não tinham sêguido os autos para á Relação do districto, nem estava começado o traslado !

Si examinar-se o cartorio do escrivão do jury é possível que nem se encontre o ról dos culpados. Não posso deixar de assim suppôr, visto que não me foi possível, apesar de instantes reclamações, obter a relação dos réos sujeitos á prisão e que ainda não foram capturados.

Examinei processos de réos ha muito em cumprimento de pena, não estando ainda publicada a sentença condemnatoria, nem cosidos aos autos os termos do julgamento.

Convencido da impossibilidade de organizar a escripturação da cadêa relativa aos annos anteriores a 1878, resolvi começal-a de 1 de Janeiro desse anno e para isso obtive da Camara Municipal novos livros.

Fiz organizar a escripturação da cadêa na secretaria, dando os modelos que V. Exc. encontrará em annexo, examinando o archivo para colher informações, sollicitando dos juizes municipaes e dos escrivães notas que me habilitassem a formar assentamentos regulares. Consegui muito, mas não consegui tudo quanto desejava.

A escripturação deixou de ser uma cousa informe se não indecente.

Não me foi possível obter dados relativos ao processo de Manoel José Emygdio, constando apenas haver sido condemnado a galés perpetuas em 1865 !

Os meus successores que aperfeçoem o trabalho.

Ao amanuense Antonio Modesto-Corrêa commetti a tarefa de escripturar os livros da cadêa.

É um serviço extraordinario que lhe imponho, forçado pela difficuldade de encontrar um individuo capaz de ser carcereiro.

## Comarca de Paranaguá.

### CIDADE DE PARANAGUÁ.

A cadêa é um antiquissimo edificio construido de pedra e cal, proprio municipal fundado em Março de 1677. Tem de frente 22<sup>m</sup>,70, de fundo 4<sup>m</sup>,65 e de altura 7<sup>m</sup>,53. Está situado no centro da cidade.



As paredes exteriores são solidas e de boa construção. Acha-se, porém, o interior em pessimo estado.

Compõe-se o edificio de dous pavimentos. No terreo ha duas pessimas enxovias completamente arruinadas. Uma dessas abre-se para um saguão que serve de corpo da guarda e tem espaço para 10 ou 12 presos. A outra abre-se para o corredor, onde começa a escada do pavimento superior, tendo espaço apenas para 2 pessoas.

Posto que offereção quasi todas as condições de segurança, são insalubres, demasiadamente humidas, pouco azeiadas e recebem escassamente ar e luz.

Ao fundo do saguão ha um immundo xadrez para os recolhidos em custodia.

No pavimento superior existe uma unica prisão, que pode accomodar de quatro a seis pessoas.

Em melhores condições de salubridade do que as outras enxovias, não offerece segurança alguma, pelo que se acha abandonada.

Em frente dessa prisão ha um quarto em completa ruina que servia para o carcereiro.

No mesmo edificio funcionão a Camara Municipal, o Jury e os tribunaes de justiça.

Não existe prisão para as mulheres, nem pode ser observada a classificação recommendada pelos artigos 148 e 149 do Regulamento n° 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Em anexo encontrará V. Exc. o mappa dos presos existentes nessa Cadêa em 31 de Dezembro de 1878.

Devo agradecimentos ao Snr. Dr. Cesario José Chavantes, digno juiz de direito da Comarca, pelas informações que benevolamente prestou-me.

Em Dezembro obtive autorisação para se procederem a alguns reparos nessa cadêa e mandei dar começo aos trabalhos.

#### FREGUEZIA DE GUARAKESSAVA.

Ha uma casa terrea com 22<sup>m</sup> sobre 6<sup>m</sup>,6 com pilares de pedra e cal, coberta de telha, assoalhada e não forrada á beira do mar e com frente para o occidente. A construção é fraquissima. Acha-se dividida ao meio por fragil parede. Foi construída em 1871 pela Camara Municipal de Paranaguá para servir de mercado. Não tem carcereiro e os presos são removidos para a cidade.

GUARATUBA.



Serve de cadeia uma casa velha, quasi em ruínas, sem segurança e immunda, alugada pela Camara municipal. Terrea e insalubre, felizmente a poucos tem servido de prisão.

### **Comarca de Antonina.**

CIDADE DE ANTONINA.

A cadeia é uma casa terrea alugada pela Camara Municipal. Não offerece a devida segurança. Os condemnados são removidos para a cadeia da Capital ou para a de Paranaguá.

CIDADE DE MORRETES.

Serve de cadeia o pavimento terreo da casa da Camara Municipal. Não offerece segurança alguma.

E' de tal modo insalubre por falta de luz e ar, é tanta a humidade que o preso da mais vigorosa organisação não resiste e enferma. Não tem divisões. E' impossivel a classificação dos presos. Acha-se immunda e envergonha a cidade.

### **Comarca de São José dos Pinhães.**

VILLA DE SÃO JOSÉ.

Nos fundos da casa da Camara Municipal existe um quarto transformado em cadeia. As grades são de madeira. Tem a prisão 4<sup>ª</sup>,18 sobre 3<sup>ª</sup>,96.

De pequena altura e construida de tijollos, não offerece as condições de segurança e salubridade. Não tem carcereiro.

### **Comarca de Campo Largo.**

VILLA DE CAMPO LARGO.

Serve de cadeia um estreito e acanhado quarto na casa da Camara sem condição alguma de segurança e commodidade. Os presos ficam em commum com as praças do destacamento policial que ahí também aquartela.





VILLA DA PALMEIRA.

O quartel do destacamento policial, uma pequena casa alugada, serve de prisão. São nenhuma as condições de segurança.

Achá-se em estado ruinoso essa supposta cadeia e ameaça desmoronar-se.

Comarca da Lapa.

CIDADE DO PRINCEPE.

Tem uma boa cadeia e com algumas modificações será a primeira da Provincia.

Concluida em 1867 e tendo 22.<sup>m</sup> quadrados de base, sua construcção é de pedra e cal.

E' segura e acha-se em boas condições de salubridade e asseio. Isolada de outros edificios, suas prisões recebem ar e luz sufficientes. O local em que assenta é bom. O edificio é proprio provincial e no pavimento superior, bello e espaçoso sobrado, funcionam a Camara Municipal, o Jury e os demais tribunaes.

Tem duas espaçosas prisões, uma terceira denominada — prisão forte — e duas pequenas dos lados do corpo da guarda.

Em anexo encontrará V. Exc. a relação dos individuos existentes nesta Cadea em 31 de Dezembro de 1878.

VILLA DO RIO NEGRO.

Serve de cadeia um proprio provincial reedificado em 1874. E' coberto de telha, tendo de frente 13.<sup>m</sup> 70 e de altura 3.<sup>m</sup> 45. Comprehede um corredor com 3.<sup>m</sup> 82 de comprimento e 2.<sup>m</sup> 33 de largura ; uma sala, forrada e assoalhada com 3.<sup>m</sup> 80 sobre 3.<sup>m</sup> 68 ; uma outra com 3.<sup>m</sup> 88 sobre 3.<sup>m</sup> 20, que não está forrada nem assoalhada ; um quarto nas mesmas condições com 3.<sup>m</sup> 87 sobre 2.<sup>m</sup> 88 e outras pequenas divisões, pouco asseidadas e seguras. Tem a forma de habitação particular e é terreo.

Sua construcção é de madeira e data de 1842.

Não offerece segurança, nem tem carcereiro.



## Comarca de Castro.

CIDADE DE PONTA GROSSA.

A cadeia é o pavimento terreo da Camara Municipal, proprio municipal. Tem duas prisões espaciaosas, e si offerecem segurança quanto á construção das paredes, o mesmo não se dá com relação ás portas e janellas. Foi construída ha 14 annos, mais ou menos, e acha-se mal conservada. O assejo é pouco.

Os prezos e condemnados de alguma importancia são transferidos para a cadeia da capital.

Não ha quem sirva o officio de carcereiro.

CIDADE DE CASTRO.

A cadeia é o pavimento terreo do edificio em que funciona a Camara Municipal e a ella pertence.

Foi construída de taipa em 1860 sob a direção do capitão Domingos Martins de Araujo com dinheiro fornecido pela mesma Camara, pela Provincia e por particulares. Tem 18.<sup>o</sup> 30' sobre 41.<sup>o</sup> 60'. Divide-se em tres compartimentos, que servem de prisões; tendo um 5.<sup>o</sup> 30' sobre 9.<sup>o</sup> 55' com tres janellas de grades de ferro, forrada e assoalhada, sendo as paredes igualmente forradas de madeira de cerne; o segundo tem 5.<sup>o</sup> 55' quadrados, é servido por duas janellas gradeadas; o terceiro possui apenas uma janella e tem 5.<sup>o</sup> 55' sobre 3.<sup>o</sup> 60', é assoalhado.

Por informações que benevolmente prestou-me o Dr. Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos, não offerece segurança esta cadeia, e seu estado de assejo é máo.

Os condemnados e indiciados são remettidos para a cadeia da Capital.

## Comarca de Guarapuavá.

CIDADE DE GUARAPUAVA.

A cadeia é um antigo e arruinado proprio provincial, de construção de pedra e cal. Actualmente não offerece segurança. Compreheenda duas prisões e um corpo de guarda e tem 13.<sup>o</sup> 20' de frente sobre 8.<sup>o</sup> 80' de fundo.

A Camara Municipal projecta construir nova cadeia, estando a obra em começo de execução.

Os condemnados são transferidos para a cadeia da capital.

VILLA DE PALMAS

A cadeia é uma casa de madeira, sem segurança e accomodações.  
Não tem carcereiro.

II

DESPEZA PROVINCIAL COM AS CADÊAS.

Como demonstra o quadro junto, obsequiosamente remettido do Thesouro Provincial, nos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878 foi de Rs. 20:844\$240 a despeza feita pelos cofres provinciaes com o serviço das cadêas, despeza improductiva. Si houvera uma casa de prisão com trabalho podera a Provincia re-haver, se não toda, pelo menos parte dessa vorba.

III

CARCEREIROS.

Para satisfazer a exigencia da circular de 8 de Novembro do anno passado sobre carcereiros expedida pelo Ministerio da Justiça, organizei e remetti a V. Exe. em 23 de Dezembro ultimo um quadro synoptico. Em annexo encontrei-o ha V. Exe. reproduzido. Dá conta da divisão administrativa e judiciaria da provincia, indicando os districtos policiaes em que ha cadêas. Poder-se-ha observar que em varias comarcas, S. José dos Pinhaes e Campo Largo, nem existe cadeia regular, nem carcereiro |

IV

OBSERVAÇÕES.

Está o regimen penal reduzido a prisão simples em commum.

Abandonados os presos inteiramente aos seus proprios instinctos e vicios que não se procura modificar nem pela edecução religiosa, mergulhados na mais desmoralisadora indolencia, entregues á vigilancia e direcção de um individuo, quasi mendigo, quasi analphabeto, o carcereiro, e sempre incapaz de comprehender a missão de que se acha investido, a sancção penal corrompe e avilta o delinquente, contradiz os principios que a legitimão.





A infâmia é a pena accessoria se não a principal imposta a todos os delinquentes.

A prisão não é um estabelecimento moralizador e humanitário; é uma jaula, mais ou menos forte, em que são recolhidos homens para se bestialisarem.

É tempo de reparar tão graves faltas e lavar a affronta aos princípios da civilização e do Christianismo.

As dificuldades, é certo, avultão.

Preferir este áquelle systema penitenciario, attentos os estudos já feitos na Europa e na America, não se me antolha como obice insuperavel.

O que embaraça a reforma, para não dizer o que se oppõe á destruição desses focos de podridão e corrupção, é o regimen administrativo a que obedece o paiz.

A attribuição conferida pelo Acto Adicional no artigo 10 § 9 ás Assembleas Provinciaes contradiz o principio absoluto da unicidade e uniformidade da legislação penal.

Não comprehendó como se possa legislar sobre o modo da execução da pena e não se tenha a faculdade de modificá-la, conforme o systema penitenciario preferido.

O modo de fazer cumprir a pena pode aggravar-lhe ou diminuir-lhe a intensidade. Em uma e outra hypotheses falha o principio dominante que decide a distribuição da penalidade. É difficil calcular as modificações profundas que pode arbitrariamente soffrer o systema penal.

Semelhante anomalia não pode ser mantida.

Ou o regimen penitenciario ha de ser subtrahido á acção das Assembleas provinciaes ou a unidade, uniformidade e identidade das leis penaes não de ser quebradas. Sobre assumptos e instituições tão intimamente ligados me parece um erro gravissimo legislarem em separado o poder legislativo geral quanto á pena, o poder legislativo provincial quanto ao modo de executá-la.

Este pode contrariar áquelle e não ha correctivo na lei; porque o que pretende o Aviso de 15 de Janeiro de 1844 (não encontrei na collecção de leis) é inefficaz. Nada vale ou aproveita submeter á approvação do governo geral o plano da obra de uma prisão publica.

A sciencia politica, influenciada pelos justos principios da democracia, aconselhando a maior descentralisação administrativa, não repelle antes suffraga a these que se oppõe á unicidade da sancção penal em um paiz de vasto territorio em que a cada zona, correspondem elementos de criminalidade especiaes e caracteristicos.

A unicidade da lei penal pode ficar á quem ou ir além da perversidade do



agente criminoso. A pena pode deixar de ser proporcional ao delicto e de apreciar a intensidade moral da acção.

O que em muitas provincias é um facto criminoso singular e extraordinario, em outras de tal modo é repetido que degenera em um habito. Quem conhece as diversas provincias do Imperio e as tem estudado em sua estatística criminal não pode repellir estas proposições.

Mantida e alargada, porem, a attribuição das Assembléas Provinciaes contida no artigo 10 § 9º do Aeto Adicional, é de mister attender igualmente aos recursos financeiros que habilitem as Provincias a tornal-a fecunda.

Sendo insufficientes as fontes de receita a ellas adjudicadas, o que é de contristadora experiencia, não póde o Orçamento Geral do Imperio negar fundos e auxilios para a execução de serviço tão importante qual o penitenciario.

Nesse sentido cumpre legislar.

A provincia de Paraná, e não constitue excepção, está condemnada a manter por muitos annos o seu estúpido systema de prisões.

Sua renda é inferior aos serviços a que deve prover. As cadeas estão em ruinas, e esse estado não pode ser modificado.

Urge, porem, collocar o regimen penitenciario na altura da civilisação e da philosophia.

Quem conhecer o inquerito parlamentar sobre o regimen dos estabelecimentos penitenciarios decretado pela Assembléa nacional Franceza em 11 de Dezembro de 1871, o mais completo e o mais notavel que se tem produzido sobre a questão penitenciaria, pensão os doutos, e tiver meditado sobre os preciosos depoimentos de Stevens, inspector geral das prisões belgas, de Walter Crofton, sobre o systema irlandez, não deixará de sentir que a discussão em outros tempos levantada sobre as penitenciarias de Philadelphia e Auburn está prejudicada. O proprio congresso nacional penitenciario do Cincinnati em 1870 assim o julgou.

A questão mudou de terreno. Da America passou para a Europa.

Entre o systema cellular belga, individual mas não solitario, de que é typo a prisão de Louvain, cujo fundador e propagandista é o citado Stevens (Régime des établissements pénitentiaires—1877) e o systema irlandez ou gradual, aperfeiçoado por sir Walter Crofton, está levantada a questão de preferencia, que não pode pretender ingresso na contenda o systema de Gand.]

As discussões tem sido profundas, todas as duvidas parece terem sido destruidas em favor de Louvain, a commissão do inquerito parlamentar francez formada per Haussonville, Bournat, Béranger e outros, o Tribunal de Cassação e



mais 19 tribunaes de appellação na França se pronunciaram pelo systema de Stevens.

Si tem por si a sancção dos corpos scientificos da Europa e os trabalhos do Doutor Vaust sobre a sua inocuidade sob o ponto de vista das funcções mentaes, è licito estudal-o e applical-o.

Agita todos os paizes esta grave questão, o illustrado jurisconsulto que dirige os negocios da justiça não deixou de tratar della em seu luminoso relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa, á Provincia do Paraná não é decoroso conservar-se indifferente.

E' preciso vasar os principios nas instituições.

## Questões de limites

### I.

#### Republica Argentina.

Quaes são os rios Pepiry-guaçu e Santo Antonio a que se refere o artigo 8.º do Tractado de Santo Ildefonso?

Esta interrogação mantem litigiosa uma vastissima zona de territorio sempre reconhecida como nacional.

Explorada assiduamente por cidadãos da Republica Argentina, essa area vae-se desaggregando do Imperio.

A facilidade das communicações pelo rio Paraná com os mercados do Prata provoca o escoamento dos productos n'aquella direcção, depaupera a receita e destróe as relações mercantis com as praças nacionaes, quebrando desse modo os vinculos de solidariedade com o Imperio.

### II.

#### Provincia de Santa Catharina.

A administração da justiça nas comarcas de S. José dos Pinhães, Lapa e Guarapuava muito soffre com a falta de demarcação definitiva. Tenho recebido reclamações das autoridades locais.

Ultimar essas duvidas é uma questão meramente economica e administrativa.

Dever-se-hia attender ao *uti possidetis*?



III.

**Provincia de S. Paulo.**

O districto do Arraial Queimado litiga com a villa do Apiahy na provincia de São Paulo.

Continuam os conflictos de jurisdicção. O acto presidencial de 29 de Agosto de 1873, considerando como divisa provisoria o ribeirão da Pedra Preta, tem sido improficuo.

IV.

As comarcas de Curitiba e S. José dos Pinhães não têm divisas certas. Me parece de muita conveniencia rever a divisão judiciaria da Provincia. A acção da autoridade enfraquece ante as impertinentes duvidas que a todo o momento se levantam.

## Divisão policial

Está dividida a provincia em 8 comarcas, comprehendendo 13 delegacias e 39 subdelegacias de policia.

Por actos de 15 de Março e 4 de Julho foram creados os districtos do Bom Successo e Campina Grande com quarteirões pertencentes ao Arraial Queimado.

Por acto de 21 de Junho foi extinto o districto de S. José do Christianismo.

O quadro que vae em annexo demonstra a divisão policial.

### **Autoridades policiaes.**

Em geral tenho sido vantajosamente auxiliado por ellas.

Não posso deixar de agradecer os serviços prestados pelos delegados de policia da capital, Dr. Euclides Francisco de Moura, de Paranaguá, Agostinho Antonio Pereira Alves, de Antonina, Joaquim Leite Mendes, de Morretes, Joaquim José Alves, de S. José dos Pinhães, Joaquim Zacharias de Bastos, da Lapa, Eufrasio de Siqueira Côrtese de Guarapuaya, Ildelfonso José Gonçalves de Andrade.

## Tranquillidade publica e segurança individual.

Já estão assignaladas as causas de perturbação da ordem publica. A maior parte mantem-se pela falta de instrucção do povo.



Dirijo da opinião de meus antecessores sobre a índole da população.

Ao conhecimento da autoridade central raras vezes chegam os factos criminosos. As autoridades locais deixam de cumprir o Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e as constantes substituições para isso muito concorrem.

Forme-se juízo menos exacto sobre esta provincia. A imprensa é muda, que da caluniadora não me devo occupar.

A população dos campos é rixosa, grosseira e violenta. O numero de ferimentos é extraordinario. A falta de força publica e a indifferença dos que assistem ás desordens justifica a impunidadé.

Tenho recommendado sempre aos delegados e subdelegados a fiel observancia dos artigos 185 a 191 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

## Factos diversos.

1878.

### Eleições.

Peço venia para felicitar-me pelo modo porque desenvolveu-se o processo eleitoral.

Em Julho fui informado de prepararem-se nos municipios da marinha ambos os partidos politicos para uma lucta renhida. Receiando pela segurança individual, pois que oppressões e violencias não esquecidas nem perdoadas podião aconselhar natural desforço, percorri os Municipios de Paranaguá, Guaratuba e Morretes e consegui, auxiliado por prestimosos amigos, que as eleições de 5 de Agosto se realisassem pacifica e quasi cordialmente com geral surpresa. Permitta V. Exc. que relembre esse serviço, o mais importante que julgo haver praticado nesta Provincia.

Em todos os municipios as eleições não alterarão a ordem publica, e si não fosse o do Arraial Queimado poder-se-hia dizer não ter occorrido facto algum lamentavel.

Mas ainda assim, os ferimentos praticados por Fernando Rodrigues no dia 5 de Agosto na villa do Arraial não tiverão por movel a paixão partidaria.

Por ordem de V. Exc., tendo noticia desse desagradavel incidente, segui para o lugar do delicto eahi tive a satisfação de encontrar ambos os partidos politicos em absoluta e completa harmonia.

Em anexo encontrará V. Exc. as peças justificativas.

Não houve movimento algum de força publica.





## Homicídios.

COMARCA DE CURITYBA.

**Janeiro.** No dia 14 Lourenço Bueno do Espírito Santo no quarteirão do Marmeleiro matou o allemão Christiano Sauerbier. Consta que a esse acto foi levado pelas relações illicitas que entretinha com a mulher da victima. O criminoso evadiu-se.

**Março.** O soldado do setimo batalhão de infantaria Pedro Joaquim da Rosa ás 9 horas da noite de 1°. matou o cabo de policia Eduardo Lopes do Espírito Santo. Foi preso e condemnado á pena de galês perpetuas, cuja execução está suspensa por haver sido interposta a appellação.

**Mato.** No quarteirão do Imbuial João de Souza e Oliveira, Joaquim Prestes de Macedo, Candido Prestes de Macedo, João Martinho do Bomfim e outros resistirão a mão armada á execução de um mandado de busca e apprehensão expedido pelo subdelegado de policia da capital a requerimento de José Felix Bonet, depositario judicial de bens penhorados a João de Souza e Oliveira em virtude de sentença civil a favor de João Ignacio Cordeiro.

Em acto de resistencia foi morto Joaquim Prestes de Macedo, tendo sido antes ferido mortalmente pelos resistentes o soldado do Esquadrão de Cavallaria Generoso Pinto de Jesus, que succumbio pouco depois de receber uma enorme carga de chumbo e bala.

Todos os delinquentes, menos João de Souza e Oliveira, evadirão-se. Feito o inquerito, formada a culpa e submettido a julgamento, foi João de Souza absolvido pelo Dr. Juiz de Direito da Capital sob o pretexto de ter sido feita a resistencia contra a execução de ordem illegal.

Amparou-se o juiz de direito com a doutrina do Aviso de 7 de Outubro de 1854 contraproducentemente. A promotoria publica appellou da sentença.

Os delinquentes serviam sob as ordens dos chefes conservadores.

Dias depois da resistencia appareceu no matto do Imbuial o cadáver de um individuo que diziam chamar-se Joaquim Lemes. O partido conservador oficialmente accusou José Felix Bonet de haver praticado essa morte e a policia de procurar occultal-a.



Em anexo encontrará V. Exe. prova eloquente de haverem sido calumniadas as autoridades policiaes.

Seria ocioso demonstrar que a sentença absolutoria não respeita a lei.

O juiz e advogados são co-religionarios politicos dos delinquentes.

**Outubro.** No dia 13 de Outubro a 1 hora da madrugada o soldado do 1.º batalhão de infantaria Manoel Marques dos Santos com um tiro de espingarda matou o ansepeçada do mesmo batalhão Anselmo José da Silva. Tendo sido o delicto praticado dentro do quartel, foi o criminoso submettido a conselho de guerra e condemnado á morte, estando pendente a decisão do Conselho Supremo Militar. O criminoso sempre distinguio-se por sua indole desordeira. Entregava-se á embriaguez.

#### Comarca de Paranaguá.

**Agosto.** Em a noite de 15 na colonia «Alexandra» João Antonio Sconche matou seu patricio Antonio Arieto, sendo prese a 18 do mesmo mez. Foi condemnado a galés perpetuas.

#### Comarca da Lapa.

**Junho.** No dia 6 Antonio Rodrigues de Almeida matou Miguel Ferreira Prestes. Preso a 25 do mesmo mez, foi condemnado a 12 annos de prisão com trabalho.

#### Comarca de Castro.

**Abril.** No dia 23 no districto do Pirahy, David Pinto da Silva; morador na Euxovia, matou com um tiro de pistola Eduardo Barboza. Evadio-se.

Ignacio Soares matou João Basilio de Oliveira. O réo evadio-se.

#### Comarca de Guarapuava.

**Março.** A 30 ás 6 horas da tarde no quarteirão do Charquinho em casa de Vicente Antonio dos Passos com um tiro de pistola Francisco de Camargo Machado, vulgo—*Chico ligeiro*, matou José Bernardino da Silveira. O criminoso evadio-se.

## Tentativas de morte.

#### Comarca da capital.

**Junho.** No quarteirão do Boixininga em fins deste mez, por alta noite, José Ribeiro Pinto Nazario em sua casa acordou sentindo-se gravemente ferido com uma facada no peito. O subdelegado de policia procedeu a inquerito, não podendo chegar ao conhecimento de quem fôra o autor do delicto.

Espero, porem, dentro em breve apresentar á justiça o criminoso. A policia trabalha nesse sentido.



### Comarca de Antonina.

#### VILLA DO PORTO DE CIMA.

**Maio.** A 19 ás 5 horas da tarde em um rancho de colonos o cosinheiro Francisco Heynes com um tiro tentou matar Carlos Kruger. Preso a 23 do mesmo mez, foi pelo jury absolvido.

### Cidade de Morretes.

**Março.** A 7 no Anhaya diversos italianos promoveram um serio conflicto em casa de Manoel Cordeiro Gomes, sendo gravemente ferido com um tiro de pistola o italiano Antonio Rizatto.

Foram presos no dia 8 os italianos Beniamino Manfron, Bortholo Borgo e Giacomo de Rosso e o preto Caetano, escravo de Manoel Cordeiro Gomes, todos como incurso nos arts. 193 e 2 § 2 do codigo Criminal.

A gravidade do facto exigio a minha presença na cidade de Morretes.

Foi igualmente preso Josino Tito da Costa Lobo que ferira o mesmo Antonio Rizatto. Tendo, porém, o exame de sanidade considerado leves os ferimentos qualificados de graves pelos peritos que fizeram o corpo de delicto, e não tendo sido effectuada a prisão em flagrante, foi solto o delinquente.

Ainda não está ultimado o processo.

### Comarca de S. José dos Pinhães.

**Novembro.** A 27 no lugar denominado Tieté da freguezia do Iguassú por motivo de cultura de terras Jeronymo Martins de Oliveira desfechou um tiro de pistola sobre Celestino Martins de Oliveira, não conseguindo o seu intento.

Celestino, que estava armado com um facão de matto, defendeu-se da aggressão, ferindo Jeronymo gravemente em uma perna.

Ambos os delinquentes foram presos, um no dia 3 e o outro no dia 4 de Dezembro.

### Comarca de Campo Largo.

**Dezembro.** A 26 Lucio Bugre espancou Antonio José do Couto e tentou matal-o.

O delinquente evadio-se.

### Comarca da Lapa.

#### VILLA DO RIO NEGRO.

**Junho.** A 27 com um tiro de pistola tentaram contra a vida de Salvador Antonio de Andrade.

Não está conhecido o delinquente.



### Comarca de Castro.

No municipio de Ponta Grossa João de Alcantara Fernandes e Joaquim Gomes da Silva commetteram crimes de tentativa de morte. Foram pronunciados, mas achão-se foragidos.

Não obtive informações precisas sobre os factos criminosos.

## FERIMENTOS.

### Comarca de Curitiba.

#### CAPITAL.

**Junho.** A 10 ás 8 horas da noite na rua de S. Francisco o cabo de esquadra Jorge de Andrade Lima, do contingente do 1.º batalhão de infantaria, feriu gravemente o allemão José Stephan.

Sendo preso, foi pelo jury absolvido.

**Setembro.** No dia 8 na casa de Alois Groetznauer, na estrada da Graciosa, Roberto Doletzky ferio gravemente o soldado de policia Francisco de Paula Gomes. A offensa foi julgada casual.

**Setembro.** Na casa de baile do allemão Christiano Wendler alguns soldados do contingente do 1.º batalhão de infantaria promoveram uma grande desordem. A's duas horas da madrugada tive communicação do facto e comparecendo no lugar do conflicto procedi ás devidas averiguações. Sendo qualificadas leves as offensas praticadas no soldado Manoel Marques dos Santos, não se instaurou processo. Os soldados foram punidos disciplinarmente.

**Dezembro.** Na madrugada de 2 um grupo de desordeiros, tendo á sua frente Irineo Gonçalves Guimarães, dirigindo-se á casa do mesmo Christiano Wendler, quebrou as janellas, vidraças e lampeões, espancando alguns allemães.

Feito o corpo de delicto, determinei que se instaurasse contra os desordeiros os devidos processos.

Um grande numero de offensas physicas leves é trazido ao conhecimento da policia, cuja acção repressiva é nenhuma. Já me pronunciei a respeito quando tratei da policia preventiva.

#### VILLA DO ARRAIAL QUEIMADO.

**Agosto.** A 5 ás 2 horas da tarde, mais ou menos, Fernando Rodrigues ferio gravemente Manoel Alves da Luz e Emygdio José de Lima.

Preso no mesmo dia, foi absolvido.

No annexo V. Exc. encontrará mais precisos esclarecimentos.

**Outubro.** A 30 Tertuliano Jorge Maciel e Manoel de Pontes Maciel feriram gravemente Domingos Francisco de Paula. Foram presos no dia 5 de Dezembro.



**SERRO AZUL.**

**Novembro.** No quarteirão da Ribeira no dia 11 travando-se lucta entre Joaquim Pires de Camargo, José Blum, Guilherme Souza e Joaquim dos Santos Lisboa, foi gravemente ferido o primeiro.

Instaurou-se o devido processo.

**Comarca de Paranaguá.**

**Agosto.** No dia 17 na colonia «Alexandra» Pietro Putrick ferio gravemente Baptista Melano. Preso no mesmo dia, foi absolvido.

**Comarca de Antonina.**

**VILLA DO PORTO DE CIMA.**

**Setembro.** No dia 7 quando o engenheiro Doutor André Braz Chalhéo Junior fazia pagamento aos colonos, alguns delles amotinaram-se e tentaram offender o referido engenheiro.

Acha-se instaurado o devido processo.

**Cidade de Morretes.**

**Março.** No dia 30 Pedro Antonio Ribeiro feriu levemente Antonio Vidal Pinto.

Preso em flagrante, prestou fiança e foi absolvido.

**Comarca de Campo Largo.**

**S. JOÃO DO TRIUNPHO.**

**Março.** No dia 13 João José Piedade e Irineo Francisco dos Santos feriram-se levemente. Desistiram das queixas que apresentaram.

**Junho.** No dia 20 Constancio Borges da Silva ferio levemente Francisco José Theodoro.

**Comarca da Lapa**

Francisco Xavier de Moraes e Manoel Vaz de Oliveira feriram-se gravemente. Foram pronunciados ; não estão presos.

**Comarca de Castro.**

**MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.**

José Francisco Ribeiro dos Santos, praticando o crime de ferimentos graves, foi pronunciado no art. 205 do Codigo Criminal. Não está preso.

**Tibagy.**

**Fevereiro.** No dia 10 Manoel Lopes Pereira e Francisco Dias Pedrozo feriram-se. Prezos, forão absolvidos, appellando o Dr. Juiz de Direito.

**Novembro.** No dia 8 foi pronunciado no art. 205 Bento José de Lara por haver ferido Porfirio Pereira da Silva.

**Dezembro.** A 7 foi pronunciado Balduino Teixeira por haver ferido gravemente Faustino Teixeira Barboza.

### Comarca de Guarapuava.

**Agosto.** No dia 1º. a praça do corpo de policia Francisco Pereira Ramos, tendo de effectuar a prisão de Clementino José de Oliveira, ferio-o, para repellar a resistencia que o delinquente oppoz e que facilitou a fuga. Foi prezo a 8 de Novembro, mas evadio-se dous dias depois.

## Moeda falsa.

### Comarca de Curitiba.

CAPITAL.

**Maió.** No dia 16 á tarde iniciei diligencias para o fim de descobrir os introductores de moeda falsa metallica.

No dia seguinte estayão prezos Domingos Pezzoti, Domingos Pezzi e Felício Amado, forão condemnados.

Em annexo encontrará V. Exc. o relatorio do inquerito a que procedi.



## Crimes contra a propriedade.

### Comarca de Curitiba.

CAPITAL:

**Julho.** Em a noite de 8 a casa de João Laugier, á rua do Riachuelo, foi assaltada e roubada.

Feito o inquerito, verificou-se haverem sido autores desse attentado os soldados do contingente do 1º batalhão de infantaria José Honorio de Sant'Anna, Norberto Francisco da Silva e Manoel Antonio Corrêa, que forão presos e achão-se pronunciados.

### Comarca de Antonina

CIDADE DE ANTONINA.

**Junho.** Em a noite de 30 foi arrombado o armazem de Francisco Antonio Ayrosa.

**Outubro.** Ao amanhecer do dia 26 foram roubadas na casa do Dr. Franco Grillo diversas jóias.

Varias tentativas de arrombamento se têm verificado, sem que se haja descoberto os autores de semelhantes attentados.

**CIDADE DE MORRETES.**

**Outubro.** No dia 12 foi arrombada a Igreja de S. Benedicto, de quem subtrahirão a corôa e o resplendor.

**Dezembro.** No dia 22 Adolfo Tallowitz, arrombando a gaveta de uma mesa, roubou a Jorge Hellwig novecentos e tantos mil reis.

**Comarca da Lapa.**

**VILLA DO RIO NEGRO.**

**Julho.** A Mathias Pinheiro roubarão 2:500 \$ 000.

**Comarca de Castro.**

**MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.**

**Maior.** Marcolino das Chagas Vaz commetteu o crime do art. 257 do Cod. Cr. combinado com o art. 1º da lei n. 1090 de 1º de Setembro de 1860.

Sendo preso, foi condemnado.

**Comarca de Guarapuava.**

Serafim Rodrigues Guimarães, tendo commettido o crime de furto, foi pronunciado. Não está preso.

# Damnos e furto de gado vaccum e cavallar.



São frequentes e innumeraveis estes delictos.

Seria de bom conselho revêr a lei n. 1090 de 1º de Setembro de 1860, generalizando a acção official de modo a abranger todo e qualquer furto de gado vaccum e cavallar e os damnos nas propriedades e accessorios rurnes, e passando para o Jury o julgamento dos crimes da primeira especie.



## Suicídios.

**16 de Janeiro.** No Campo Comprido João, escravo de Manoel Jacintho do Prado, estrangulou-se.

**15 de Março.** No Ribeirão do Turvo José, escravo de José Paz de Moura, pelo mesmo modo poz termo á existencia.

**23 de Março.** Na capital o allemão Carlos Gortlob poz termo á vida pelo mesmo modo.

**16 de Novembro.** No Umbará uma escrava de João Pinheiro Baptista foi encontrada enforcada.

As autoridades locaes procederão ás necessarias investigações.

**14 de Setembro.** De bordo do paquete «Rio de Janeiro» em frente ao Itapema atirou-se ao mar e morreu o paulista José Antonio Francisco, que com outros, se dirigia ao Rio Grande do Sul para trabalhar na construcção da estrada de ferro. Soffria de desarranjo mental.

## Asphyxias por submersão.

**1.º de Março.** No Rio Assunguy Antonio José da Silva, portuguez.

No rio Iapó (Castro) Francisco Alves e um menino de 8 a 10 annos de idade.

No rio Tibagy morrerão dous individuos, um dos quaes era louco.

No Rio do Meio a 16 de Novembro quatro pessoas, em consequencia de ter virado uma canôa, falleceram.

No rio Ivahysinho (Theresina), tomando banho, afogou-se o soldado de policia José Antonio Guedes no dia 17 de Outubro.

No dia 11 de Dezembro Maria Magdalena cahio em um tanque no quartelão do Buttatimir e foi victima.

Procedeu-se em todos os casos á verificacão do obito e diligencias policiaes.

## Outros accidentes.

**16 de Abril.** A's 7 horas da noite Jocelyno Campolino no quartelão do Jacaré (Arraial Queimado) ferio-se casualmente com arma de fogo.





**25 de Maio.** O allemão Augusto Gengke, conductor da carroça, perto do rio Juvevê cahio da boléa e morreu esmagado pela roda. Estava embriagado.

**21 de Agosto.** No quartirão do Ahú (Curityba) os allemães Augusto Clark e Carlos Clark (pai e filho) quebravão pedra, quando desmoronou-se o talude. Morreu o segundo, ficando o primeiro gravemente ferido.

**19 de Setembro.** No quartirão do Palmital (Curityba) Brasílio Cordeiro dos Santos feriu-se casualmente com arma de fogo.

**25 de Setembro.** No Campo Comprido (Curityba) o polaco Mathias Lansky, derrubando matto, foi victima de uma arvore que o esmagou.

**11 de Outubro.** A's 3 horas da tarde na estrada do Serro Azul a Jaguariahya Joaquim Marques Machado foi morto por lhe ter cahido sobre a cabeça um páo. Havia tempestade.

**Outubro.** No Corvinho (município de Antonina) o polaco Casimiro Kanopiski ferio-se casualmente com arma de fogo.

**Outubro 30.** No quartirão do Bom Sucesso (Serro Azul) em uma derrubada foi victima da queda de madeira o menor Manoel, filho de Pedro José da Silva.

Em todos os casos mencionados procederam-se ás devidas investigações.

### Morte por abandono.

No lugar denominado Capão do Tiaga, freguezia do Iguassú, na manhã de 19 de Agosto foi encontrado morto o francez León Alexandre, que soffria de alienação mental e entregava-se á embriaguez.

Verificou-se ter fallecido á fome e frio.

### Mortes suspeitas.

No dia 20 de Março apresentou-se-me a escrava Margarida, queixando-se de sevicias graves. Recolhida na cadeia até que se podesse fazer corpo de delicto, na madrugada seguinte falleceu.

Procedendo-se á autopsia, verificaram os peritos que á perfuração dos intestinos delgado; se devia attribuir a morte.

No Ribeirão do França (Lapa) a 17 de Junho foi encontrado um cadaver de pessoa desconhecida.

Fez-se corpo de delicto, e a autoridade policial procedeu ás devidas indagações, nada podendo concluir sobre a causa da morte, si violenta ou natural.



### Envenenamento casual.

No dia 11 de Novembro procurou-me o Dr. José Gomes do Amaral e comunicou-me que havendo sido requeridos os seus serviços médicos por João Laugier, desta cidade, dirigio-se a casa delle e alli encontrára um filho menor e mais dous italianos accusando symptomas de envenenamento, symptomas que se manifestarão apoz a ingestão de camarões seccos, vindos de Paranaguá e comprados a um italiano de nome José Martini. Suppondo que o envenenamento fôra produzido pelo preparo dos camarões em vasilhas de cobre, o illustre facultativo combateu o accidente nesse sentido e conseguiu resultado favoravel.

Procedi immediatamente ás necessarias diligencias, abrindo inquerito policial e fazendo submeter á analyse chimica os camarões suspeitos, trabalho esse que commetti ao Snr. Augusto Stellfeld.

### Incendio.

Em a noite de 12 para 13 de Outubro manifestou-se um violento incendio no engenho de soque de matte de Gabriel de Almeida Torres.

Recebendo communicação desse facto, compareci no lugar do sinistro e providenciei como o caso exigia.

Das diligencias a que procedi verificou-se ter sido casual o incendio, que produziu damnos no valor de oito a dez contos de reis.

O corpo de policia prestou relevantes serviços.

Seria de bom conselho que a Camara Municipal obrigasse os proprietarios de engenhos de soque a ter bombas de extineção de incendios.

Nesta cidade é apparelho inteiramente desconhecido e no emtanto são frequentes os sinistros pela facil combustão do pó da herva.

## Correrias dos selvagens.

**Therézina.** Em Junho os selvagens apparecerão, obrigando os habitantes a uma apressada fuga. Felizmente não se teve de lamentar violencia alguma ás pessoas. Limitarão-se a roubos, ameaças e bebedeiras.

**Rio Negro.** Em Dezembro chegarão os selvagens até o quarteirão do Avencal e alli assaltarão o paiol de Damazo Custodio. Forão repellidos sem emprego de força. Fugirão amedrontados.

**Guarapuava.** Surgirão questões entre os selvagens mansos e os povoadores dos campos. Considerarão-se senhores da zona occupada pelos eria-dores.



Intelligentes e trabalhadores, podem ser aproveitados com vantagem.

Comprehendendo essa necessidade, determinou V. Exc. ao juiz commissario de Guarapuava que demarcasse terras devolutas, proximas á cidade, para nellas serem estabelecidos os indios, que se entregão á agricultura.

Ficarão desse modo desvanecidas as apprehensões sobre a alteração da ordem publica.

**Palmas.** Em Outubro os selvagens desse districto invadirão a comarca de Curitybanos na provincia de Santa Catharina e assassinarão José Joaquim Lino, morador no lugar denominado *Salto*.

O aproveitamento dos braços selvagens é questão de grande alcance social. São forças latentes que devem merecer a mais seria attenção dos poderes do Estado.

## Fuga de presos.

Attento o estado ruinoso da generalidade das cadêas é notavel que as evasões não sejam factos constantes.

Apenas durante o anno findo occorrerão as seguintes :

**Palmeira.** Na madrugada de 5 de Março o francez Eugenio Leroy, preso preventivamente por crime de roubo, logrou fugir da cadêa, que é o quartel do destacamento policial. A proposito desta evasão o dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo fez sentir que os réos se conservão presos por attenção e condescendencia para com a justiça publica.

**Guarapuava.** Francisco Pereira Ramos, processado pelo crime de ferimentos, no dia 10 de Novembro pacificamente retirou-se da cadêa, onde não existe de guarda uma só praça.

**Parauaguá.** Pietro Putrick, preso a 17 de Agosto, arrombando o ferro da cadêa, fugio, sendo poucas horas depois recapturado.

## Prisão de culpados.

Omissio e em atrazo, o livro dos culpados existente na secretaria não podia corresponder ao pensamento do legislador nem aos esforços que desejava desenvolver para realisá-lo.

Em 7 de Março dirigi aos snrs. Juizes Municipaes uma circular, solicitando a relação dos culpados contra os quaes não têm sido cumpridos os mandados



de prisão. De poucos tive resposta, o que obrigou-me a expedir segunda em 3 de Novembro e portaria aos escrivães em 30 do mesmo mez.

Para regularisar a execução das prisões affectei ao conhecimento do governo imperial a solução dada por mim a duvidas offerecidas pelas autoridades policiaes. O aviso do Ministerio da Justiça de 31. de Dezembro sancionou a doutrina constante do officio que dirigi a V. Exc. em 10 de Dezembro.

Constando-me por officio de 29 de Novembro de 1877 do dr. Juiz Municipal de Castro que no quartelirão do Jacaresinho até o Paranapanema achavão-se homiziados varios criminosos da Provincia de S. Paulo, por officio de 7 de Março e telegramma de 29 de Novembro ao dr. Chefe de policia d'aquella Provincia, respondidos em 14 de Dezembro, ficou assentado que a zona limitada pelos rios Paranapanema, Itararé e Jaguariahyva, homizio de criminosos de ambas as Provincias, seria campo de operações communs, pois que os criminosos passando para a margem direita do Itararé escapão á acção das autoridades paranaenses e para a esquerda á das de S. Paulo, facto este que não pode aconselhar esforços isoladas.

Em annexo encontrará V. Exc. as peças officiaes referentes ao que tenho exposto.

Estou preparando a relação de todos os individuos contra os quaes achão-se expedidos mandados de prisão, o que ainda não fiz, por não haver obtido informações competentes por parte do escrivão do jury desta capital.

## Culpados capturados.

Crimes de 1878.

CERITIBA.

- 1 Pedro Joaquim da Rosa—Art. 193 do codigo criminal. (Condemnado).
- 2 Domingos Pezzotti—Arts. 173 e 176 do codigo criminal. (Condemnado).
- 3 Domingos Pezzi—Art. 175 do codigo criminal. (Condemnado).
- 4 Felicio Amado—Art. 175 do codigo criminal. (Condemnado).
- 5 João de Souza e Oliveira—Art. 116 1ª parte do cod. crim. (Absolvido).
- 6 Jorge de Andrade Lima—Art. 205 do codigo criminal (Absolvido).
- 7 José Honorio de Sant'Anna—Art. 269 do codigo criminal (Pronunciado).
- 8 Norberto Francisco da Silva—Idem.
- 9 Manoel Antonio Corrêa—Idem.
- 10 Manoel Marques dos Santos. (Crime militar). Condemnado á morte.
- 11 Fernando Rodrigues—Art. 205 do codigo criminal (Absolvido).
- 12 Tertuliano Jorge Maciel—(Art. 205 do codigo). Forma-se a culpa.
- 13 Manoel de Pontes Maciel—Idem.



### Comarca de Paranaguá.

- 14 João Antonio Sconche —Art. 193 do código criminal. (Condenado).
- 15 Pietro Putrick —Art. 205 do código criminal. (Absolvido).

### Comarca de Antonina.

- 16 Pedro Antonio Ribeiro—Artigo 201 do código criminal, (Absolvido).
- 17 Francisco Heynes—Art. 199 e 34 do código criminal, (Absolvido).
- 18 Beniamino Manfron—Arts.193 e 34 do código crim.(Forma-se a culpa).
- 19 Bortolo Borgo—Idem.
- 20 Giacomo Ruzzo—Idem.
- 21 Caetano, escravo de Manoel Cordeiro Gomes—Idem.
- 22 Josino Tito da Costa Lobo—Art. 205 do cod. crim. (Desclassificado para o art. 201).

### Comarca de S. José dos Pinhães.

- 23 Celestino Martins de Oliveira art. 205 do cod. crim. (Forma-se a culpa).
- 24 Jeronymo Martins de Oliveira—Arts.193 e 34 do cod. criminal.(Idem).

### Comarca da Lapa.

- 25 Antonio Rodrigues de Almeida—(art. 193 do cod.crim.Condenado).

### Comarca de Castro.

- 26 Marcolino das Chagas Vaz (artigo 205 do código crim. Condenado).
- 27 Manoel Lopes Pereira (art. 205 do código criminal. Absolvido).
- 28 Francisco Dias Pedrozo—Idem.

### Comarca de Guarapuava.

- 29 Francisco Pereira Ramos—(Art. 205 do cod. crim. Evadio-se.)

## Crimes anteriores.

1878.

- 30 Joaquim Domingos Teixeira. Foi prezo no Rio Grande do Sul. Accusado de haver em 8 de Janeiro de 1850 assassinado em Castro o respectivo Juiz Municipal, Dr. Francisco de Paula Araujo Macedo.  
Foi julgada-prescripta a accusação.
- 31 Augusto Schreiber—Art. 193 do código criminal (Absolvido).
- 32 Maximiliano Carneiro de Oliveira—Art. 205 código criminal(Absolvido).
- 33 Francisca Ferreira—Art. 205 do código eriminal (Absolvida).



- 34 Catharina Roza—Art. 201 do código criminal (Absolvida).  
35 Manoel Rodrigues Carneiro,  
36 Manoel Antonio Rodrigues Carneiro,  
37 Justino Rodrigues Carneiro,  
38 Francisco Rodrigues Carneiro. Foram presos em Outubro. Autores do conflicto do Postinho em Jaguaryahiva —Fevereiro de 1877 — (Foram absolvidos, appellando o Doutor Juiz de Direito de Castro).  
39 João Moreira, ex-escravo de Antonio Mariano Pimentel. Mandatario da morte de João Narciso Corrêa ; preso no Rio Grande do Sul. Tendo sido o delicto praticado em 1841, solicitei do Dr. chefe de policia dessa Provincia as diligencias necessarias para repellir a excepção de prescripção.  
Deve ser submettido a julgamento.
- 40 Salvador Gregorio, pronunciado no art. 192 do código criminal como autor da morte de Manoel Antonio da Silva Dutra e do menor José.  
Tendo fugido para S. Paulo; foi alli preso por crime de homicidio e condemnado a galés perpetuas. Conseguindo evadir-se, foi recapturado em 7 de em Junho de 1878. Por aviso do Ministerio da Justiça de 27 de Novembro deve ser transferido para esta provincia a fim de ser julgado em Ponta Grossa.

#### **Culpados na Provincia de S. Catharina:**

- 41 Samuel Weber,  
42 Wencesláo Schier,  
43 Guilherme Buschner.

Forão os principaes autores do movimento criminoso que teve por theatro a cidade de Joinville em 16 de Março de 1878.  
Requisitada a prisão pelo Juiz Municipal d'aquella cidade, prendi-os nesta capital e forão remettidos para a cidade do Desterro.

#### **Desertores.**

- 44 Napoleão Augusto da Silva, do 9º batalhão de infantaria.  
45 Jocelyno Campolim de Oliveira, praça do corpo policial.

Na captura de Manoel Rodrigues Carneiro e dos demais autores do conflicto do Postinho, prestou relevantes serviços o cidadão Antonio Ludgero de Souza Castro, escripturário, servindo de secretario da Policia;

Na dos delinquentes de Santa Catharina fui efficazmente auxiliado pelo subdelegado de policia desta capital, Ignacio de Paula França, e pelo Tenente do corpo policial, Felicio Antonio de Sá Ribas.



## Habeas-corporis.

Tendo sido requerida a captura do escravo Daniel, que se achava em poder de Antonio da Rocha Loures Villaca, determinei ao delegado de policia de Guaruapuava que promovesse tal diligencia.

Capturado o escravo, depois de poderosos esforços e contrariedades em que perfeitamente portou-se a autoridade policial, Rocha Loures, o detentor, requereu em favor do escravo *habeas-corporis* e o Dr. Juiz de Direito concedeu a soltura do paciente.

A Relação de S. Paulo, porem, tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, como se vê do Accordão, invalidou o acto do juizo *a quo*, sancionando o procedimento da autoridade policial. Em anexo encontrará V. Exc. copia do Accordão.

Foi o caso unico do *habeas-corporis* provocado por actos das autoridades policiaes durante o anno de 1878.

## Força publica.

Em 31 de Dezembro o effectivo do corpo policial éra o seguinte :

Commandante—1, Tenentes—2, Alferes—2, Sargento Ajudante—1, Sargento quartel-mestre—1, 1<sup>o</sup>. Sargentos—2, 2<sup>o</sup>. Sargentos—4, Furrieis—2, Cabos—9, Musicos—18, Cornetas—2, Soldados—104. Total—143.

O do Esquadrão de Cavallaria o seguinte :

Major commandante—1, Alferes ajudante—1, Alferes quartel-mestre—1, Capitães—2, Tenentes—2, Alferes, servindo um de secretario—5, Sargento ajudante—1, Sargento quartel mestre—1, Sargento espingardeiro—1, 1<sup>o</sup> Sargentos—2, 2<sup>o</sup>. Sargentos—3, Furriel—1, Cabos de esquadra—7, Anspeçadas—8, Soldados—34, Clarins—3. Total—73.

Deduzindo :

Cabos como ordenanças effectivos—4, Anspeçadas em differentes destinos effectivos—3, Soldados idem.—11. Total—18. Existindo—49, para todo o serviço restão—31.

O effectivo do contingente do 1<sup>o</sup>. batalhão de infantaria era o seguinte :

Tenente commandante—1, Alferes—1, Cabos de esquadra—3, Anspeçadas—5, Soldados—29. Total 39.

Estavão presos correccionalmente e para responderem ao jury nove praças, sendo portanto, aquelle o numero total dos promptos para todo o serviço.

Tendo de área a provincia 221.319 kilometros quadrados e uma população de 126.722 almas em 1871; considerando as causas de perturbação da ordem :



publica e dos attentados contra a propriedade e segurança individual; attendendo aos variados serviços para que é reclamada a força publica, é impossivel deixar de reconhecer que o imperio da lei não está garantido nesta Provincia.

A impunidade dos criminosos mantem-se pela difficuldade de formar escoltas que os capturem.

Accrescente-se a indisciplina e a falta de subordinação, uma e outra explicadas pelo excesso de serviço e mesquinhez da remuneração pecuniaria e verificar-se-ha sem esforço que o principio da autoridade não pode contar com o apoio da força publica.

Durante o anno findo grande parte da actividade policial foi provocada para conter as praças do 1º batalhão de infantaria, que assignalou a sua passagem por esta provincia com attentados contra a propriedade e a segurança individual.

Pode-se dizer que o contingente de infantaria foi a causa mais seria de perturbação da ordem publica nesta cidade.

O corpo policial prestou bons serviços e no esquadrão de cavallaria encontrou a autoridade policial franco apoio.

Esta Provincia não pode prescindir de uma força de cavallaria respeitavel pelo numero e pela disciplina.

## Policia do porto de Paranaguá

Os mappas organizados pelo amauense externo, Joaquim Ferreira Pinheiro, empregado zeloso e exacto, me dispensão de fazer as considerações do estylo.

Em annexo os apresento a V. Exc.

## Serviço medico-legal

Si não fôra a assidua dedicação dos Drs. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque e José Joaquim Franco Valle muita vez ficára embaraçada a autoridade policial no desenvolvimento de suas funções.

Em quasi todos os corpos do delicto, e não forão poucos durante o anno findo, exames cadavericos e autopsias, esses dous distinctos facultativos prestarão serviços que não posso deixar de qualificar como relevantes.

Apezar de ter vindo ha pouco tempo para esta cidade o illustre medico, o Dr. Pedro Moreira Ribeiro, seus serviços já o constituirão credor da justiça publica.

Cumpro um grato dever assignalando tão distincta coadjuvação por parte desses illustres cavalheiros.





## Secretaria

Pelos mappas em annexo verá V. Exc. quaes os actuaes empregados da Secretaria e os trabalhos por ella feitos.

O registro da correspondencia está em dia.

Ao archivo dei nova organização que facilita a consulta. Era quasi um cahos. O trabalho ainda não está findo, mas do zelo do amanuense Antonio Modesto Corrêa deve-se esperar sua prompta conclusão.

Todos os empregados procurarão cumprir o seu dever. Faço, porem, menção especial do amanuense Antonio Modesto Corrêa, cujos serviços muito apreçiei. Ha 21 annos que está empregado na Secretaria e seu conhecimento dos negocios que por ella têm sido tratados muito auxilla a administração. Foi sempre o escrivão nos inqueritos a que procedi.

## Conclusão

Os defeitos, erros e abusos de que se resente a organização da policia são notorios.

A legislação exige reformas que não podem ser addiadas.

Descentralizar a administração, alargar o circulo das attribuições das assembleas provinciaes, emancipar o municipio e o cidadão, constituem reclamos a que não se pode cerrar os ouvidos.

Pretendendo dentro em pouco deixar o cargo que exerço, contentão-me os applausos da consciencia, que outros em geral nada mais são do que indicios de que a lei não se manteve inflexivel.

«Quoedam immo virtutes odio sunt, séveritas obstinata, invictus adversum gratiam animus.» (Tacito. Annaes—15 n.º 21.)

A V. Exc. agradeço a solidariedade com que amparou os meus actos e reitero os meus protestos de alta consideração, subido respeito e especial estima.

Deus guarde a V. Exc.

Illmo e Exmo. Snr. Doutor Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes, muito digno presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia,

*Carlos Augusto de Carvalho.*

**MAPPA dos individuos recolhidos em custodia e existentes na cadeia de Curitiba em 31 de Dezembro de 1878.**

NUMERO	NOMES	MOTIVO DA RECLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Vidal da Rosa Pereira . . . . .	Loucura.	
2	Manceo José Fernandes . . . . .	Loucura.	
3	Antonio Pimentel de Moraes . . . . .	Loucura.	
4	Timotheo . . . . .	Loucura.	
5	Antonio da Silva Lima . . . . .	Loucura.	
6	Venancio Teixeira . . . . .	Loucura.	
7	Prudencia . . . . .	Loucura.	
8	Mulher reuda . . . . .	Loucura.	
9	Maria, escrava . . . . .	A pedido do senhor.	E' escrava de Firmino Baptista do Nascimento.
10	Ignacio, escravo . . . . .	Fugido.	A' disposição do Dr. juiz municipal.
11	José, escravo . . . . .	Fugido.	E' praça do 9.º batalhão de infantaria.
12	Napoleão Augusto da Silva . . . . .	Desertor.	

Secretaria da policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.



**MAPPA dos presos existentes na cadeia de S. José dos Pinhães em 31 de Dezembro de 1878.**

NUMERO	NOMES	CULPA	DATA DO CRIME	LOGAR DO CRIME	DISTRICTO DA CULPA	OBSERVAÇÕES
1	Celestino Martins de Oliveira.	Art 203 doCodigo Criminal.	27 de Novembro de 1878.	Tielé.	S José dos Pinhães	Em formação da culpa.
2	Jeronymo Martins de Oliveira .	Arts. 193 e 2 § 2 doCodigoCrim	Idem.	Idem	Idem.	Idem.

Secretaria da Policia do Paraná, em 31 de Dezembro de 1878.

# MAPPA dos presos preventivamente na cadêa de Curitiba em 31 de

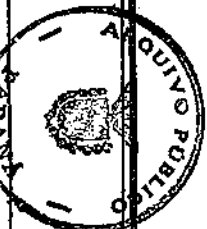
A

Numero	NOMES	Culpa	Data do Crime	Lugar do crime	Districto da culpa	Entrada
1	José, escravo de Joaquim Pires Franco	Art. 1.º do leide 10 de Junho de 1835	14 de Agosto de 1866.	Guarapuava.	Guarapuava.	9 de Janeiro de 1867.
2	Miguel, escravo de Pedro Teixeira da Cruz Machado . . . . .	Art. 192 doCodigo Criminal.	2 de Fevereiro de 1872	S. José dos Pinhães	S. José dos Pinhães.	10 de Fevereiro de 1872.
3	Miguel, escravo de Joaquim Alves dos Santos . . . . .	Art. 192 doCodigo Criminal.	25 de Março de 1874.	Curitiba.	Capital	30 de Março de 1874.
4	Delmirro Pereira . . . . .	Art. 271 doCodigo Criminal.	Outubro de 1876.	Rio dos Patos	Ponta Grossa	21 de Dezembro de 1877.
5	Antonio Messias. . . . .	Art. 271 doCodigo Criminal	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
6	Pedro Joaquim da Rosa . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	1 de Março de 1878.	Curitiba.	Capital.	2 de Março de 1878.
7	Domingos Pezzoli . . . . .	Art. 173 doCodigo Criminal.	Maió de 1878.	Idem	Idem.	17 de Maio de 1878.
8	Domingos Pezzi. . . . .	Art. 173 doCodigo Criminal.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
9	Felicio Amado . . . . .	Art. 175 doCodigo Criminal	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
10	Manoel Marques dos Santos . . . . .	1.ª parte do art. 1.º e 2.ª parte do art. 8.º dos de guerra. Regula-mento de 1876.	13 de Outubro de 1878.	Idem.	Idem.	21 de Novembro de 1878
11	Tertuliano Jorge Maciel . . . . .	Art. 205 doCodigo Criminal.	30 de Outubro de 1878	Varzinha	Arraial Quelimado	9 de Dezembro de 1878.
12	Manoel de Poutes Maciel . . . . .	Art. 205 doCodigo Criminal.	Idem	Idem.	Idem	Idem.

Secretaria da policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O escripturario servindo de secretario, Antonio Ludgero de Souza Castro.

e Dezembro de 1878.

OBSERVAÇÕES



Em 11 de Outubro de 1866 foi condemnado á morte. Ainda aguarda a decisão do recurso de graça.

Em 21 de Dezembro de 1874 o jury deixou de julgar-o considerando-o em estado de perturbação mental. Aguarda o restabelecimento.

Submettido a 1.º julgamento em 17 de Setembro de 1874 foi condemnado a galés perpetuas. Protesiou por novo jury foi condemnado á morte em 19 de Abril de 1876. A appellação ainda não seguiu.

Ten de ser submettido a novo julgamento.

Idem.

Condemnado a galés perpetuas em 29 de Março de 1878, ainda não seguiu a appellação.

Condemnado em 4 de Novembro de 1878, appellou. Os autos ainda não seguirão

Condemnado em 4 de Novembro de 1878, appellou. Teudo desistido da appellação, ainda não foi transferido para Fernando de Noronha.

Idem.

Condemnado á morte em conselho de guerra em 27 de Novembro de 1878. Aguarda a decisão do conselho supremo militar de justiça.

Está se formando a culpa.

Idem.

Typ. «Dezenove de Dezembro».

**MAPPa dos presos existentes**

INDIVIDUOS	NATURSSA DO DELICTO	DATA DA PERPETRAÇÃO DO CRIME	DATA EM QUE FORAM PRESOS	DATA
Antonio Gonçalves Julio . . .	Homicidio.	14 de Maio de 1870.	15 de Maio de 1870.	15 de
Antonio Rodrigues de Almeida .	Homicidio.	6 de Junho de 1878.	28 de Junho de 1878.	24 de
Augusto Senarlok . . . . .	Roubo.	21 p. 22 de Maio de 1878.	25 de Maio de 1878.	1 de
Appolinario, liberto . . . . .	Furto.	9 de Dezembro de 1878.	10 de Dezembro de 1878.	5 de
Francisco Antonio Mautz . . . .	Tentativa de homicidio	6 de Agosto de 1875.	6 de Agsto de 1875.	4 de

Conforme o mappa do delegado de policia.—Secretaria da policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.



**MAPPa dos presos existentes**

NUMERO	NOMES	CUPIA	DATA DO CRIME
1	Marcelino Ferreira de Sampaio .	Art. 193 do Codice Criminal.	
2	Francisco Cordeiro Xavier . . .	Art. 193 do Codice Criminal.	
3	Manoel Maria . . . . .	Art. 193 do Codice Criminal.	
4	José Kehavarrio . . . . .	Art. 194 do Codice Criminal.	24 de Maio de 1874.
5	João Cardoso de Oliveira . . . .	Art. 193 do Codice Criminal.	26 de Dezembro de 1874.
6	Caltani Baptista . . . . .	Art. 193 do Codice Criminal.	24 de Abril de 1876.
7	Antonio Marbano . . . . .	Art. 193 do Codice Criminal.	26 de Agosto de 1876.
8	João Antonio Seonche . . . . .	Art. 193 do Codice Criminal.	15 de Agosto de 1878.

Secretaria da policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O escripturario servindo de

na cadeia da Lapa em 31 de Dezembro de 1878.

DAS CONDENNAÇÕES	GRÃO DA PENA	CAUSA PORQUE SE ACHAM PRESOS	MÊS QUE RECEBE DIARIA	OBSERVAÇÕES
Dezembro de 1870. Galés perpetuas.	Galés perpetuas.	Pela decisão do jury.	Recebe.	Tem optimo comportamento.
Setembro de 1878.	12 annos de prisão com trabalho.	Idem.	Recebe.	Appellou da decisão.
Outubro de 1873.	8 annos de galés e 20 „1.º do varor roubado.	Idem.	Recebe.	Tem bom comportamento.
Março de 1874.	200 açóitos e conservar ferro ao pescoco por 2 mezes.	Idem.	Recebe.	A condemnação é de conformidade com o art. 257 do cod. crim
Março de 1878.	4 annos de prisão com trabalho.	Idem.	Recebe.	Appellou da 1.ª decisão e foi condemnado em 2.ª julgamento.



na cadeia de Paranaguá em 31 de Dezembro de 1878.

CONDENNAÇÃO	DATA DA CONDENNAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Galés perpetuas.	15 de Outubro de 1858.	
Idem.	27 de Junho de 1866.	Foi commutada a pena na de prisão com trabalho por 12 annos.
Idem.	1 de Novembro de 1856.	Interpoz o recurso de graça.
8 annos de prisão com trabalho	1 de Junho de 1874.	
12 annos de prisão com trabalho	18 de Maio de 1875.	
Idem.	15 de Dezembro de 1876.	A relação reformou a sentença, impondo o minimo da pena.
Idem.	12 de Dezembro de 1877.	
Galés perpetuas.	10 de Dezembro de 1878.	Foi interposta a appellação ex-offic o.

secretario, Antonio Ludgero de Souza Castro.

TYP. « DEZENOVE DE DEZEMBRO ».

MODELO de livro de assentamentos dos presos em cumprimento de pena na cadeia de Curitiba.

Nome .....

FILIAÇÃO	NATURALIDADE	
	IDADE	
	ESTADO	
ACCUSAÇÃO	CONDIÇÃO	TRIBUNAL JULGADOR
	PROFISSÃO	
	SI SABELLE E ESCRIVER	
	RELIGIÃO	
	CÔR	DATA DA CONDENAÇÃO
	ALTURA	JUIZO DA EXRECUÇÃO
	SIGNAES	ENTRADA EM QUE COMEÇA A PENA
	CULPA	DATA EM QUE TERMINA A PENA

Tip. «Dezenove de Dezembro»  
OBSERVAÇÕES

MODELO de uma pagina do livro de entradas e saídas da cadeia de Curitiba.

Mez de.....

NUMERO	NOMES	ENTRADA	AUTORIDADE O' MEZ RE- COLHER NA CADEA	MOTIVO DA PRISÃO	SAHIDA	OBSERVAÇÕES
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

Tip. «Dezenove de Dezembro»



QUADRO demonstrativo da despesa feita com os presos pobres e cadeas desta provincia, nos exercicios de 76 a 77 e 1877 a 1878.

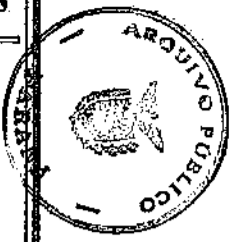
Exercicios	Localidades	Alimentação	Vestuario	Vencimentos de medico	Remedios	Obras das cadeas	Importancia
1876—1877	Capital.	5:354\$900	1:615\$300				
1877—1878	Idem.	5:025\$140	2:707\$800	300\$000	199\$360	718\$000	8:187\$560
1876—1877	Paranaguá	1:027\$700	403\$560	300\$000	184\$310	510\$300	8:677\$580
1877—1878	Idem	1:063\$210	\$	\$	67\$600	\$	1:498\$860
1876—1877	Lapa	378\$960	\$	\$	\$	\$	1:063\$210
1877—1878	Idem	351\$549	60\$200	\$	\$	\$	445\$160
1876—1877	Antonina	192\$000	60\$000	\$	\$	\$	411\$540
Idem	Guarapuava	\$	\$	\$	\$	\$	192\$000
1877—1878	Idem	\$	\$	\$	\$	\$	26\$000
Idem	S. José	70\$100	\$	\$	\$	26\$000	47\$000
1876—1877	Ponta Grossa	\$	\$	\$	\$	47\$000	70\$100
						225\$200	225\$200
		13:463\$580	4:852\$860	600\$000	401\$300	1:526\$500	20:844\$240

TYP. a DEZENOVE DE DEZEMBRO.

Contadoria provincial de Paraná, 16 de Novembro de 1878.—O contador, Joaquim L. de Sá Ribas.







MAPPA organizado para cumprir a circular de 8 de Novembro de 1878 do Ministerio da Justiça sobre carcereiros.

# PROVINCIA DO PARANÁ

COMARCAS	MUNICIPIOS	CATEGORIA	DISTRICTOS POLICIAES	SI TEM CADAÊA	SI TEM CARCEREIRO	SI HA NECESSIDADE DE CRIAR CADAÊA	SI HA NECESSIDADE DE CRIAR O LOGAR DE CARCEREIRO	ORDENADO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 5572	ORDENADO QUE CONVENEM DECRETAR	OBSERVAÇÕES
Paranaguá . . . .	Paranaguá . . . .	Cidade	Paranaguá . . . .	Sim	Sim	Não	Não	900\$000	480\$000	A cada, onde existem criminosos cumprindo pena, exige pessoa idonea para carcereiro. Não ha quem queira servir com tal remuneração. O ordenado e a carreira não satisfazem as necessidades primarias da vida. O actual carcereiro é analfabeto.
			Guarukessaba . . .	Sim	Não	Não	Não			Serve de cada parte de uma casa destinada para mercado. A população é ordeira e pacifica.
Guaraturba . . . .	Guaraturba . . . .	Villa	Guaraturba . . . .	Sim	Sim	Não	Não	150\$000		Serve de cada uma casa imprestavel e immunda, alugada pela camara municipal. A villa não constitue termo e está em franca decadencia. A população é ordeira e morigerada. Póde ser supprindo o logar de carcereiro. Qualquer official de justiça póde substituí-lo.
			Antonina . . . . .	Sim	Sim	Não	Não	180\$000	360\$000	A cada é uma casa de má construcção alugada pela camara municipal. Como cabeça de comarca e attendendo ao movimento do porto, exige carcereiro idoneo. Com os vencimentos actuaes não ha quem sirva convenientemente. A subsistencia é cara. Todos os condemnados são removidos. A escripturação da cada é impossivel.
Antonina . . . . .	Antonina . . . . .	Cidade	Antonina . . . . .	Sim	Sim	Não	Não	180\$000	360\$000	Esta villa não tem fóro civil. A affluencia de imigrantes tem alterado a ordem publica.
			Porto de Cima . . .	Não	Não	Sim	Sim		960\$000	A cada não offerece segurança. É um pardieiro immundo. A colonisação italiana nada tem de pacifica. O carcereiro é incapaz e não se acha melhor. A vida é cara. A cidade é termo reunido ao de Antonina.
Porto de Cima . . .	Porto de Cima . . .	Villa	Porto de Cima . . .	Não	Não	Sim	Sim		960\$000	Esta villa não tem fóro civil. A affluencia de imigrantes tem alterado a ordem publica.
			Morreles . . . . .	Sim	Sim	Não	Não	180\$000	360\$000	A cada é uma casa de má construcção alugada pela camara municipal. Como cabeça de comarca e attendendo ao movimento do porto, exige carcereiro idoneo. Com os vencimentos actuaes não ha quem sirva convenientemente. A subsistencia é cara. Todos os condemnados são removidos. A escripturação da cada é impossivel.
Cidade	Cidade	Cidade	S. João da Graciosa	Não	Não	Não	Não			O movimento da cada é regular. O producto das carreagens e o ordenado habilitam-na a ter carcereiro idoneo. Creada uma penitenciaría, póde-se reduzir o ordenado a 480\$000.
			Curitiba . . . . .	Sim	Sim	Não	Não	600\$000		
Villa	Villa	Villa	Paculuba . . . . .	Não	Não	Não	Não			Esta villa não tem fóro civil. Distando 50 kilometros da capital não póde prescindir de cada
			Arraial . . . . .	Não	Não	Sim	Sim		360\$000	
Villa	Villa	Villa	Campina Grande . .	Não	Não	Não	Não			
			Bom-Sucesso . . . .	Não	Não	Não	Não			
Villa	Villa	Villa	Volaverava . . . . .	Não	Não	Sim	Sim		360\$000	
			Serro Azul . . . . .	Não	Não	Não	Não			



**ANNEXO N. 1.**






- 1 Circular de 4 de Novembro de 1878.
- 2 Mappa dos presos preventivamente na Cadea de Curitiba em 31 de Dezembro de 1878.
- 3 Mappa dos presos em cumprimento de pena na Cadea de Curitiba em 31 de Dezembro de 1878.
- 4 Mappa dos individuos em custodia na cadea de Curitiba em 31 de Dezembro de 1878.
- 5 Mappa dos presos na cadea de S. José dos Pinhães em 31 de Dezembro de 1878.
- 6 Mappa dos presos na cadea de Paranaguá em 31 de Dezembro de 1878.
- 7 Mappa dos presos na cadea da Lapa em 31 de Dezembro de 1878.
- 8 Modelo do livro geral de entradas e sahidas de presos da Cadea de Curitiba.
- 9 Idem do livro dos indiciados.
- 10 Idem do livro dos condemnados.
- 11 Quadro da despeza com os presos e cadeas na provincia do Paraná.
- 12 Mappa organizado para cumprir a circular do Ministerio da Justiça de 8 de Novembro de 1878 sobre carcereiros.

MODELO do livro de assentamentos dos individuos presos preventivamente na cadeia de Curitiba.

Nome

FILIAÇÃO		NATALI- DADE	IDADE	ESTADO	CONDIÇÃO	PROFISSÃO	SI SABE LER E ESCRIVER	RELIGIÃO	CÔR	ALTURA	PRISÃO	ENTRADA	
SIGNAES					CULPA	ACCUSAÇÃO						AUTORIDA- DE QUE DE- RETOU A PRISÃO	AUTORIDA- DE QUE FEZ RECOLHER NA CADRA
													
FIANÇA PRO- VISORIA	FIANÇA DESFI- NITIVA	PRONUNCIA	RECURSO DA PRONUNCIA	1.º JULGAMTº	1.º APPELLA- ÇÃO	2.º JULGA- MENTO	2.º APPELLA- ÇÃO	EVASAO	BAIXA DA CULPA	SOLTURA	REMOÇÃO		

Observações

Typ. «DEZENOVE DE DEZEMBRO».



COPIA. Circular aos Delegados e Subdelegados. Secretaria da Policia da Provincia do Paraná. Curitiba, 4 de Novembro de 1878. Ilmo. Snr. Para a bõa organisação do serviço policial e penitenciario, cumpre que V.S. com a maxima brevidade e depois dos devidos exames e investigações informe sobre os seguintes pontos:—1°. Si nesse Termo existe cadeia e qual o seu estado de conservação, asseio e segurança, indicando a qualidade do edificio, suas dimensões e divisões e fundação, quando proprio provincial ou municipal. 2°. Quantos e quaes são os individuos actualmente recolhidos na cadeia e delles quantos recebem a diaria para alimentação. 3°. Quaes as causas por que se achão presos, indicando em relação nominal a natureza do delicto, grão da pena, data da perpetração do crime, da captura e da condemnação e o mais que julgar conveniente sobre o que pudér aproveitar á causa da justiça ou á sorte do condemnado. 4°. Quem serve de carcereiro, caso não esteja creado esse officio, e como se faz a guarda da cadeia. 5°. Quaes os factos criminosos e accidentes que têm occorrido durante o corrente anno e qual o resultado das diligencias policiaes a respeito. 6°. Quaes as causas de perturbação da ordem publica e dos attentados contra a segurança individual. Outrosim, recommendo a V. S. me indique quinzenalmente o movimento da cadeia. Deus Guarde a V. S. O Chefe de policia—*Carlos Augusto de Carvalho*.—Confero—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O Secretario—*Antonio Ludgero de Souza Castro*.

---



## **ANNEXO N. 2.**

**Divisão policial**



# MAPPA dos presos em cumprimento de per

Numero	NOMES	Culpa	Data do Crime	Lugar do crime	Distrito da culpa
1	Pedro Antonio, escravo . . . . .	Art. 1º da lei de 10 de Junho de 1885	9 de Julho de 1853.	Villa de Castro.	Castro.
2	Joaquim Manoel d'Almeida Barros . . . . .	Art. 192 doCodigo Criminal.	1847.	Idem.	Idem.
3	Ignacio Fernandes, escravo . . . . .	Art. 198 doCodigo Criminal.		Idem.	Idem.
4	Joto Vaz dos Santos . . . . .	Art. 192 doCodigo Criminal.	1 de Novembro de 1857.	Itararé.	Idem.
5	João, escravo . . . . .	Art. 1º da lei de 10 de Junho de 1885	20 de Dezembro de 1862.	Pinhão.	Guarapuava.
6	José Henrique de Freitas . . . . .	Art. 116, 1ª parte, 193 e 205 doCodigo Criminal.	15 de Janeiro de 1864.	Rio Negro.	Lapa.
7	Maria Luiza . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	2 de Outubro de 1864.	Curityba.	Capital.
8	Manoel José Emygdio . . . . .	Art. 192 doCodigo Criminal.	1865.	S. José dos Pinhães.	S. José dos Pinhães.
9	Manoel Antonio Lucio de Jesus . . . . .	Art. 192 doCodigo Criminal.	29 de Setembro de 1865	Guarapuava.	Guarapuava.
10	Ignacia, escrava . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	19 de Abril de 1868.	Campo Largo.	Campo Largo
11	José Lourenço de Faria . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	3 de Janeiro de 1872.	Tres Barras.	Capital.
12	Dorothea, escrava . . . . .	Art. 271 doCodigo Criminal.	1872	Castro.	Castro.
13	Lazaro, escravo . . . . .	Arts. 193 e 34 doCodigo Criminal.	22 de Janeiro de 1873.	Rio da Cinza.	Idem.
14	Manoel, escravo. . . . .	Art. 271 doCodigo Criminal.	1872.	Castro.	Idem.
15	Maximiliano, escravo . . . . .	Art. 271 doCodigo Criminal.	1872	Idem.	Idem.
16	Manoel Martins de Lima . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	Junho de 1874.	Pinhão.	Guarapuava
17	José Benedicto . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	29 de Setembro de 1874	Curityba.	Castro
18	Nicoláo Moglia . . . . .	Art. 205 doCodigo Criminal.	11 de Fevereiro de 1875.	Veados.	
19	Albanazio José dos Santos . . . . .	Arts. 269 e 270 doCodigo Criminal	31 de Janeiro de 1875.	Castro.	
20	Candido José do Nascimento . . . . .	Arts. 269 e 270 doCodigo Criminal	Idem.	Idem.	
21	Salvador Mariano Corrêa. . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	4 de Fevereiro de 1875	Ponta Grossa.	
22	José Rosa . . . . .	Arts. 116 1ª parte e 205 doC. Crim	31 de Agosto de 1875.	Guarapuava	
23	Francoisco Elias Bernardes da Silva . . . . .	Arts. 193 e 34 doCodigo Criminal.	23 de Agosto de 186	S. José do	
24	Amando Francoisco de Oliveira . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	1876.	Ponta Grossa	
25	Pedro Dionyzio . . . . .	Art. 193 doCodigo Criminal.	22 de Abril de 1876		
26	José Maria da Cruz. . . . .	Art. 205 doCodigo Criminal.	3 de Novembro de 1		
27	Polycarpo Fortunato Dias. . . . .	Art. 271 doCodigo Criminal.	14 de Dezembro de		
28	Antonio José de Figueiredo . . . . .	3.ª Deserção.			
29	Pacifico Dias Moreira . . . . .	Art. 222 doCodigo Criminal.	24 de Agosto de 18		



na cadeia de Curitiba em 31 de Dezembro de 1878.

Condenação	Data da condenação	Entrada	OBSERVAÇÕES
Condenado á morte.	26 de Maio de 1854.	12 de Fevereiro de 1854.	Por decreto imperial de 14 de Dezembro de 1878 foi commutada a pena na prisão perpetua com trabalho.
Galés perpetuas.	29 de Maio de 1852.	17 de Fevereiro de 1859.	Foi indferida a petição de graça em 1878.
Galés perpetuas.	—	Idem.	Foi transferido da cadeia de S. Paulo, não acompanhado de guia. Não foi possível encontrar-se o processo.
Galés perpetuas.	5 de Outubro de 1860.	18 de Outubro de 1860.	
A' morte.	28 de Março de 1863.	2 de Dezembro de 1863.	Por decreto imperial de 14 de Abril de 1865 foi commutada a pena na de galés perpetuas. Está idiota.
22 annos e 2 mezes de prisão simples.	29 de Novembro de 1865.	10 de Fevereiro de 1864.	
14 annos de prisão simples.	12 de Dezembro de 1865	1864.	
Galés perpetuas	—	1865.	Não se encontra o processo.
20 annos de prisão com trabalho.	10 de Outubro de 1866.	9 de Janeiro de 1867.	
12 annos de prisão com trabalho.	20 de Janeiro de 1869.	24 de Abril de 1868.	
12 annos de prisão com trabalho.	10 de Dezembro de 1874	11 de Janeiro de 1872.	
Prisão perpetua:	4 de Dezembro de 1872	14 de Dezembro de 1872	
20 annos de galés.	26 de Maio de 1873.	11 de Junho de 1873.	
Galés perpetuas.	30 de Maio de 1873.	Idem.	Foi indferida a petição de graça.
Galés perpetuas.	10 de Julho de 1874	Idem.	
12 annos de prisão com trabalho.	31 de Dezembro de 1874	24 de Agosto de 1874.	
12 annos de prisão com trabalho.	14 de Dezembro de 1874	29 de Setembro de 1874.	
8 annos de prisão com trabalho.	11 de Julho de 1875.	14 de Fevereiro de 1875.	
4 + annos de galés.	1 de Junho de 1875.	17 de Julho de 1875.	
4 + annos de galés.	Idem.	Idem.	
7 annos de prisão simples.	16 de Abril de 1875.	9 de Agosto de 1875.	
8 annos e 8 mezes de prisão simples.	26 de Novembro de 1875.	20 de Dezembro de 1875.	
8 annos de prisão com trabalho.	23 de Fevereiro de 1876	3 de Maio de 1876.	
14 annos de prisão simples.	23 de Março de 1876.	Idem.	
14 annos de prisão simples.	5 de Dezembro de 1876	21 de Dezembro de 1876	
5 annos e 3 mezes de prisão simples.	19 de Dezembro de 1876	20 de Janeiro de 1877.	
20 annos de galés	14 de Dezembro de 1878.	20 de Dezembro de 1877.	
6 annos de prisão com trabalho.	29 de Novembro de 1877	18 de Junho de 1878.	
12 annos de prisão simples.	5 de Novembro de 1877.	12 de Agosto de 1878.	





QUADRO da divisão policial da provincia do Paraná

COMARCAS	TERMOS	DISTRICTOS
CAPITAL . . . . .	CURITYBA . . . . .	Curityba Pacutuba Votuverava Assunguy Serro Azul
	ARRAIAL QUEIMADO	Arraial Queimado Bom-successo Campina Grande
S. JOSÉ DOS PINHAES	S. JOSÉ DOS PINHAES.	S. José dos Pinhaes Ambrozios Iguassú
PARANAGUÁ . . . . .	PARANAGUÁ . . . . .	Paranaguá Guaratuba Guarakessava
ANTONINA . . . . .	ANTONINA . . . . .	Antonina
	MORRETES . . . . .	Morretes Porto de Cima S. João da Graciosa
CAMPO LARGO . . . . .	CAMPO LARGO . . . . .	Campo Largo
	PALMEIRA . . . . .	Palmeira S. João do Triumpho
LAPA . . . . .	PRINCIPE . . . . .	Principe Rio Negro
CASTRO . . . . .	CASTRO. . . . .	Castro Pirahy Tibagy Jatahy
	PONTA GROSSA . . . . .	Ponta Grossa Santo Antonio do Imbituva Carrapatos Conehas
		Jaguariahyva S. José da Boa Vista
GUARAPUAVA . . . . .	GUARAPUAVA . . . . .	Guarapuava Campo Real Pinhão Therezina Palmas Palmas do Sul

Secretaria da policia de Paraná, 20 de Janeiro de 1879.

O escripturario servindo de secretario, *Antonio Ludgero de Souza Castro.*

**ANNEXO N. 3.**



**Eleições no Arraial Queimado**

**Copia authentica.**

TESTEMUNHAS :



Jeronymo Mendes dos Santos, de 42 annos de idade, casado, negociante, natural de Curitiba e residente neste districto. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse.

Sendo inquerida sobre os factos constantes da portaria de folhas 2. Respondeo, que conhece o réo presente e sabe que é camara-la de Pedro Gonsalves da Rocha e Bento Gonsalves de Assumpção, membros dissidentes do partido conservador e que não se achão filiados ao partido liberal, tendo com elles vindo hoje e mais um grupo de trinta homens mais ou menos assistir ao pleito eleitoral, sendo que conservarão-se sempre reunidos. Que estando elle testemunha na igreja foi informado de haver-se travado um conflicto pouco antes das duas horas da tarde por provocação do réo presente que arremettera de faca em punho contra o povo, ferindo então Manoel Alves da Luz e Emygdio José de Lima, este votante do partido conservador e a quelle do partido liberal, tendo vindo com Manoel Affonso Eanes, morador na Campina Grande. Que o réo presente é homem exaltado e quando embriaga-se provoca conflictos e desceitos. Que elle testemunha suppõe terem sido os ferimentos causados pelo réo resultado de despeito por parte do grupo dissidente a que pertence o réo e ao qual já se referiu, nada podendo, porém, afirmar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deo-se por findo este depoimento que lhe se-lo lido e por achar conforme assigna com o juiz, e pelo réo presente assigna Francisco Sergio de Souza, do que dou fé. Eu Joaquim V. G. Barbosa, escrevão q. escrevi. S. Sobrinho, Jeronymo Mendes dos Santos.—Francisco Sergio de Souza.

Pedro Gonsalves da Rocha, de 60 annos de idade, casado, natural de Antonina e residente neste districto, negociante.—Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. Sendo inquerido sobre os factos constantes de fs. 2. Respondeo : Que conhece o réo presente que se achava no grupo de votantes conservadores que com elle testemunha vierão tomar parte no pleito eleitoral, sendo que não se isilio á desordem provocada pelo mesmo, e della foi informado quando se retirara. Que o réo é homem de boa indole, mas quando embriaga-se torna-se perigoso e a isso attribue elle testemunha os crimes praticados. Que conhece Manoel Alves da Luz e Emygdio José de Lima que forão feridos pelo réo presente e sabe que ambos são conservadores, tendo vindo porém, o primeiro delles como votante do Manoel Affonso Eanes, supplente do delegado de policia deste termo. Que elle testemunha é conservador,



mas não acompanha o cidadão Jeronymo Mendes dos Santos e veio tomar parte no pleito eleitoral, desligado quer dos conservadores quer dos liberais. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Sendo lido este depoimento á testemunha e por aohar conforme assigna com o juiz e a rogo do preso assigna Antonio José de Carvalho, do que dou fé. Eu Joaquim V. G. Barboza, escrivão o escrevi.—S. Sobrinho.—Pedro Gonçalves da Rocha.—Antonio José de Carvalho.

Manoel Affonso Ennes, de 36 annos, natural da villa da Palmeira e reside neste districto, negociante. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos sobre os quaes prometteo dizer a verdade do que soubesse e preguntado lhe fosse. Sendo inquerida sobre os factos constantes da portaria de folhas 2. Respondeo: Que elle testemunha é membro do partido liberal, e supplente do delegado de policia deste termo, e em sua companhia veio votar Manoel Alves da Luz, que foi gravemente ferido pelo réo presente. Que pouco antes de duas horas da tarde o réo presente, armado de uma adaga, arremetteu contra o povo ferindo indeterminadamente a diversas pessoas, não sabendo se achava-se embriagado. Nada mais disse pelo que se deo por findo seu depoimento que lido e achado conforme assigna com o juiz e a rogo do preso assigna Pedro Gonçalves Maciel, do que dou fé. Eu Joaquim Virgolino Gomes Barboza, escrivão o escrevi. S. Sobrinho.—Manoel Affonso Ennes.—Pedro Gonçalves Maciel.

#### RELATORIO.

No dia 5 de corrente, pouco antes das duas horas da tarde, achando-se na praça em lugar distante da matriz reunidas muitas pessoas que tinham vindo a esta villa a exercer o direito do voto, Fernando Rodrigues, cidadão votante que fazia parte do grupo que acompanhava Pedro Gonçalves da Rocha, sem motivo conhecido investio armado de uma adaga contra o povo e em estado de extrema exaltação feriu mortalmente Manoel Alves da Luz, cidadão votante que acompanhava Manoel Affonso Ennes e produziu em Eribydio José de Lima os ferimentos graves constantes do auto de corpo de delicto a fs. Apesar de oppôr viva resistencia foi preso em flagrante, lavrando-se disso o respectivo termo. Ouvidas diversas testemunhas ficou evidenciada a culpabilidade de Fernando Rodrigues, sem que aliás se possa filiar o delicto á paixão partidaria, que se acha esclarecida não só pela condição dos offendidos, um dos quaes é conservador e outro liberal, como pelo facto de reinar a mais perfeita harmonia entre os dous partidos politicos que se impozeram o dever de exercer o direito do voto com toda a calma e moderação.

E como o delinquente foi preso em flagrante delicto e tornou-se réo de crimes infiançaveis, para que se proceda na forma da lei, remetta o escrivão estes autos sem demora ao 1.º supplente do juiz municipal, feita a devida communicação ao Snr. Dr. juiz de direito da comarca, sendo que me parece de toda a conveniencia, visto não haver cadêa nesta villa, a remessa do preso para a capital onde, com a necessaria segurança, poderá esperar a formação da culpa. Arraial Queimado, 6 de Agosto de 1878. —Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho.—Conferido por mim.—Antonio Modesto Corrêa, amanuense da Secretaria da Policia



# ANNEXO N. 4

## O conflicto do Imbuial.

( 20 de Maio de 1878. )



—« Secretaria da Polícia do Paraná, Curitiba, 23 de Maio de 1878. —  
III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. — No dia 18 do corrente ao Subdelegado de Polícia d'esta Capital requereu José Felix Bonet, depositario dos bens penhorados a João de Souza e Oliveira na execução que lhe move João Ignacio Cordeiro, mandado de busca e apprehensão, pois que « o executado, acompanhado de dez ou doze individuos todos armados de revolver, pistolas, adagas e facas invadira um dia antes as roças penhoradas e depositadas em seu poder, colhendo o milho e o conduzindo para a casa tambem penhorada ao executado, e que por este está occupada dia e noite. » Apresentou o requerente certidão passada pelo 2<sup>o</sup>. escrivão do juizo municipal desta cidade, comprovando a sua qualidade de depositario, produziu o depoimento de uma testemunha e prestou o juramento de ser verdade tudo quanto allegava.

Tratava-se evidentemente de um crime, porquanto o artigo 259 do Código Criminal como tal considera : « Tirar sem autorisação legal a cousa propria, quando se achar em poder de terceiro por convenção ou determinação judicial e o terceiro com a tirada sentir prejuizo ou estiver a soffrel-o. »

O mandado de busca se concederá, dispõe o artigo 189 § 1<sup>o</sup>. do Código do Processo, para apprehensão de cousas furtadas ou tomadas por força ou com falsos pretextos, ou achadas ; mas não pederá ser expedido sem vehementes indícios firmados com juramento da parte ou de uma testemunha, como preceitua o artigo 190 do mesmo Código. — Não contente com a produção de um documento pelo qual se fazia certo que o executado e seus companheiros, achando-se armados, impediram as diligências judiciais, oppondo-se á penhora de semoventes, quando se procedera á dos immoveis, não contente com o depoimento de uma testemunha presente á tirada das cousas depositadas, exigiu a autoridade que o requerente confirmasse o que allegava com juramento ; e só depois de todas estas cautelas, proferio o seguinte despacho : « Em vista do documento de fls. 3 e do depoimento de fls. 4 v, expêça-se o mandado de busca e apprehensão, guardadas as formalidades da lei ; E para a execução do mesmo mandado, attentas as circumstancias do caso, requesite-se a força publica necessaria, pagas pelo requerente as custas. »



Expedido o mandado com as formalidades impostas pelos artigos 192 do Código do Processo e 10 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, por autoridade competente (artigo 4.º, § 8.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, mantido pelos artigos 9 e 10 da Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871), apresentou-se o official de justiça acompanhado de seis praças do esquadrão de cavallaria na casa de João de Souza e Oliveira no Imbuial, quartelão do Palmital, no dia 20 do corrente das 11 horas para o meio dia e ahí procurou cumprir o mandado de busca. Foi baldado o esforço. João de Souza e Oliveira e seus companheiros Joaquim Prestes de Macedo, Candido Prestes de Macedo, João Martinho do Bomfim, João Francisco Ferreira, Manoel de Souza, filho de João de Souza e Oliveira e mais dous outros, todos armados de adagas, pistolas e revolver, declararam peremptoriamente que não consentiam na execução do mandado, porquanto se achavam preparados para a resistencia. O official de justiça Miguel Pereira Lyra pediu á escolta que procedesse ao desarmamento dos resistentes, como aconselha o artigo 181 do Código do Processo, quando se trata de effectuar prisão, para evitar conflictos e effusão de sangue, o que era de esperar dos antecedentes dos companheiros de João de Souza.

Procedendo-se ao desarmamento, Joaquim Prestes de Macedo mandou um filho de João de Souza fazer fogo sobre os soldados, e tão certo foi o tiro que cahiu ferido mortalmente o soldado Generoso Pinto de Jesus, ao passo que o mesmo Prestes disparava sobre os soldados João Luiz de Souza e Diamiro da Motta Bandeira uma pistola, investindo ao mesmo tempo com a adaga de que estava armado. Prostrado um compauheiro, ameaçados todos pela senha dos facinoras, as praças do esquadrão procuraram repellir a aggressão e defender a existencia common e para isso dispararam sobre os resistentes as carabinas, cahindo morto Joaquim Prestes de Macedo e fugindo seus sócios no crime. De novo tentou o official de justiça penetrar na casa de João de Souza para effectuar a busca, mas ainda dessa vez arremetteu contra um soldado o mesmo João de Souza e Oliveira, armado, sendo então preso e conduzido a esta cidade, onde foi recolhido á cadeia, lavrado o devido auto de flagrante delicto.

Do conflicto resultaram a morte instantanea de Joaquim Prestes de Macedo, o ferimento mortal do soldado Generoso Pinto de Jesus, que falleceu ante-hontem e, segundo diz João de Souza e Oliveira, o ferimento leve de uma de suas filhas, quando tentava impedir que fosse preso. Tendo chegado em a noite do mesmo dia 20 á esta cidade a noticia deste fatal e lamentavel acontecimento, e receiando que a escolta, já depauperada, fosse assaltada e batida, requesitei força e fiz seguir para o lugar do crime nove praças do contingente de infantaria e duas do esquadrão de cavallaria, sob o commando do alferes Pedro Roque





de Souza com ordem de fazer transportar para esta cidade o cadáver de Prestes e o soldado ferido a fim de se proceder ás necessarias investigações. Partindo a nova força ás 10 horas da noite de 20, esperava que no dia seguinte estariam todos de volta, pois a quatro leguas d'esta cidade fica o lugar do delicto. Assim não succedeu, o que gerou boatos aterradores. Esperei até a noite de 21 as forças que fiz seguir e não tendo recebido communição alguma official, sollicitei de V. Exa. permissão para ir ao lugar do conflicto acompanhado de dous medicos a fim de proceder conforme determina a lei. Obtida a devida venia segui hontem de manhã com os Drs. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, e José Joaquim Franco Valle, acompanhado de quatro praças do esquadrão de cavallaria, e chegando á casa de João Ignacio Cordeiro, ahí fui informado de haver já descido para esta cidade a força publica com os cadáveres de Joaquim Prestes de Macedo e do soldado Generoso Pinto de Jesus. Expedi ordem para que me esperassem na barreira do Bacachery a fim de mandar proceder aos exames medicos e determinar o enterramento dos corpos, caso assim o exigisse o estado de decomposição. De volta á barreira do Bacachery ao meio dia de hontem, ordenei se procedesse a corpo de delicto, lavrando-se os respectivos autos, que por copia remetto profundamente commovido a V. Ex. Declarando os Drs. Valle e Pires, peritos, que os cadáveres não deviam ser trazidos a esta cidade, pois se achavam em adiantado estado de putrefacção, mandei sepultal-os, em covas separadas, no cemiterio da colonia Santa Candida, determinando ao respectivo zelador que fizesse os devidos assentamentos. Apresentou-me o official de justiça Miguel Pereira Lyra prezo João de Souza e Oliveira e fiz lavrar o auto de prisão em flagrante, que tambem por copia submetto á consideração de V. Ex.

Já determinei a notificação das testemunhas para proceder a rigoroso inquerito, porquanto tratando-se do crime de resistencia previsto na primeira parte do artigo 116 doCodigo Criminal, cumpre igualmente verificar si em favor da força publica pode ser invocado o artigo 118 do mesmoCodigo, cuja doutrina jamais contestada é esta: « Os officiaes da diligencia para effectual-a, poderão repellir a força dos resistentes até tirar-lhes a vida, quando por outro meio não possam conseguil-o. » No intuito de promover a captura dos criminosos, como é de meu rigoroso dever, que estou disposto a cumprir, quaesquer que sejam as resistencias, e constando-me na manhã de 21 do corrente que se achava recolhido em casa de José Corrêa de Bittencourt um irmão de Joaquim Prestes de Macedo, era natural que a autoridade policial suppozesse ter esse individuo tomado parte no conflicto do dia 20 e providenciassé de modo a que não consentisse, como costumava em outros tempos succeder, que um criminoso impunemente estivesse no centro da acção da autoridade. Expedi incontinenti mandado de in-



intimação a João Prestes de Macedo para que comparecesse na secretaria da policia afim de ser inquerida sobre os acontecimentos do Imbuial e o official de justiça certificou o seguinte : « Certifico que em virtude do mandado supra dirigi-me á casa do brigadeiro José Corrêa de Bittencourt e na occasião em que eu official de justiça abaixo assignado queria intimar a João Prestes em acto de montar a cavallo, fui repellido pelo mesmo brigadeiro, o qual mandou que o mesmo Prestes entrasse para o interior de sua casa, dizendo que ninguem dentro della podia lhe fazer mal ; não obstante com o mandado fiz a devida intimação e o conduzi á presença do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Chefe de Policia.»—Com esse facto tomaram maior corpo as suspeitas que nutria contra João Prestes, mas, interrogando-o, convenci-me de sua innocencia e deixei-o retirar-se em paz, depois de lavrado o auto de perguntas.—Communicando a V. Exa. estes acontecimentos, asseguro que hei procedido segundo os preceitos da lei e a consciencia do meu dever. Deus Guarde a V. Exa.—Illm<sup>o</sup>. e Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes, Presidente da Provincia do Paraná.—(assignado) O Chefe de Policia, Carlos Augusto de Carvalho.

#### TERMO DE INFORMAÇÃO DO CRIME.

Aos 22 dias do mez de Maio do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1878, na primeira barreira da estrada da Graciosa no lugar denominado Bacachery, districto da capital, onde presente se achava o doutor Carlos Augusto de Carvalho, chefe da policia da provincia, commigo escrivão da subdelegacia, abaixo nomeado, no impedimento do amanuense da secretaria,ahi compareceo o official de justiça Miguel Pereira Lyra, dizendo que trazia preso em demanda da capital desde o dia 20 do corrente para apresentar á autoridade competente, João de Souza e Oliveira apanhado em flagrante delicto de resistencia armada no lugar denominado Imbuial no quarteirão do Palmital, delicto que praticara com outros companheiros do modo seguinte : Que em cumprimento de um mandado de busca e apprehensão expedido pela subdelegacia de policia da capital a requerimento de José Felix Bonet contra João de Souza e Oliveira e sua mulher, elle official de justiça acompanhado de uma escolta do esquadrão de cavallaria composta de cinco soldados e um furriel, José Amalio da Motta Bandeira, chegou ao Imbuial das onze horas para o meio dia de 20 do corrente mez e ahi depois de mostrar e lêr a João de Souza e Oliveira o mandado a que alludiu o intimou para que deixasse entrar em casa afim de proceder á diligencia ordenada. Que então appareceram armados de pistolas e adagas não só o de-



V

tento João de Souza e Oliveira com outras pessoas que com elles se achavam em casa e eram : Joaquim Prestes de Macedo, Candido Prestes de Macedo, Martinho do Bomfim, João Francisco Ferreira, Manoel de Souza, filho do detendo e mais duas pessoas, cujos nomes ignora, e declararam a elle official de justiça que não consentiriam na execução da diligencia, ao que pediu á escolta para proceder ao desarmamento dos resistentes, diligencia esta a que com força immediatamente se oppozeram os alludidos resistentes. Que em acto continuo Joaquim Prestes de Macedo disse ao referido filho de João de Souza e Oliveira que disparasse suas armas sobre a escolta, o que esse individuo fez, ferindo o soldado Generoso Pinto de Jesus, sendo que nessa mesma occasião o referido Prestes disparou uma pistola em direcção aos dous soldados Diamiro da Motta Bandeira e João Luiz da Souza, estando os outros companheiros em viva aggressão. Que a escolta vendo um dos soldados ferido mortalmente e a aggressão, tratou de defender-se e disparou tres ou quatro tiros, um dos quaes matou Joaquim Prestes de Macedo. Que assim respondendo á aggressão, os resistentes quasi todos fugiram, pelo que elle official de justiça com a escolta pretendeu entrar em casa do detento, mas ainda desta vez, este armado de uma foice avançou contra um soldado, sendo nessa occasião preso e conservando-se como tal até o momento em que o apresentou para se lavar este auto. Que preso João de Souza e Oliveira e tendo fugido os outros resistentes, elle official de justiça conseguiu dar busca em cumprimento do mandado. Que por essa razão o conduzia á capital da provincia á autoridade competente, sendo acompanhado das pessoas que se achavam presentes ao acto da prisão e da resistencia e são as seguintes : João Baptista de Oliveira, Fidencio José de Camargo, o furriel José Amalio da Motta Bandeira, Verissimo de Lima Pires, Diamiro da Motta Bandeira, João Luiz de Souza, o cabo de esquadra José Francisco da Trindade, praças do esquadrão, o allemão Christiano Muhlenhoss, João da Costa, Antonio Ignacio Cordeiro e José Felix Bonet. E incontinenti interrogando o doutor chefe de policia as pessoas que acompanharam o mesmo preso, disse João Baptista de Oliveira ser verdade o que acaba de expor o conductor official de justiça, não sabendo qual das praças da escolta matou Joaquim Prestes de Macedo. Disse Fidencio José de Camargo que o conductor enunciou a verdade, não sabendo, porém, elle quem dera o tiro em Prestes. Interrogado o allemão Christiano Muhlenhoss disse que, tendo assistido a todos os actos referidos pelo official de justiça desde a leitura do mandado a João de Souza e Oliveira até a prisão deste, confirmava o que expozera o mesmo conductor.

Interrogado o furriel José Amalio da Motta Bandeira disse ser verdadeira a exposição dos factos feita pelo official de justiça e a relação dos resistentes, sabendo



do com referencia á morte de Prestes que foi ella causada por um tiro disparado pela escolta em defesa, ignorando qual dos soldados disparou esse tiro fatal; pois que a lucta foi renhida e o conflicto bastante serio. Interrogados o cabo de esquadra José Francisco da Trindade e as praças Diamiro da Motta Bandeira, João Luiz de Souza e Verissimo de Lima Pires, todos declararam confirmar o que expozera o official de justiça, não podendo dizer quem matara Joaquim Prestes, pois que todos elles fizeram fogo contra os resistentes. Passando o Dr. chefe de policia a interrogar o conduzido, perguntou-lhe qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, naturalidade e si sabe ler e escrever. Respondeu chamar-se João de Souza e Oliveira, filho de Raphael José de Oliveira, de quarenta e oito annos de idade mais ou menos, casado, lavrador, brasileiro, nascido no districto de Curitiba e que sabe ler e escrever. Perguntou-lhe mais o Dr. chefe de policia si era verdade o que acabavam de dizer o official de justiça conductor, e as pessoas presentes e o que tinha a allegar em sua defesa. Respondeu que no dia 20 do corrente ao meio dia mais ou menos appareceu em sua casa, isto é na casa em que elle se achava no Imbuial, quarteirão do Palmital, fazendo herva, o official de justiça Miguel Pereira Lyra acompanhado de seis praças de cavallaria, e ahi mostrou-lhe e leu-lhe em presença de João Baptista de Oliveira, do allemão Christiano Mühlenhoss e não se recorda si de Fidencio José de Camargo, o mandado de busca e apprehensão expedido contra elle a requerimento de José Felix Bonet pela subdelegacia de policia da capital, intimando para que franqueasse a casa a fim de se proceder á diligencia ordenada. Que n'essa occasião apresentaram-se armados de pistolas e adagas Joaquim Prestes de Macedo, João Martinho do Bomfim e João Francisco Pereira e oppozeram-se immediatamente á execucao da diligencia. Que achando-se os seus companheiros armados, como disse, e dispostos á resistencia, o official de justiça pediu á escolta que os desarmasse, sendo que a elle interrogado, logo em seguida a leitura do mandado, desarmaram, sem que offerecesse resistencia. Que promovendo a escolta, que já se achava a pé, o desarmamento de seus alludidos companheiros, estes repelliram, disparando Joaquim Prestes, segundo-lhe pareceu, um tiro e outros seus companheiros, não tendo visto ser ferido Generoso. Que então a escolta disparou as armas, mas elle interrogado não viu Joaquim Prestes cahir morto e por isso não sabe quem atirou sobre elle, mas sabe que foi o soldado João Luiz, segundo ouviu. Declarou que nenhum de seus filhos estava presente ao conflicto. Que uma filha d'elle interrogado, de nome Maria, foi ferida na cabeça e maltratada nos hombros quando se esforçava para livral-o no acto de ser preso. Que tendo fugido seus companheiros, o official de justiça e a escolta penetraram na casa e o prenderam, conservando de-

tento a elle interrogado até este momento, pois seguiam para esta capital a apresentar-se á autoridade competente. — E por nada mais haver respondido nem lhe ser perguntado, mandou o Dr. Chefe de Policia lavrar o presente termo que vai por elle rubricado e assignado e pelo conductor, preso, testemunhas e por Verissimo de Lima Pires, Fidencio José de Camargo e José Francisco da Trindade, que não sabem ler e nem escrever, assignão a seu rogo o capitão Norberto Nunes Barbosa, Felicissimo da Silva Monteiro e o alferes Pedro Roque de Souza; do que para constar faço esta e dou fé.

Eu José Corrêa Lisboa, escrivão o escrevi. (Assignados), Carlos Augusto de Carvalho—Miguel Pereira Lyra—João de Souza e Oliveira—João Baptista de Oliveira—Christiano Muhlenhoss—José Amalfo da Motta Bandeira—Diamiro da Motta Bandeira—João Luiz de Souza—Norberto Nunes Barbosa—Felicissimo da Silva Monteiro—Pedro Roque de Souza.—



## Relatorio

A fls. 19 acha-se o mandado de busca e apprehensão expedido por autoridade competente, o subdelegado de policia, (art. 4.º e 8.º da lei de 3 de Dezembro de 1841, e artigos 9 e 10 da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871) na forma do artigo 189 § 1.º do código do processo criminal e por se tratar da hypothese do art. 259 do código criminal. A fls 19 v encontra-se o auto de resistencia, lavrado nos termos legais, corroborado pelo termo de informação do crime a fls 14, pelo auto de corpo de delicto a fls 10 e bem assim pela apprehensão de varias armas brancas e de fogo, como consta a fls 17. —O artigo 116 do código criminal considera crime de resistencia a opposição de alguém por qualquer modo com força á execução da ordem legal de autoridade competente. — Está provado, tanto pelo auto a fls 19 v. como pelo termo a fls 14, e confirmado pelo insuspeito depoimento do coronel Antonio Ricardo dos Santos a fls. 36 que, João de Souza e Oliveira, Joaquim Prestes de Macedo, João Martinho do Bomfim, João Francisco Ferreira e mais dous outros individuos, cujos nomes são ainda ignorados, depois de intimado o primeiro, a quem foi lido o mandado pelo official de justiça Miguel Pereira Lyra, de todos conhecido, para consentir na execução da diligencia, o que fez em presença de duas testemunhas (artigo 201 do código do processo criminal) declararam a isso se oppor, estando todos armados ostensivamente e prevenidos. Como parecesse, e de facto é, semelhante circumstancia característica da intenção criminosa desses individuos, do que ro-



busta prova consta a fls. 27 e seguintes, o official de justiça, com louvavel prudencia e fino, os intimou para que se desarmassem, pois esse aparato de força, alem de criminoso (artigo 297 do codigo criminal) constituia seria ameaça contra a execução da diligencia. (*Carrara—Lineamenti di pratica legisl. pen.* Osserv. 12).

Não obedecendo á intimação e persistindo no intento de frustarem a execução do mandado, pedio o official de justiça ás praças que o acompanhavam por motivos justificados nos commemorativos a fls. 27 e seguintes, para desarmal-os, ao que resistiram (fls. 31), disparando Manoel de Souza, filho de João de Souza e Oliveira, por ordem de Joaquim Prestes, um tiro sobre o soldado Generoso Pinto de Jesus, cujo cadaver fez objecto do exame a fls. 10, no que foi seguido pelo mesmo Prestes, que não logrou o seu criminoso intento. — Praticadas essas violencias, accentuado o animo de abater a força publica e impedir a execução do mandado, a escolta, nos rigorosos termos do artigo 118 do codigo criminal, repellio a aggressão; cahindo morto Joaquim Prestes, fugindo os companheiros, sendo preso João de Souza e Oliveira e apprehendidas as armas constantes do auto a fls 17, o que por si só comprova a intenção criminosa dos resistentes. — Não é preciso esforço para afirmar que João de Souza e Oliveira e seus companheiros commetteram o crime previsto na primeira parte do artigo 116 do codigo criminal, sendo que Manoel de Souza, seu filho, alem das penas nesse artigo estabelecidas, incorreu nas do artigo 193 do mesmo codigo, por haver causado a morte do soldado Generoso Pinto de Jesus. — A *conscientia sceleris* nos cooperadores, a unidade da concepção e do fim tornam todos incurso na 1.ª parte do artigo 116 do codigo.

Todos os actos praticados appareceram como execução de um só facto e, *strette insieme*, como se exprime Pessina, *dalla unitá del proponimento*, o que é o verdadeiro criterio da criminalidade collectiva; sendo pois, tanto João de Souza e Oliveira como os outros igualmente solidarios com relação á punibilidade subjectiva da resistencia armada, da qual resultou a morte do soldado. Com relação, porem, á punibilidade objectiva, isto é aos actos considerados isoladamente, a resistencia de que resultou essa morte acarreta para o seu autor a aggravção da pena, sem que o delicto ou se desclassifique ou se torne duplo, isto é — resistencia e homicidio. O crime é um, a pena é dupla, porquanto neste caso a resistencia que produz a morte do executor da ordem legal ou de qualquer agente da força publica, seu auxiliar legitimo, *non pure offende*, ensina Pessina, *il diritto della persona, ma il diritto dello stato, conculcando il rapporto giuridico del rispetto all'autorità ed alla forza dello stato*. E' manifesto não ter havido excesso por parte, quer do official de justiça, que nem armado estava, quer das praças da escolta, a quem plenamente soccorre a doutrina dos avisos de 8 de

Maio de 1862 e 27 de Julho de 1868 (*O Direito vol. 4, pag. 328*); accrescendo que não foi possível determinar qual d'elles disparou o tiro que matou o mais audaz resistente, Joaquim Prestes de Macedo. Presto a devida homenagem ao direito de resistencia, muita vez a garantia unica dos direitos individuaes: não é possível, porem, suffragar a força bruta a pretender substituir a autoridade da lei, o que seria a negação do poder social. A resistencia, paralyzando o exercicio do poder publico em um dos seus meios de acção, quando não repelle a violação flagrante do direito é criminosa, por illegitima; não pode igualmente deixar de ser incriminada quando excessiva, o que constitue um delicto commum accentuado pela natureza e gráo da offensa. Me parece que, nos termos deste relatório, aliás ligeiro e rapido por força de circumstancias imperiosas e urgentes e que obrigaram-me a abandonar estes autos, o que é de notoriedade publica, deve ser dada a denuncia. Ao Snr. Doutor Juiz Municipal do Termo remetta o escrivão estes autos, guardada a disposição do artigo 42 do regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871. — Curitiba, 1.º de Junho de 1878. — O Chefe de Policia, (assignado) Carlos Augusto de Carvalho. »

### Despacho de pronuncia

Pede o Dr. promotor publico da comarca a pronuncia dos accusados—João de Souza e Oliveira, Candido Prestes de Macedo, João Martinho do Bonfim, João Francisco Ferreira e Manoel de Souza, filho do primeiro—como incursos nas penas da primeira parte do art. 118 do código criminal, e do accusado Manoel de Souza, além disto, nas penas do artigo 192 do mesmo código.

Allega, como base do seu pedido que está provado no processo o que articula na denuncia de fs. 2 e 3, isto é, que todos os accusados se opposerão com armas á execução de um mandado de busca expedido pelo subdelegado de policia deste districto, contra o primeiro réu, João de Souza e Oliveira, para apprehensão de objectos que se achavam em poder do mesmo réu e haviam sido depositados por ordem judicial em poder de José Felix Bonet, e ainda que no acto da resistencia fora morto pelo réu Manoel de Souza o soldado Generoso Pinto de Jesus, que fazia parte da escolta, que fora mandada para auxiliar o official de justiça incumbido da diligencia.

Cumpra, portanto, indagar se a ordem ou o mandado expedido foi legal, se foi executado segundo as prescripções legais e, finalmente, se á sua execução opposerão os réus a resistencia articulada na denuncia, acompanhada dos factos que menciona a promotoria; e, se assim procedendo, praticarão acto sujeito a sanção penal.





Não ha duvida, em face do que dispõem os arts. 4.º § 8.º da lei de 3 de Dezembro de 1841, e 10 da lei n.º 2023 de 20 de Setembro de 1871, que o subdelegado que expedio o mandado tinha competencia para fazer, por força do artigo 189 § 1.º do código do processo criminal combinado com o artigo 259 do código criminal, pois tratava-se de providenciar sobre a apprehensão de objectos tirados do poder de depositario judicial (fs. 23).

O mandado de apprehensão, pois, emanou de autoridade competente.

Como se vê da copia de fs. 23 até verso, o mandado foi revestido das formalidades legais, segundo a doutrina dos artigos 192 do código do processo criminal e 10 da lei de 3 de Dezembro de 1841. Isto quanto á legalidade da ordem expedida, que, segundo o que fica dito, estava no caso de obrigar, de ser obedecida.

Quanto ao modo porque foi executada: Segundo o auto por cópia, de fs. 23 verso até fs. 25, que é confirmado pelos ditos das testemunhas que o assignação, assim como outros depoimentos tomados no inquerito policial e na formação da culpa, a execução do mandado de busca se effectuou de conformidade com o que prescrevem os artigos 196, 198, 199, 200, 201 do código do processo criminal e 126 do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, pois que o official de justiça Miguel Pereira Lyra, incumbido da diligencia, chegando á residencia do réo João de Souza e Oliveira, acompanhado de duas testemunhas, que convidara, além da escolta que lhe fôra fornecida, certamente em vista dos antecedentes de alguns réos, que constão a fs. 31 e 34 verso e 65 a 67, fez ao mesmo réo, João de Souza, a intimação e leitura do mandado, procurando, pelos meios a seu alcance, realizar a diligencia. Tudo isto é corroborado pelas declarações do réo João de Souza a fs. 19 verso até 20 verso e a fs. 67 a 70.

Os autos de busca e de informação do crime (fs. 18 a 21 e 24 verso a 25), assim como os depoimentos das testemunhas de fs. 27 a 28 verso, 35 até verso, 43 verso até 46, 51 a 58 e 63 a 67, confirmados, em quasi todos os seus pontos principaes, pelas declarações do proprio accusado João de Souza e Oliveira, provão que no dia 20 de Maio passado, na casa em que este residia, no lugar denominado Imbutal, compareceu o official de justiça Miguel Pereira Lyra, conhecido do mesmo e lhe intimou, leu e mostrou o mandado de busca expedido contra elle pelo subdelegado de policia desta cidade e exigiu que se lhe franqueasse a casa para dar busca; que o intimado, bem como os outros co-réos e mais dous individuos, que não forão reconhecidos, se achando armados com armas brancas e de fogo, se opposerão á execução do mandado, tendo o official da diligencia, para realisar-a, necessidade de pedir á escolta o desarmamento dos réos, que a isso igualmente se opposeram, travando-se em lucta com a





escolta composta de cinco praças e um inferior, que não como auxiliares do official de justiça, o qual somente conseguiu cumprir o mandado depois de ser morto o soldado Generoso Pinto de Jesus, que fazia parte da escolta, e Joaquim Prestes de Macedo, um dos resistentes, sendo preso João de Souza em flagrante delicto e fugindo os outros.

E' claro, pois, que os réos, assim procedendo, se opposerão e resistirão a mão armada ao cumprimento ou execução de uma ordem legal emanada de autoridade competente executada segundo os preceitos legais, como ficou demonstrado, e commetterão, todos, o delicto qualificado na primeira parte do artigo 116 do código criminal.

O official de justiça e a escolta segundo a prova indicada, para cumprirem o mandado, procederão de conformidade com o disposto no artigo 118 do código criminal pois, pela força e natureza da aggressão por parte dos réos, que deu logo em resultado a morte de uma praça, corria perigo a sua existencia, para cuja segurança tiveram necessidade de reagir, assim como para a execução da diligencia, que já devião considerar em perigo pelo apparecimento dos resistentes armados como estavam e pela terminante e positiva declaração de opposição que fizerão---(artigo 117 do código criminal).

Na lucta e durante a resistencia, como já ficou dito, foi morto o soldado da escolta Generoso Pinto de Jesus, sendo essa morte praticada pelo réo Manoel de Souza, que, como se evidencia dos autos de busca e de informação do crime confirmados pelos depoimentos contestes de quasi todas as testemunhas inquiridas, chegando de outra parte, na occasião do conflicto, tomou parte na resistencia e desfechou por ordem de Joaquim Prestes um tiro sobre essa praça, produzindo nella os ferimentos descriptos no respectivo corpo de delicto, dos quaes veio a fallecer logo depois.

Assim, Manoel de Souza, além do crime de resistencia, que commetteo juntamente com outros co-réos, praticou o crime de morte definido no art. 193 do código criminal.

Neste ponto aparto-me do parecer e pedido da promotoria por não estar provado que este delicto fosse revestido de qualquer das circumstancias aggravantes mencionados no artigo 192 do código criminal, em que é pedida a pronuncia.

Em vista do que fica exposto e mais dos autos, julgo os réos João de Souza e Oliveira, Candido Prestes de Macedo, João Martinho do Bomfim, João Francisco Ferreira e Manoel de Souza, Incursos nas penas da primeira parte do art. 116 do cod. crim. e o ultimo, além destas, nas penas do art. 193 do mesmo cod. este como autor da morte do soldado Generoso Pinto de Jesus, e todos como au-



Porém do mencionado crime de resistencia. Assim julgando, os sujeito á prisão e livramento, mando que sejam os seus nomes lançados no ról dos culpados e se expeça mandado de prisão contra os que ainda estão soltos, recommendando-se o réo preso na prisão em que se achu.

Paguem os réos as custas na forma da lei. Recorro deste despacho para o meretissimo dr. juiz de direito da comarca. Curitiba, 5 de Agosto de 1878.  
—*Joaquim Ignacio Silveira da Mota Junior.*

### Sustentação da pronuncia.

Negando provimento ao recurso interposto ex-officio, sustento, por seus fundamentos, o despacho a fls. e paguem os R. R. as custas e sejam dos mesmos os nomes lançados no ról dos culpados. O sar. escrivão do jury, que deverá escrever neste processo, dê vista ao dr. promotor publico para na primeira audiencia offerer o libello. Curitiba, 26 de Agosto de 1878.—*Agostinho Erme-lino de Leão.*

### Sentença.

Vistos e examinados os presentes autos, julgo improcedente a accusação intentada contra o réo João de Souza e Oliveira pelo crime de resistencia, porquanto consistindo este crime na opposição com força á execução das ordens legais das autoridades competentes, Artigo 116 do Código Penal, se vê dos autos que o mandado de fl. 23 que deo origem a este processo, não foi expedido por autoridade competente nem nos restrictos casos do Artigo 189 do Código do Processo Criminal.

Tratando-se de apprehensões de milho colhido em roças pehoradas por mandado do Juizo Municipal deste Termo, não era o Subdelegado de Policia a autoridade competente para expedir o referido mandado de busca a fl. 23, por que não se dava nemham dos casos mencionados no art. 189 cit., unicos de sua competencia na hypothese de busca art. 120 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842; cumpria ao mesmo Subdelegado auxiliar somente a diligencia quando ordenada pela autoridade judiciaria se houvesse resistencia e requisição legal, como foi decidido por parecer do Conselho de Estado em Aviso n.º 173 de 7 de Outubro de 1854. Assim, se em virtude do artigo 120 do Regulamento citado, ás autoridades de que tratão os art.ºs. 198, 211 e 212 do mesmo Regulamento, só é permitido expedir mandado de busca nos restrictos casos e para os



fins do artº. 198 do Código do Processo Criminal, é claro que não estando o caso do mandado a fl. 23 comprehendido neste artigo por se tratar de uma questão toda civil e que já se achava affecta ao poder judiciario, o procedimento da autoridade policial sem competência para um tal fim, foi illegal quando expedio o referido mandado, art. 143 do Código Penal, excedeo-se ella, usurpando attribuições da legitima autoridade do Juiz Municipal.

Portanto militando em favor do mesmo réo a justificativa do § 5º. do art. 14 do Código Penal que julgo provada do ventre dos autos, absolve o mesmo réo João de Souza e Oliveira da pena pedida no libello. E porque dos autos resulta evidentemente que o Subdelegado de Policia Francisco Gonsalves dos Santos illegalmente expedio o mandado que por copia se vê a fl. 23 e que o official de justiça Miguel Pereira Lyra exorbitou no cumprimento do mesmo mandado, já apprehendendo vinte e dous cargueiros de herva matte quando no mesmo se determinava apprehensão de milho, para fazer effectiva a responsabilidade dos mesmos; o Snr. Escrivão tire traslado das peças de fl. 23 a 25 e da presente sentença em duplicata e remetta ao Snr. Dr. Promotor Publico. Curitiba, 8 de Outubro de 1879. — *Agostinho Ermelino de Leão.*

### Morte de Joaquim Lemes.

Secretaria da Policia do Paraná, 8 de Junho de 1878. — Illmº. e Exmº. Snr. — Formulada no officio a V. Exc. dirigido pela commissão permanente do partido conservador contra José Felix Bonet a accusação de haver assassinado Joaquim Lemes, sob o amparo e protecção da autoridade policial, que por seus actos revelava pretender occultar o crime, determinei a intimação dos signatarios desse officio para deporem no dia 26 do passado sobre os factes denunciados e ordenei immediatamente ao tenente José Pereira Jorge, amanuense d'esta secretaria, se dirigisse ao Imbuial e ahi procedesse ás mais minuciosas investigações sobre o apparecimento de um cadaver, que se dizia ser de Joaquim Lemes. — Tendo sido inqueridos os tres primeiros signatarios do officio e João de Camargo Pinto que, em companhia do Doutor Tertuliano Teixeira de Freitas veio a esta secretaria prestar esclarecimentos, recebi no dia 28 do passado á tarde communicação de haver sido encontrado pelo amanuense José Pereira Jorge no matto do Imbuial um cadaver em lugar distante da casa de João de Souza e Oliveira. — Na manhã seguinte parti para esse ponto com os Drs. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque e Joaquim Pereira da Silva Continentino e ahi, depois de proceder á verificação do lugar em que fora encontrado o cadaver e ao exame do local em que se déra o conflicto do dia 20, inqueri Manoel do



Pilar Silvestre, a quem tantas vezes o Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas se referia em seu depoimento, Rita Maria, familiar do mesmo Manoel do Pilar, João de Oliveira, amigo da família Prestes e de Pilar, João Prestes de Macedo, cunhado de Pilar e irmão de Joaquim Prestes, e o Inspector do quartelão Francisco Roberto Machado, interrogando José Felix Bonet e determinando que no dia immediato se procedesse ao exame do cadáver e corpo de delicto.—Terminando taes pesquisas, voltei a esta cidade e ainda inqueri Miguel da Costa Cabral, o cabo de esquadra José Francisco da Trindade e Domingos Corrêa da Silva, que me fôra apresentado pelo Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas.—A todas as diligencias e á maior parte das inquirições assistiu o Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas, a quem pedi me auxiliasse na investigação da verdade, indicando-me as pessoas que podessem encaminhar a justiça publica á punição do culpado; e ouvindo-o como signatario do officio a V. Exc. dirigido, e ao seu collega em terceiro lugar assignado, deixei de redigir os depoimentos encarregando-os disso, para que o pensamento fosse fielmente reproduzido na escripta, e exigi que declarassem tudo quanto quizessem e como quizessem.—Foi amplo, minucioso e absolutamente imparcial o inquerito, sempre fiscalizado pelo Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas; suas conclusões, porem, contrarião o officio referido, reduzindo-o á um acto de imprudente conspiração de apparentes paixões, condemnadas pela propria consciencia dos que as manifestam e não podem sentil-as sem que se colloquem em opposição ao senso moral. O exame do cadáver protege a affirmativa de haver sido Joaquim Lemes colhido pela morte; nada, porém, pôde concluir com relação á causa que a produziu. — Dos depoimentos das testemunhos se conclue:—1°. que Joaquim Lemes no dia 20 do passado era camarada de Manoel do Pilar Silvestre, cunhado de Joaquim e Candido Prestes;—2°. que Joaquim Lemes oito dias antes tinha deixado de ser camarada de Joaquim Prestes, tendo-o sido de Candido Prestes e de João Martinho do Bomfim e passando ao serviço de Manoel do Pilar Silvestre a aprazimento de todos, a quem era muito dedicado;—3°. que na manhã do dia 20 de Maio Manoel do Pilar Silvestre foi avisado por um filho de João de Souza e Oliveira que nesse dia iria á casa d'este ~~uma~~ escolta acompanhando um official de justiça;—4°. que Manoel do Pilar com Joaquim Lemes dirigirão-se logo apoz o aviso á casa de João de Souza;—5°. que pouco antes de chegarem á essa casa, Joaquim Lemes se separou de seu patrão, que logo em seguida, ouvindo tiros e presenciando uma parte do conflicto, fugio, segundo depoz;—6°. que tomaram parte no conflicto do dia 20 em casa de João de Souza, além das pessoas cujos nomes estão declinados no termo de informação do crime, dous individuos não conhecidos;—7°. que no dia 20 appareceu morto Joaquim Lemes no matto do Imbuial no en-



truncamento de varios trilhos e carreiros, um dos quaes se dirige da casa de João de Souza para a de Joaquim Prestes e em logar distante pouco mais de cem metros da casa deste ;—8°. que José Felix Bonet não é o autor da morte de Joaquim Lemes, ao contrario do que depõe o Doutor Tertuliano, nesta parte desamparado pelas testemunhas que referiu e apresentou.

Seria longo e fastidioso deduzir a demonstração do que é a verdade.

Submetto á apreciação de V. Exc. todas as peças do inquerito e qual quer espirito, embora transviado pela paixão partidária, não deixará de admitir que Joaquim Lemes tomára parte no conflicto do dia 20 do corrente, sendo victima da resistencia que formou com os seus patrões e amigos contra a execução de ordem legal de autoridade competente. A impressão que a V. Exc. causará a leitura do inquerito ha-de ser desagradavel em confronto com o acto de accusação formulado pela comissão do partido conservador. Esqueceu-se ella de que a força dos partidos políticos, alma da liberdade e do regimen representativo, não se conserva pela calumnia e pela diffamação, e que embora todos os interesses, todos os principios, todas as opiniões, todas as theorias, todos os sentimentos possam encontrar sua expressão sob o regimen da liberdade constitucional, ha um principio superior a que tudo isso está subordinado, principio mais inflexivel do que a lei, menos contingente do que a justiça,—o pudor. De uma questão sem importancia pessoal, sem outro alcance no dominio dos principios senão o de accentuar as disposições de espirito e de sentimentos em que estão alguns grupos, a quem a politica das conveniencias de momento afagava, a opposição construiu baluarte que suppoz famoso, como se pudesse resistir á acção calma da consciencia do dever o que um interesse illegítimo, senão inconfessavel, em seus desvarios julgava imperecível. O crime, violação da lei, não pode ter os suffragios dos partidos políticos. Sua razão de ser desapareceria ; sua influencia na vida social e nos destinos da humanidade se abatem quando delles se tornão cúmplices. Quando o poder inspira-se no amor á justiça, não é a opposição systematica e tresloucada bastante para fazel-o recuar dos principios que o explicam ; para obrigar-o a descer a transações ephemeras, que dão applausos, é verdade, mas assignalam desastres da consciencia. Sabe, V. Exc., quanto ha de grande e fecundo na liberdade da imprensa ; mas sabe tambem V. Exc. que, especulando com o escandalo e transformada em instrumento de individuos sem personalidade, alheia aos sentimentos do respeito a si mesma, não é possível deixar de ver nella um como estabulo de Augias, na feliz expressão de Onclair, e de entregal-a á fermentação dos proprios e repugnantes elementos que a compõem.

Não pode ser bem aceita a isenção de animo com que os delegados do gâ-



binete de 5 de Janeiro procuram cumprir os seus deveres, cavando largo fosso que os separe das ruínas amontoadas por uma educação politica sem principios superiores e sem nobres ideaes, que faz lembrar Tacito : *ratusque dedecus molli-ri, si plures fœdaret.* O inquerito policial está concluído. A' promotoria publica e aos tribunaes judicarios incumbe fazer o resto. O subdelegado de policia desta capital foi pelo Pr. Tertuliano Teixeira de Freitas accusado e denunciado, verá V. Exc. do respectivo depoimento, como autor, verdadeiro mandante dos assassinatos de Joaquim Prestes de Macedo e de Joaquim Lemes. O terceiro signatario do officio a V. Exc. dirigido, em seu depoimento accusa a mesma autoridade de procurar senão occultar, justificar os crimes commettidos. Para que a promotoria publica proceda, como é de direito, remetto copia authentica dos dous depoimentos e estou certo certo de que V. Exc., com a leitura de todas as peças do inquerito policial, julgará desaggravada a verdade e a justiça. Concluindo, cumpro o grato dever de recommendar á attenção de V. Exc. os serviços prestados pelos Drs. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque e Joaquim Pereira da Silva Contenentino e o tenente José Pereira Jorge, amanuenses desta secretaria, dignos todos de justo encomio.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes, Presidente da Provincia do Paraná. O Chefe de Policia (assignado) Carlos Augusto de Carvalho. »

#### Officio da commissão permanente do partido conservador.

« Illm. e Exm. Sr. — A commissão permanente do partido conservador, composta dos cidadãos abaixo assignados, julga de seu dever communicar a V. Exc. que se acha ha muitos dias em lugar pouco distante d'aquelle em que se deu o assassinato de Joaquim Prestes o cadaver de Joaquim Lemes, já em parte devorado pelos cães e pelas aves de rapina; sem que a policia o mande conduzir para esta capital; afim de proceder-se ao competente corpo de delicto, parecendo que ella desse modo procura occultar esse outro assassinato que dizem commettido por José Bonêt, protegido pelos agentes da mesma policia, e depositario dos bens do referido Joaquim Prestes. Deus Guarde a V. Exc. Curitiba, 24 de Maio de 1878. — Illm. Exm. Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes, presidente da provincia. — (Assignados). Tertuliano Teixeira de Freitas. — Antonio Ricardo dos Santos. — Justiniano de Mello e Silva. — Joaquim José Bellarmino de Battencourt. — Manoel Ferreira Ribas. — »



### Despachô exarado no officio:

Remettido ao Doutor chefe de policia, para ouvir os denunciantes e proceder nos termos da lei. Palacio da presidencia do Paraná, 25 de Maio de 1878.—  
Rodrigo Octavio.

### Auto de exame do cadaver.

Aos 30 dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1878, no quartelão do Ribeirão das Onças do districto policial da cidade de Curityba e na capella proxima á casa do tenente Joaquim Marques dos Santos, presente o Doutor Carlos Augusto de Carvalho, chefe de policia da provincia do Paraná, commigo escriptão ad hoc nomeado, na ausencia dos amanuenses da secretaria da policia, as testemunhas abaixo assignadas e os peritos nomeados, os Drs. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque e Joaquim Pereira da Silva Continentino, medicos residentes na cidade de Curityba, o mesmo Dr. Chefe de policia deferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente declararem com verdade o que encontrarem e em sua consciencia entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame do cadaver que ali se achava e que se dizia ser de Joaquim Lemes, encontrado no dia 28 do mesmo mez pelo tenente José Pereira Jorge, amanuense servindo de secretario da policia e testemunha neste exame, e que respondessem aos quesitos seguintes:—1°. qual o estado do cadaver e o que se pode concluir quanto á sua identidade?—2°. O maxillar inferior consignado no auto de exame das localidades faz parte do esqueleto submettido a exame?—3°. Quaes as causas da morte? Suicidio, accidente ou homicidio?—4°. Ha quanto tempo podia ter tido lugar a morte?—5°. Attendendo á posição em que foi encontrado o cadaver, pode-se concluir haver o individuo, a que elle pertence, cahido por effeito de uma violencia ou ter sido transportado para o lugar em que foi achado? Pode se suppôr que, depois de sentado, foi colhido pela morte?—6°. A posição em que foi encontrado o cadaver denuncia morte instantanea ou com rapida agonia?—7°. Podia ser a morte causada por arma de fogo e não ter havido hemorrhagia?—8°. Podia o individuo, a que se refere o cadaver, ter sido mortalmente ferido, quer por arma de fogo, quer por outro instrumento, nas immediações da casa de João de Souza e Oliveira, constante do auto de exame das localidades, e vir morrer no lugar, em que foi encontrado?—9°. Podia o individuo, a que se refere o cadaver, não ter sido mortalmente ferido, quer por arma de fogo, quer por outro instrumento, e por ter feito o percurso entr. a casa de João de Souza e Oliveira



o lugar em que foi encontrado, haver aggravado o mal de modo a ser colhido pela morte nesse lugar?—10°. Um ferimento mortal nas visceras abdominaes ou thoraxicas, com ou sem fractura, permite que o offendido caminhe ou percorra uma distancia de tres kilometros?—11°. Si houve ferimento por arma de fogo podia o projectil ter penetrado pelas costas?—12°. Que parte do esqueleto denuncia a penetração do projectil?—13°. O vestuario denuncia penetração do projectil?—14°. As partes molles de que ainda se achava revestido o esqueleto denunciam ter havido lucta?—15°. As secções da arvore, de que se occupa o auto de exame das localidades, apresentam vestigios de haverem sido feridas por bacos de chumbo como projectil de arma de fogo?—16°. Quaes as observações especiaes que a sciencia medico-legal pode arriscar em presença de um facto da ordem do que foi submettido á apreciação dos peritos?—E havendo os peritos procedido ao exame ordenado, declararam o seguinte:—Que tendo-se dirigido em companhia do Dr. chefe de policia a esta localidade, denominada Ribeirão das Onças, no dia 29 do corrente mez, tiveram sciencia de que os restos do cadaver, que se diz ser de Joaquim Lemes, haviam sido encontrados no matto do Imbuial, d'onde forão transportados para esta capella. Julgando os peritos deverem começar o seu exame pelo local onde fôra encontrado o cadaver já dilacerado, com o Dr. chefe de policia e as testemunhas abaixo nomeadas dirigiram-se nesse mesmo dia ao referido matto, e ahí lhes foi mostrada uma clareira no cruzamento de diversos trilhos e picadas onde fôra no dia anterior encontrado o cadaver pelo tenente José Pereira Jorge. Passando a examinar o local, afim de verificarem se ahí estivera o cadaver, observaram que o terreno era em declive, estando humido por ter chovido dias antes e apresentando pegadas de cavallos, relva abatida e pisada, escremento de aves não só pelo chão como nas folhas dos arbustos proximos, não lhes sendo, porem, possível encontrar vestigios de sangue, mas pequenas porções de cabellos da cabeça espalhados por diversas partes; e observaram mais esvoaçando pelo lugar algumas mascas de vareja, o que demonstrava ter ali estado o cadaver, que segundo foram informados, achava-se no decubitus dorsal, com a cabeça para a parte mais baixa e os pés para a mais alta, tendo a mão direita collocada abaixo das cadeiras e as pernas cruzadas uma sobre a outra. Observando mais minuciosamente, depararam com um buraco de forma circular, feito por animal e coberto com folhas de herva matte e capim. Retiradas as folhas, encontraram a quinze centimetros abaixo da abertura exterior a maxilla inferior de um esqueleto humano, humedecida de um liquido sero-sanguinolento putrefacto.—Esse buraco tinha vinte e tres centimetros de diametro e um metro e sessenta e cinco centimetros de profundidade em direcção um pouco obliqua. A trinta centimetros do lugar onde, segundo disseram, esti-





vera a cabeça, descobriram um arbusto pequeno, que apresentava na haste orifícios ou buracos, que suspeitaram terem sido feitos por grãos de chumbo que se houvessem nelle engravado. — Cortados dois pedaços desse arbusto e minuciosamente examinados, verificaram que não continham grão algum de chumbo, sendo que taes orifícios se dirigiam pelo interior do tecido da madeira e por-fim completamente se apagavão, chegando elles peritos a esse resultado pelo corte successivo de laminas delgadas, que separaram com um canivete, o que entregaram ao Dr. Chefe de Policia, e bem assim os cabellos e a maxilla encontradas, afim de serem confrontados com o o resto, do cadaver; feito o que, voltaram a este logar, chegando ao anoitecer. E como não era possivel fazer o exame do cadaver á noite, por ser indispensavel a luz do dia, para hoje addiu o Dr. Chefe de Policia, a requerimento delles peritos, o ordenado exame. — Com effeito, hoje ás 8 (oito) horas da manhã, com as formalidades legais, como acima ficou declarado, começaram o exame, depois de ser transportado para fóra da capella o cadaver. Retirado de dentro de um cesto o cadaver despedaçado que se achava deitado sobre o lado direito, tendo a cabeça dobrada sobre o peito e os membros inferiores sobre o tronco, collocaram em um plano ligeiramente inclinado formado por uma taboa larga, da qual uma das extremidades estava levantada por uma pequena trave. Reconheceram que o cadaver estava em estado mui adiantado de putrefacção (no que sem duvida influiram o calor e humidade do ar nos ultimos dias), achando-se vestido de calça e ceroula. A calça era de brim pardo desbotado com listas escuras tambem desbotadas, gasta pelo tempo além de rota no joelho, achando-se cheia de lama e manchada por um liquido sero-sanguinolento putrefacto. A ceroula era de algodão e no tronco estava agarrado um pedaço de camiza, cheto de lama e manchado pelo dito liquido, a algumas vertebraes dorsaes. Desabotadas a calça e ceroula, verificaram que a cavidade pelviana estava completamente vazia, encontrando-se no fundo da ceroula grande quantidade de larvas, excremento de aves e o mesmô liquido sero-sanguinolento. Despidas essas roupas, reconheceram que o cadaver estava revestido de tecidos molles desde os artelhos até o pubis pela face anterior e pela posterior até as regiões gluteas, destacando-se para traz e para cima um pedaço de pelle, despida inteiramente de tecido cellular e de musculos até a quinta vertebra cervical, apresentando a forma conico-angular. Para cima, fazendo abstracção desse pedaço de pelle descripta, desde a região pubiana pela face anterior e desde a glutea pela posterior, o cadaver achava-se completamente despido de partes molles e reluzido a esqueleto despedaçado em varios logares; e achavam-se completamente vazias as cavidades pelviana e abdominal, bem como a caixa thoraxica; não se encontrando o menor vestigio das visceras das duas primeiras ca-

vidades e das do thorax, accrescendo ainda que não existia cartilagem costal alguma, mas somente a extremidade superior do sternum ou forquilha, aos lados da qual articulavam se as epiphyses das claviculas, havendo, enfim, falta da maxilla inferior. O craneo apresentava as suas suturas completamente ossificadas e estava inteiramente despido de partes molles e até de periosteo, excepto nas regiões fronto-orbitarias, malares e nazal, onde se encontrava um pouco de periosteo em cada uma dellas.—Na face havia tambem falta completa de tecidos molles e até de periosteo, excepto nos ossos das regiões acima ditas. As cavidades orbitarias e nazal estavam vazias. A maxilla inferior não existia, e recorrendo a que encontraram enterrada no buraco, reconheceram pertencer ao cadaver, por isso que os seus condylos se adaptavam perfeitamente ás cavidades glenoides dos temporaes, e porque confrontada com a maxilla superior, as suas arcadas dentarias perfeitamente se juxtapunham e bem assim os respectivos dentes.—A apophyse coronoide esquerda tinha nessa maxilla um pouco de massa muscular contundida pelo bico das aves.—Os dentes da maxilla superior e da inferior eram em numero de quatorze para cada uma, sendo que na superior o segundo incisivo do lado direito estava cariado, e na inferior estavam perfeitos todos os dentes, havendo do lado esquerdo rompido o alveolo correspondente o ultimo molar ou dente do sizo, entretanto que o direito não tinha rompido o alveolo correspondente. As vertebraes cervicaes, dorsaes e lombares achavam-se cobertas de periosteo despedaçado em varios pontos, apresentando-se os ligamentos igualmente rotos ou despedaçados. As claviculas estavam perfeitas e bem assim a primeira costella de ambos os lados e as respectivas articulações. Do sternum restava apenas um centimetro e meio da extremidade superior ou forquilha, roida essa mesma porção na face anterior por dentes de animaes. Praticada a desarticulação sterno-clavicular esquerda verificaram que a epiphyse sternal da clavicula ainda não estava ossificada, o que muito os orientou acerca da idade do individuo, a quem pertencia o meio cadaver, meio esqueleto. As costellas estavam completamente despidas de tecidos molles, de cartilagens e de periosteo, achando-se alem disso, a segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, undecima e doudecima do lado direito com as extremidades anteriores contundidas, quebradas irregularmente e mastigadas por dentes de animaes, e bem assim todas as do lado esquerdo com excepção da primeira de ambos os lados e a setima, oitava, nona e decima do lado direito, estando estas ultimas despidas de tecidos molles e de periosteo.—O omoplata direito, tambem sem tecidos molles nem periosteo, estava roido por dentes de animaes no seu angulo inferior e desarticulado do humerus correspondente, não existindo mais, quer na cavidade glenoide, quer na cabeça do humerus, ligamento nem mesmo o redondo. Do

outro lado a articulação estava perfeita e revestidas de peritosteio as extremidades articulares correspondentes. — O humerus de um e outro lado estavam perfeitos, mas completamente desnudados. A articulação do cotovello de um e outro lado estava perfeita, mas sem tecidos molles, cõvindo consignar que a parte posterior da olecrana direita estava roída por dentes de animais. A articulação cubito radial de ambos os lados estava perfeita, mas sem partes molles. O cubitus e o radius esquerdos achavam-se quebrados e mastigados no terço inferior, não tendo sido possível encontrar-se em parte alguma a mão esquerda. Os do lado direito estavam completos e bem assim as articulações radio-cubital e radio-carpiãna do mesmo lado, que eram revestidas de partes molles, sendo que estas começavam do terço inferior dos ossos do anti-braço e se extendiam até as extremidades dos da mão direita, forrando e protegendo todas as articulações da dita mão direita, que estavam em toda a sua extensão despidas de epiderme, apresentando uma cor verde-negro e achando-se em periodo mui adiantado de putrefacção. Os órgãos genitales, que eram masculinos, estavam tambem em putrefacção e bem assim o pante, onde se encontrava um pello crescido e ruivo. As coxas e pernas entumescidas pelos gazes, que durante a putrefacção se desenvolvem no tecido cellullar, eram cobertas por pelle muito alva e estavam completas, sem duvida por se acharem protegidas pela calça e pela ceronla, succedendo o mesmo ás regiões gluteas por igualdade de razão. Quer nas cõxas e pernas, quer nas regiões gluteas, que eram bastante musculosas, encontraram sobre a pelle manchas de uma cor verde claro em alguns pontos e em outros placas avermelhadas, notando-se sobre a face anterior do terço medio da perna esquerda uma excoriação com dezeseite millimetros de extensão e um e meio de largura, feita por garra de ave de rapina. Os pés, alem da cor esverdhiada da pelle, nada de notavel apresentavam, a não ser que o dorso do primeiro, segundo, terceiro, e quarto artelhos esquerdos e bem assim o lado interno do pé esquerdo e o dorso do direito estavam desprovidos de epiderme, que mostrava ter sido arrancada por bico de aves. Aberto o craneo, verificaram que a superficie interna dos ossos nada apresentava de notavel, a não ser que della se achava completamente destacada a dura-mater, a qual estava inteira e murcha, apresentando uma cor verde claro em todos os seus pontos e que os seus capillares estavam pouço injectados. Não havia entre a face interna da caixa craneana e a dura mater derramamento algum de sangue nem traços de inflamação. Cortada a dura-mater, extravasou-se a massa encephalica, que estava reduzida a papa mui fluida, completamente putrefacida e apresentando uniformemente uma cor verde claro. Em nenhuma das partes cobertas por tecidos molles encontraram extravasações sanguineas. Antes de procederem á abertura



do crâneo, verificaram que a estatura do cadaver era de um metro e sessenta e tres e meio centímetros, e a largura das espaldas de trinta e seis centímetros. Os cabellos que recolheram no matto do Imbuial são de cor ruivo-avermelhada, pertenciam á cabeça e tinham de comprimento treze centímetros. E sendo estas as observações feitas, não encontrando signal algum de ferimento por arma branca ou de fogo no cadaver e nas roupas, respondem aos quesitos do modo seguinte: Ao primeiro, que o *visum et repertum* deixou completa e minuciosamente accentuado o estado do cadaver, podendo-se concluir que é o de um homem da raça caucasica ou branca, de cabellos ruivo-avermelhados, de um metro e sessenta e tres e meio centímetros de altura, de largo desenvolvimento muscular e de espaldas largas e de vinte e dous a vinte e quatro annos de idade, o que reconheceram porque aos vinte annos as epiphyses superior e inferior do peroneo se acham soldadas ao resto do osso formando uma só peça, entretanto que aos vinte e cinco annos as epiphyses sternaes das clavículas já estão ossificadas, e estando no esqueleto ossificado todo o peroneo e ainda não o estando a extremidade sternal das clavículas, conforme verificaram pela desarticulação e pela dissecação, claro está que o individuo se achava entre os vinte e os vinte e cinco annos, e tomando o termo medio, pode-se dizer que tinha de vinte e dous a vinte quatro annos. Que este juizo é ainda corroborado pela falta dos ultimos molares, dos quaes um apenas havia rompido o alveolo correspondente. Que pelo vestuario e desenvolvimento muscular se pode igualmente concluir que esse individuo exercia profissão rustica e ardua. Ao segundo: Que a maxilla inferior encontrada faz parte do esqueleto examinado. Ao terceiro: Que não é provavel que fosse a morte devida a um suicidio, porque o individuo que o tenta, busca ordinariamente lugar retirado e isolado e achando-se em matto cerrado, como no caso vertente, não iria procurar uma clareira, em que se opera o entroncamento de varios caminhos, cada um dos quaes conduz a uma casa habitada e por onde transitam as pessoas que nellas habitam. Que não podem affirmar, mas conjecturam que tendo havido um conflicto entre varias pessoas, dias antes do apparecimento do cadaver, tendo sido disparados varios tiros, parece natural que fosse esse individuo ferido e que fugindo em busca de uma casa, exaustos pelo cansaço e baldo de forças, procurasse essa clareira, esperando que mão benefica e caritativa o levantasse e conduzisse para outro sitio e que não podendo estar de pé, se deitasse prostrado pelo soffrimento e pela dor, o que parece ficar confirmado pela posição da mão em baixo das cadeiras, como que procurando comprimir o logar da dor e pela superposição das pernas, pois não é natural que o individuo que cahe morto tome essa posição. Como disseram, não affirmam isso, pois que no cadaver examinado não encontraram signal algum de ferimento por arma branca ou de fogo; entretanto



que estando as cavidades abdominal e thoraxica inteiramente vazias, não é impossível que o ferimento tivesse tido logar sem delle ficarem vestigios. Isto posto, declaram que com criterio não podem precisar qual a causa da morte. Ao quarto: Que attendendo ao calor humido que tem reinado uliimamente e o grão de putrefacção do cadaver, calculam em dez os dias decorridos depois da morte. Ao quinto: Que qualquer das affirmativas pode ser admittida, não se pronunciando por qualquer d'ellas. Ao setimo: Que as feridas por arma de fogo produzem hemorrhagia mais ou menos abundante, conforme a parte ou orgão lezado ou offendido, mas que essa hemorrhagia, ainda abundante, podia não ter deixado vestigios por effeito da chuva, conforme o exame do local, mormente sendo este em declive. Ao oitavo: Que attendendo á natureza do ferimento e ao estado geral do individuo, a affirmativa não pôde ser *inlimine* repellida, nada, porem, podendo determinar. Ao nono: Que a hypothese é admissivel. Ao decimo: Que a sua resposta está virtualmente comprehendida nas duas antecedentes. Ao undecimo: Que na caixa thoraxica podia ter penetrado o projectil, pelas costas, por algum espaço intercostal e se encravado em alguma parte da dita caixa e mesmo haver transposto a face anterior do thorax, fracturando algumas das partes que não existiam ao tempo do exame, taes como o sternum, as costellas e as cartilagens intercostaes, não apresentando, porem, qualquer das peças examinadas e que se achavam perfectas, signal algum de fractura. E no abdomen podia ter penetrado pela parte posterior ou lateral e sahido pela anterior ou lateral opposta sem que comtudo se apresente signal algum no cadaver, pois que todas as partes molles estavam devoradas, como estava descripta. Ao decimo-segundo: Que nenhuma parte ou peça do esqueleto denuncia a penetração de projectil. Ao decimo-terceiro: Que o vestuario não denuncia tamhem a penetração de projectil. Ao decimo-quarto: Que igualmente as partes molles de que se achava ainda revestido o cadaver não denunciam nem a presença de projectil nem que tivesse havido lueta. Ao decimo-quinto: Que os exames a que submeteram as secções da arvore os convenceram da negativa. Ao decimo-sexto: Que além das observações já apresentadas, nenhuma outra lhes occorre senão que não fôra mão humana a que occultara na excavação encontrada no terreno examinado a maxilla inferior, porque não se comprehende o interesse em subtrahir ao cadaver e occultar uma peça delle, quando essa peça nada tinha em si de suspeita, como examinaram; parecendo, portanto, mais racional que fosse algum animal que tal fizesse, maxime quando se sabe que ha animaes e entre elles o cão, que assim costumam praticar com a preza, e sobre o cadaver foram vistos cães. E por nada mais terem a examinar e a declarar, deu o Dr. Chefe de Policia por findo o exame, de que se lavrou



o presente auto, que vae por elle rubricado e assignado, commigo escrevão *ad hoc* nomeado José Marcellino da Roza, que o escrevi, as testemunhas José Pereira Jorge e Julio Francisco de Assumpção, e os peritos, supra declarados ; do que tudo dou fé. (Assignados) Carlos Augusto de Carvalho.—Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.—Dr. Joaquim Pereira da Silva Continentino.—José Pereira Jorge.—Julio Francisco de Assumpção.—José Marcellino da Roza.—»

**ANNEXO N. 5.**



**Relatorio no inquerito de moeda falsa.**



## Relatório no inquerito sobre moeda falsa.

A 16 do corrente ás 3 horas da tarde procurou-me na Secretaria da policia acompanhado pelo capitão Manoel Jacinho Dias, supplente do delegado em exercicio, o allemão Luiz Wendler e entregou-me cinco moedas semelhantes ás nacionaes de ouro de 20\$000, declarando que as recebera por 100\$000 de um italiano com quem tratára a venda de um cavallo. Tendo o cidadão Luiz Antonio de Sousa Coelho, que examinara as moedas, verificado não serem de ouro mas de prata dourada, mandei tomar por termo (fs. 4 e 5) a declaração de Wendler, lavrar o auto de entrega das moedas a fs. 5 v. e proceder a exame de corpo de delicto (fs. 7) e por este reconheceu-se que as moedas eram brasileiras, de prata e valor de mil reis, sendo uma cunhada em 1869 e quatro em 1876, todas douradas, havendo si o eliminado a buril o algarismo—1000 reis— indicativo do valor, que se encontra por baixo da corôa, afirmando os peritos que com estes artificios ficaram semelhantes ás moedas de ouro brasileiras de 20\$000, posto que um pouco menores. Ordenei as diligencias reclamadas por esse facto, cuvi oito testemunhas, folhas 10 e 15, cujos depoimentos demonstraram ser o italiano Felicio Amado o introductor dessas moedas na circulação, e obtendo do Sr. Doutor Juiz Municipal deste termo mandado de prisão preventiva contra esse individuo, consegui fazer recolhê-lo na cadeia no dia 17 deste mez (folhas 20). Em meio das investigações relativas a Felicio Amado, procurou-me o allemão Augusto Schunemann e exhibio uma onça de ouro chilens, declarando tel-a recebido do italiano Domingos Pezzi por 80\$000.

Tomada por termo a declaração (folhas 26,) lavrado o auto de entrega da moeda (fs. 2 v.) ordenei os devidos exames e corpo de delicto pelo qual verificou-se e fs. 28, que a moeda era feita de uma liga de latão e prata dourada, tendo sido vazada e fundida em molde tirado de moeda verdadeira, o que facilmente se reconhecia por se acharem muito apagados os relevos. Ouvidos sob juramento Augusto Schunemann, fs. 30, e Christiano Kobl, fs. 31, expedi mandado de busca e apprehensão, fs. 35, e representando sobre a conveniencia da prisão preventiva de Domingos Pezzi nesse mesmo dia 17 com o devido mandado fiz recolhê-lo na cadeia desta cidade, como introductor de moeda falsa metalleica na circulação.

Cumpria descobrir o fabricante, pois os dous italianos não tinham a aptidão necessaria para introduzir no mercado monetario, taes productos.

Recahiram as suspeitas sobre o italiano Domingos Pezzotti, ourives, dourador e galvanizador, ha pouco vindo da provincia de Santa Catharina e natural da Calabria. Tomei o depoimento de João Langier, fs. 46, com quem Pezzotti trocára uma onça chilena verdadeira, ouvi Claro José de Ramos—ferreiro, fs. 45, a quem Pezzotti encomendára instrumentos de aço suspeitos, tive informações sobre a aptidão artistica desse individuo e representei sobre a sua prisão preventiva. No dia 17 foi preso, achando-se armado de uma faca de ponta e de um cacete, apprehendendo-se na mesma occasião uma bolsa de couro com oito libras esterlinas e duas onças chilenas, uma das quaes estava ennegrecida, fs. 52. Immediatamente ordenei a busca, e apprehenderam-se objectos,





que, submettidos ao exame e corpo de delicto de fs. 55 e combinados com as circumstancias que annunciarei, evidenciarão a culpabilidade desse individuo.

Depois de haverem no interrogatorio a que procedi, fs. 21 e 37, negado Felício Amado e Domingos Pezzi os factos criminosos que lhes eram imputados, espontaneamente requereram para fazer novas declarações e com effeito, sendo admittidos a produzilas fs. 22 e 40, confessaram, o primeiro Felício Amado que passára as cinco moedas apresentadas por Luiz Wendler, o segundo, Domingos Pezzi, que passára duas onças falsas, o que ignorava. Disseram ambos que de Domingos Pezzotti as haviam recebido todas, Felício Amado por emprestimo, Domingos Pezzi em troca de noventa mil reis de papel moeda. Interrogado Domingos Pezzotti, fs. 57, procurou negar as estreitas relações que entretinha com os dous outros italianos e, contestando o facto principal de fabrico da moeda falsa e da alteração fraudulenta da verdadeira, fez declarações taes que, combinadas com os depoimentos das testemunhas, autos de apprehensão e corpo de delicto e declarações dos demais indiciados, afugentam qualquer duvida sobre a sua criminalidade.

No acto da prisão tinha consigo Domingos uma pequena bolsa de couro com duas onças chilenas verdadeiras, acoando-se uma ennegrecida pelo fogo, fs. 51 v. No interrogatorio a fs. 57 v., Pezzotti pretende que essa moeda cahira sobre o fogo de carvão vegetal, conservando-se nelle talvez cinco minutos em occasião em que trabalhava junto d'elle e a trazia no bolso do collate, posto que tambem declare que costumava sempre guardar na pequena bolsa de couro todo o dinheiro de ouro.

O exame e corpo de delicto, fs. 56, declaram que essa moeda parece ter estado em contacto com ferro quente, tanto que ainda se pode extrahir laminas muito finas de ferro que adheriram á sua superficie, achando-se tambem algumas letras queimadas.

Declararam mais que a onça falsa foi vasada e fundida, f. 28, em molde tirado sobre moeda verdadeira.

Foi apprehendida uma rodella de ferro succo, regulando o tamanho e grossura de uma onça chilena e uma placa de chumbo que parecia ter sido destinada a servir de molde, segundo a expressão dos peritos, fs. 35 e 36, encontrando-se n'ella signaes que indicaram ter-se pretendido tirar sobre ella molde de algum objecto, sendo de notar que offerecia depressões e saliencias irregulares limitadas por uma circumferencia quasi regular e igual á de uma onça chilena. Procurando desvanecer a convicção gerada por taes objectos, Pezzotti declarou ter achado na rua a rodella de ferro, servindo a placa de chumbo para os misteres de seu officio. Mas, si adaptar-se a onça de ouro verdadeira, que fôra encontrada ennegrecida, sobre a rodella de ferro e esta sobre a placa de chumbo, observar-se-ha que todas essas peças coincidem, revelando acharem-se vinculadas por um só pensamento, que são evidentemente elementos de uma concepção criminosa.

Ainda mais, do exame a que se procedeu, concluiu-se que uma liga de latão e prata dourada depois, era a materia da moeda falsa; facto interessante, entre os objectos apprehendidos na casa de Pezzotti, encontrou-se um fragmento de fundição de latão, prata



V.

e ouro, justamente os metaes que compunham a onça falsa. Considerando que Pezzotti confessara saber modelar e trabalhar á buril, não se poderá recusar com taes elementos a sua culpabilidade nem deixar de affirmar ser o fabricante das onças falsas introduzidas na circulação por Domingos Pezzi; occorrendo além disso que, no sentir dos peritos, toda a ferramenta, utensilios e drogas apprehendidas a Pezzotti podem se prestar ao fabrico da moeda falsa. Combinados todos estes elementos com o facto perfeitamente provado e confessado de trabalhar Pezzotti constantemente á portas fechadas, não consentindo que pessoa alguma penetrasse no quarto que lhe servia de officina; com o esforço manifestado para negar as relações íntimas com Felicio Amado e Domingos Pezzi, dizendo a fs. 55 que os conhecia ligeiramente, quando é certo e ficon provado que Felicio Amado muito o frequentava e com Domingos Pezzi muitas vezes conversara a sós e reservadamente; com o facto de haver encommendado a Claro José de Ramos instrumentos suspeitos, fs. 45, e declarar em seu depoimento ter feito tal encommenda para um italiano Nicoláo de tal, que partira desta cidade a um mez, sem saber para onde, fs. 57, e além disso com as declarações de Domingos Pezzi a fs. 40, em que confessa delle haver obtido tres onças falsas, uma das quaes é a examinada a fs. 27, só um espirito obstinado poderá negar a autoria da fabricação das onças falsas ao mesmo Domingos Pezzotti. E releva ponderar que, tendo Domingos Pezzi declarado a fs. 40 v. haver dado em pagamento em S. João da Graciosa uma das onças que recebera de Pezzotti, enviei um agente a esse lugar e consegui obtel-a. Do confronto com a verdadeira, encontrada em poder de Pezzotti quando fôra preso, verifica-se ter os mesmos dizeres e gravuras e o mesmo padrão, o que ficará plenamente accentuado pelo exame a que vou sujeital-as. A alteração das moedas verdadeiras de prata tambem não pode deixar de ser ao mesmo Pezzotti attribuida. Além da declaração de Felicio Amado, o introductor dellas na circulação, obteve a confissão de Pezzotti de ter dourado e costumar dourar moedas dessa qualidade para botões de punho.

Combinados os elementos da prova referentes ás onças falsas com as declarações de Felicio Amado e com o reconhecimento de haver praticado essa industria, igualmente deve ser considerado autor do artificio pelo qual se alterou o valor da moeda verdadeira o ourives, dourador e galvanizador Domingos Pezzotti. Amparado por Mittermeyer (Tr. das Prov. C. 52) Bonnier (n.º 337), dentre outros, não recuso valor ás declarações de Domingos Pezzi e Felicio Amado, apczar de estreitamente vinculados a Pezzotti. Perfeitamente corroboradas por todas as circunstancias da causa e confirmadas pelo resultado das pesquisas a que se procedeu, as declarações dos dois indiciados apresentam as condições exigidas pelos classicos para que constituam, taes os seus elementos de credibilidade, prova completa da criminalidade de Domingos Pezzotti. Assim, pois, commetteu este os crimes previstos pelo codigo criminal nos artigos 173 e 176, combinados com a lei de 3 de Outubro de 1833. O codigo Brasileiro, qualificando de moeda falsa, genero, a especie do artigo 176, isto é, alteração do valor da verdadeira por qualquer artificio, prejudica a discussão scientific e abstracta agitada pelos criminalistas, entre outros, Faustin Hélie, Chauveau e Boitard (numeros 1374, 1384 e 1385 do codigo pe-



nal, e 243 do trabalho recommendavel do 2º)—si no rigor dos principios do direito esses artificios fraudulentos podem contrariar o que está recebido pela censura sobre o estellionato para impôr a classificação do delicto, como o fez o nosso código. (O Direito. Revista da leg. vol 14 pag. 717). Isto posto, Domingos Pezzi e Felício Amado devem responder pelo delicto de que se occupa o artigo 173 do mesmo código. Perante este, o introduzir na circulação moeda falsa não constitue de per si um delicto, isto é o crime do introduzir moeda falsa não é d'aquelles em que a execução do facto criminoso, como se exprime Hans (Dr. Pen Belg n.º. 304), basta sò para produzir no espirito do Juiz a convicção da culpabilidade do agente como diz a formula «Res ipsa in se adolum habet». O facto material nem sempre está em uma relação tão intima e tão necessaria com a intenção criminosa. Muita vez, opina o citado criminalista, a execução do acto, posto que completa, não impõe a convicção da criminalidade. Introduzir na circulação moeda falsa é crime quando satisfaz uma condição referente á força moral do delicto, isto é quando o agente ha procedido dolosamente. Dolo é a determinação de commetter ou praticar um acto, cuja criminalidade se conhece, ou como doutrina Carrara, é a intenção mais ou menos perfeita de praticar um acto que se sabe ser contrario á lei.

Na hypothese deste inquerito, o criterio essencial do dolo é o conhecimento da falsidade da moeda.

É de mister, portanto, subir do effeito para a causa interna; é de mister formar a convicção por indução. Nas circumstancias accessorias do facto reside a prova do dolo. Felício Amado e Domingos Pezzi, posto que convencidos de haverem introduzido na circulação moeda falsa, são criminosos? procederam dolosamente? Eis a questão. Felício Amado sabia que a moeda era falsa. Tendo negado nas declarações a fs. 21 todos os factos provados pelas testemunhas, isto é, que a diversas pessoas propozes transacções sobre as moedas reconhecidas falsas, apresentando-se com avultada quantidade d'ellas, fs. 22, confessou ter na verdade, tratado com Luiz Wendler fazer um pagamento com as cinco moedas apprehendidas, tendo-as recebido por emprestimo de Domingos Pezzotti. Essa confissão confirma a prova do dolo, formada pelo depoimento das testemunhas, porquanto Felício Amado recommendara a Wendler que não trocasse as moedas, pois as resgataria dentro em pouco, para restituil-as a Domingos Pezzotti; recommendação esta que fizera tambem em negociação com Luizier. fs. 12 e de valor do 5000 rs, mas para quando voltasse do Antonina, sendo que não interveio nas que propoz a Maria Antonia de Lima e ao Tenente Coronel Berlintes, o que denuncia a inconsistencia da evasiva.

E além disso occorre que em São João da Graciosa passou tres moedas das já apprehendidas e talvez quatro que, encerrado este inquerito foram, obtidas pelo delegado de Policia de Morrotes a quem telegraphei sobre tal assumpto. Sem vacillar se pode affirmar que Felício Amado procedeu dolosamente. Com referencia a Domingos Pezzi o facto material está provado, mas a força moral do delicto, seu elemento intrinseco, exige estudo serio. Domingos Pezzi quando interrogado, fs. 37, negou que houvesse trocado com Schunemann a onça falsa de ouro apprehendida.



No dia seguinte, porém, confessou que não obstante ter passado duas, uma a Schunemann e outra em S. João da Graciosa, o fizera quanto á primeira na mais completa ignorancia de sua falsidade, quanto á segunda depois de haver tentado na cidade de Morretes trocar uma terceira que immediatamente fôra repellida por falsa, sendo que todas tres recebera de Pezzotti por 900000 reis em papel moeda. Aceitando como verdadeira a declaração, poder-se-ha encontrar dolo no facto de passar Pezzi uma moeda que, tinha razão de saber, não era estreme de suspeita? Não é critério essencial e constante do dolo o *animus nocendi*, ensina Carrara. Basta para que elle se dê haver a intenção mais ou menos perfeita de praticar um acto que se sabe ser contrario á lei. Desde que uma das moedas foi reconhecida falsa cumpria a Pezzi fazer examinar a outra. Não o fez, transferio-a a terceiro. E' criminoso? Procedeo com má fé? Chamo a attenção do Juizo formador da culpa para este ponto, que ainda constitue objecto de investigações policiaes, simplesmente para o fim de não restar a menor duvida sobre a criminalidade desse indiciado. A convicção intima do Juiz, ensina a philosophia moderna, deve ser o unico fundamento da justiça humana. A justiça não tem outro instrumento e outro órgão se não o proprio homem, escreveu Faustin Hélie. A certeza moral que elle adquire é a verdadeira base da certeza judiciaria.

A consciencia humana é o criterium da verdade. Nestes autos abre-se vasto espaço para a elucidação dessas theses. Remetta-os o escrivão ao Snr. Doutor Jaiz Municipal do termo, cumprido o disposto no artigo 42 n.º 6 do reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871. Curityba, 24 de Maio de 1878.—O Chefe de Policia—Carlos Augusto de Carvalho—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O Secretario.—Antonio Ludgero de Souza Castro.

**ANNEXO N. 6**

**Prisão de Culpados**



1. Circular aos juizes municipais

2. Idem

Officio ao juiz municipal da Capital

Portarias aos escriptães.

Officio ao Dr. Chefe de Policia de S. Paulo.

Telegramma ao mesmo,

Consulta ao Ministerio da Justica.

Aviso de 31 de Dezembro de 1878.





COPIA. Circular. Secretaria da Policia da Provincia do Paraná. Curitiba, 7 de Março de 1878. Illmo. Sr.—Convindo promover a execução da lei e impedir que a impunidade triunphe com grave detrimento da justiça e da segurança publica, peço a V. S. se digne de fazer remetter á esta Secretaria, com urgencia, uma relação dos réos sujeitos a prisão e livramento e contra os quaes não forão cumpridos os mandados de prisão, para que sejam expedidas ás autoridades policiaes as necessarias ordens e se promova a captura dos indiciados, como é de rigor, serviço este que deve provocar o accordo de todas as forças sociaes e congregar todas as vontades, pelo muito que interessa á sociedade, ameaçada de mais repetidos ataques. É porque verifiquei nesta Secretaria que, pela irregularidade das informações dos escrivães do crime, o rôl dos culpados deixa de offerecer as garantias e seguranças desejaveis e que estão no pensamento da lei, solicito igualmente de V. S. haja de recommendar a devida regularidade na remessa das notas que devem ser lançadas no rôl desta Secretaria, com o que praticará V.S. grande serviço ao Estado e para commigo subida gentileza. Deus guarde a V. S.—Illmo. Sr. Dr. Joiz Municipal de... O Chefe de Policia, *Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.-- O Secretario, *Antonio Ludgero de Souza Castro*.

---

COPIA. Circular. Secretaria da Policia da Provincia do Paraná. Curitiba, 3 de Novembro de 1878. Illmo. Snr. Cumprindo-me, na forma do artigo 29 do Regulamento n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 e mais disposições anteriores, promover a captu- ra dos criminosos e não recebendo esta Secretaria communicação alguma sobre os indi- viduos contra os quaes tem esse juizo expedido mandado de prisão, já antes de culpa formada, já por effeito de pronuncia ou qualificação de quebra, peço a V. S. se digne de, com a possível brevidade, por que assim o exigem os altos interesses da justiça, ha- bilitar-me com uma relação circunstanciada desses individuos, determinando aos escri- vães do crime e do jury remetlão a esta Secretaria, logo que taes factos se derem, a nota da pronuncia, despronuncia, condemnação e absolvição dos réos, com a respectiva qua- lificação e característicos, declaração do crime, artigo do código ou de lei que foi violado e bem assim a nota de estarem soltos, presos ou affiançados e da interposição de appella- ções e sua decisão. Satisfazendo V. S. esta requisição, prestará grande serviço á causa da segurança publica e da justiça que não pode soffrer a impunidade de criminosos, ga- rantida já pela deficiencia de meios de acção para tornar effectiva a lei, já pela omissão de informações que correspondão á missão da autoridade policial.

Deus Guarde a V. S. Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal de... O chefe de policia, *Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878. O Secretario—*Antonio Ludgero de Souza Castro*.

COPIA. Secretaria da Policia da Provincia do Paraná, Curitiba, 8 de Janeiro de 1879. Illmo. Snr. Dos mais remotos termos desta provincia tenho tido resposta á minha circular de 3 de Novembro do anno passado e estaria esta Repartição habilitada a organizar a relação dos individuos contra os quaes se tem expedido mandado de prisão e que ainda não forão capturados si o escrivão do Jury desta capital já tivesse cumprido as ordens que, sei, forão expedidas pelo Dr. Juiz Municipal. Para que, portanto, não me veja obrigado a representar ao poder competente sobre semelhante facto, que lamenta, peço providencias a V. S. e remetto copia da circular a que me referi. Deus Guarde a V. S. Illmo. Snr. Juiz Municipal do Termo desta Capital.—O Chefe de Policia.—*Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 20 de Fevereiro de 1879.—O Secretario, *Antonio Ludgero de Souza Castro*.



COPIA. Circular. Secretaria da Policia do Paraná, 30 de Novembro de 1878. O Chefe de Policia da Provincia do Paraná determina ex vi da lei n.º 784 de 10 de Setembro de 1854 e do artigo 2.º n.º 14 do Regulamento Provincial de 2 de Março de 1858 aos escrivães dos Juizos criminaes que, sob a multa de vinte a cem mil reis, remettão sem perda de tempo a esta secretaria a nota da pronuncia, despronuncia, condemnação ou absolvição dos réos, com a respectiva qualificação ou caracteristicos, declaração do crime, artigo da lei em que está incurso, assim como a nota de estar solto, afiançado ou preso. É porque a generalidade dos escrivães tem deixado de cumprir tão imperioso dever, faz certo que lhes imporá a referida multa si dentro de 15 dias, depois do recebimento desta portaria que lhes será entregue em officio registrado no correio, não remetterem as notas relativas aos processos em que este anno se tenha proferido despacho ou sentença que deva ser lançado no livro dos culpados. O que cumprão. (assignado) *Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O Secretario *Antonio Ludgero de Souza Castro*.

COPIA. Secretaria da Policia da Provincia do Paraná, Curitiba, 7 de Março de 1878. Illmo. Snr. Constando á esta Secretaria por officio do Juizo Municipal da Cas-





tro em data de 29 de Novembro do anno passado, que no quartelão do Jacarezinho até o salto do Paranapanema achão-se homiziados varios individuos indicados pela voz publica como autorés de graves delictos nessa Provincia e reclamando o mesmo Juizo providencias para o fim de serem capturados, como convem á justiça e á tranquillidade e segurança publicas seriamente ameaçadas; por isso que pelas justicas criminaes dessa Provincia não têm sido expedidas preceatorias ás desta, como é de direito, junto encontrará por copia V. S. a lista desses indiciados para que se digne de expedir as ordens que julgar necessarias á satisfação da lei e das garantias individuaes. Deus Guarde a V. S. Ilmo. Snr. Dr. Chefe de Policia da Provincia de S. Paulo.—O Chefe de Policia, *Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O Secretario.—*Antonio Ludgero de Souza Castro*.

COPIA. Telegramma. Secretaria da Policia do Paraná. Curitiba, 29 de Novembro de 1878. Do Chefe de Policia ao Snr. Dr. Chefe de Policia de São Paulo. «A zona limitada pelos rios Paranapanema, Itararé e Jaguaryahiva é homizio de criminosos de ambas as provincias. Passando para a margem direita do Itararé escapão á acção das autoridades desta provincia; passando para a esquerda a das autoridades dessa. Não é possível operar isoladamente. Poder-se-ha levantar ahí uma força para de combinação com a que for organizada aqui effectuar a captura desses criminosos? O Snr. Dr. Juiz de Direito Faxina, consta-me, tem a lista de alguns desses criminosos remetida por mim á essa Secretaria em 7 de Março deste anno. Peço a V. Exo. resposta pelo telegrapho; as communicacões pelo correio são muito demoradas». O Chefe de Policia, *Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O Secretario.—*Antonio Ludgero de Souza Castro*.

COPIA. Secretaria da Policia da Provincia do Paraná. Curitiba, 10 de Dezembro de 1878. Ilmo. e Exmo. Snr. As autoridades policiaes têm consultado si nos casos dos artigos 13 § 3º. da lei n°. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e 2º principio e § 2º. do Regulamento n°. 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno, tornão-se competentes e os Juizes de paz para expedir mandados de prisão, respeitado assim o artigo 13 principio da mesma lei. Tenho respondido pela affirmativa, attentas as disposições dos artigos 175 e 176 do codigo do processo criminal e 13 § 1º. da lei citada n°. 2033, determinando, porém, que nos mandados se declare o motivo de sua expedição, si em virtude de directa requisição da autoridade formadora da culpa, si por ser de notoriedade publica haver sido ordenada a captura do indiciado.

Me parece que essa solução mantém a autoridade policial sob a sanção da lei, (artigo 187 primeira parte do código criminal) no caso de abuso, evitando igualmente que os indiciados resistindo á prisão se amparem com a, aliás salutar, doutrina do artigo 14 § 5.º do código criminal. Suppondo de vantagem para a boa execução da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 que essa questão seja resolvida por medida geral, peço a V. Exc. se digne de affectal-a ao conhecimento do Governo Imperial. Deus Guarde a V. Exc. Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes, Presidente da Provincia. O Chefe de Policia, *Carlos Augusto de Carvalho*.—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 31 de Dezembro de 1878.—O Secretario, *Antonio Ludgero de Souza Castro*.

COPIA. Copia. 2.ª Secção. N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 31 de Dezembro de 1878. Illm. e Exm. Snr. Declaro a V. Ex. em resposta ao officio n. 135 de 14 de corrente que é fóra de duvida a competencia dos Juizes de Paz e autoridades policiaes para expedirem mandados de prisão na forma dos arts. 13 § 3.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e 29 § 2.º do Decreto n. 4,824 de 22 de Novembro do mesmo anno, com tanto que o fação nos precisos termos dos artigos citados. Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*. Ao Snr Presidente da Provincia do Paraná.—Confere.—*E. M. Brito*.—Confere.—Secretaria da Policia do Paraná, 20 de Fevereiro de 1879.—O Secretario.—*Antonio Ludgero de Souza Castro*.



# **ANNEXO N. 7.**

## **Habeas-Corpus**



COPIA. Telegramma. Urgente. Estação de Curitiba, 26 de Novembro de 1878. Nº. 821. Nº. de Ordem 838. Do Secretario da Relação Herculano M. Inglez de Souza Ao Exm. Snr. Dr. Chefe de Policia do Paraná. Procedente da Estação de S. Paulo. Apresentado ás 11 horas 30 minutos da manhã. Recebido ás 3 horas 15 minutos da tarde. Expedido ás 3 horas 25 minutos da tarde. «Recebi hontem ás tres e meia da tarde o telegramma de V. Ex. A integra do accordão é esta : Accordão em relação etc. Vistos, relatados e distribuidos estes autos de recurso crime de habeas-corpus : Considerando improcedentes as razões em que se fundou o Juiz de Direito da comarca de Guarapuava para mandar pelo despacho recorrido de folhas onze pôr em liberdade o escravo Daniel ; por isso que foi este prezo regularmente por ordem do Delegado de Policia do termo, em virtude de requisição do Chefe de Policia da Provincia do Paraná, perante o qual reclamou a captura do escravo o respectivo Snr. de nome Julião Gonçalves Rezende : Considerando, que indevidamente mandou-se no mesmo despacho entregar o dito escravo ao Juiz de Orphãos do termo de Guarapuava para promover-se o processo de arbitramento ; quando a acção devia correr no Juizo commum do termo do domicilio do Snr. do escravo : dão provimento ao presente recurso ex-officio, reformando o despacho recorrido, mandão que seja posto o escravo Daniel á disposição do respectivo Delegado de Policia, para dar-lhe o devido destino na conformidade das ordens do Chefe de Policia da Provincia. Custas ex-causa, Appense-se a estes autos a certidão de matricula especial apresentada a requerimento do Snr. do escravo. São Paulo, dezenove de Novembro de mil oitocentos e setenta e oito.—Assignados.—A. C. da Gama. (P.) G. Nogueira, vencido. Votei para negar-se provimento ao recurso, assim de poder correr no termo, em que se acha o escravo, o processo de arbitramento, alforrie, se por ventura annuindo o Snr, não apresentasse excepção de incompetencia de Juizo, por não ser o do seo domicilio. *Mendonça Uchoa.*» Sousa Queiróz.—Conferido por mim Antonio Modesto Corrêa, amanuense da Secretaria da Policia.

---



**ANNEXO N. 8**  
*Polícia do Porto.*

MAPPA do movimento do porto da cidade de Paranaguá, provincia do Paraná, sobre entradas e saídas de passageiros durante o anno de 1878.



Mezes	Entradas						Saídas						Total		
	DE FORA DO IMPERIO			DE DENTRO DO IMPERIO			PARA FORA DO IMPERIO			PARA DENTRO DO IMPERIO					
	Brasileiros	Portuguezes	De outras nações	Libertos	Escravos	Brasileiros	Portuguezes	De outras nações	Libertos	Escravos	Brasileiros	Portuguezes		De outras nações	Libertos
Janeyro . . . . .	1	1	3	2	100	2	2	710	1	1	1	2	24	2	900
Fevereiro . . . . .	1	1	2	2	75	2	6	1120	1	1	1	3	43	4	1297
Março . . . . .	1	1	2	2	90	6	6	679	1	1	1	3	12	1	885
Abril . . . . .	1	1	1	2	89	2	2	189	1	1	1	3	50	1	303
Mayo . . . . .	1	1	1	1	36	1	1	68	1	1	1	3	59	1	229
Junho . . . . .	1	1	1	1	43	1	1	216	1	1	1	3	82	1	483
Julyho . . . . .	1	1	1	1	44	2	2	220	1	1	1	3	54	2	598
Agosto . . . . .	1	1	1	1	69	2	2	582	1	1	1	3	28	2	781
Setembro . . . . .	1	1	2	2	61	6	6	436	1	1	1	3	51	4	586
Outubro . . . . .	1	1	2	2	51	2	2	181	1	1	1	3	128	4	319
Novembro . . . . .	1	1	1	1	53	5	5	115	1	1	1	3	15	4	270
Dezembro . . . . .	1	1	1	1	54	1	1	67	1	1	1	3	15	2	252
Sommas parciaes	4	4	18	18	715	31	31	4583	1	1	1	3	561	35	6717
Sommas totaes . . . . .	4	4	22	22	715	31	31	5295	1	1	1	3	561	35	6717

Policia do porto de Paranaguá, 1.º de Janeiro de 1879.

O Amanuense externo, Joaquim Ferreira Pinheiro.

MAPPA do movimento do porto da cidade de Paranaguá, provincia do Paraná, sobre entradas e saídas de embarcações durante o anno de 1878.

Mêzes	Entradas				Saídas				Total		
	DE FORA DO IMPERIO		DE DENTRO DO IMPERIO		PARA FORA DO IMPERIO		PARA DENTRO DO IMPERIO				
	Brasileiras a vella	Brasileiras a vapor	Estrangeiras a vella	Estrangeiras a vapor	Brasileiras a vella	Brasileiras a vapor	Estrangeiras a vella	Estrangeiras a vapor			
Janeiro .....	..	5	1	..	2	3	1	..	48		
Fevereiro .....	..	5	2	..	..	6	1	..	46		
Março .....	..	..	..	..	1	10	..	..	46		
Abril .....	..	..	..	1	2	10	1	..	34		
Maió .....	..	..	..	..	..	10	..	..	37		
Junho .....	..	4	..	..	5	10	..	..	37		
Julho .....	..	5	..	..	5	5	..	..	41		
Agosto .....	..	5	2	..	1	2	1	..	42		
Setembro .....	..	4	..	..	2	3	1	..	39		
Outubro .....	..	6	4	..	3	4	1	..	54		
Novembro .....	..	5	2	..	4	2	1	..	48		
Dezembro .....	..	4	5	..	3	3	..	..	51		
Sommas parciaes	..	43	16	1	43	82	74	2	523		
Sommas totaes..	60				201				436	426	523

Policia do porto de Paranaguá, 1.º de Janeiro de 1879.

O Amanuense externo, Joaquim Ferreira Pinheiro.



MAPP A estatístico da emigração no porto da Cidade de Paranaguá, provincia do Paraná, durante o anno de 1878.

Nacionalidade	JANEIRO			FEBREIRO.			MARÇO.			ABRIL.			MAIO			JUNHO.			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO.			DEZEMBRO			ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA
	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA									
ALLEMEZES.	28	8		10	8		2	5		6	9		45	24		31	14		14	5		8	6		35	5		98	13		8	7		20	8		302	98	
AMERICANOS DO NORTE.	102			5									9			102	45		45	4		40						1	1		1	71		43	417	11			
AUSTRIACOS.	1															1																53	74		4	720	764		
BELGAS.	1																															6	1		47	42			
BRASILEIROS.	401	58	1	76	49	27	90	94	4	39	18	2	36	19	17	43	79	18	2	64	3	70	83	6	61	29	5	52	58	3	8	74	1	54	764	42			
FRANÇEZES.		1		4	4	0		4		2	3		2	2		2	2			3		6	3		6	5		8	3		1	1		8	13				
HESPAÑHOES.	6			1	3	2																													5	27			
INGEZEZ.	1																																		198	5			
ITALIANOS.	477	5		350	26	284	216	3		13	20	7	2	11	5	82	8		1	28		30	13		43	40		25	41		28	7		1249	198				
ORIENTAES.																																			31	22			
PORTUGUEZES.	2			2			6	3		2	3		1	6			1			2		2	3		6	3		2	1		5	1		3	3				
PRUSSIANOS.																																			2511	171			
RUSSOS.	96	1		752			452			168						156	18		156	18		499			382			1	68						2511	171			
SUECOS.	2																																		2	2			
SUÏÇOS.																																				4	4		
SOMMA.	816	82	734	1200	92	1108	775	109	666	230	73	157	106	116	10	264	163	101	268	127	144	655	116	539	505	83	422	187	187	173	93	80	123	124	5302	1965	3937		

RESUMO.

Nacionalidade	JANEIRO			FEBREIRO.			MARÇO.			ABRIL.			MAIO			JUNHO.			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO.			DEZEMBRO			ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA		
	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA	ENTRADAS	SAHIDAS	DIFFERENÇA								
ALLEMEZES.	302	98	204	2	11	9	417	8	409	1	1	0	720	764	44	47	42	5	8	43	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		
AMERICANOS DO NORTE.	102			5			1						9			102	45		45	4		40						1	1		1	71		43	417	11					
AUSTRIACOS.	1															1																									
BELGAS.	1																																								
BRASILEIROS.	401	58	1	76	49	27	90	94	4	39	18	2	36	19	17	43	79	18	2	64	3	70	83	6	61	29	5	52	58	3	8	74	1	54	764	42					
FRANÇEZES.	6			1	3	2																																			
HESPAÑHOES.	1																																								
ITALIANOS.	477	5		350	26	284	216	3		13	20	7	2	11	5	82	8		1	28		30	13		43	40		25	41		28	7		1249	198						
ORIENTAES.																																									
PORTUGUEZES.	2			2			6	3		2	3		1	6			1					2	3		6	3		2	1		5	1		3	3						
PRUSSIANOS.																																									
RUSSOS.	96	1		752			452			168						156	18		156	18		499			382			1	68												
SUECOS.	2																																								
SUÏÇOS.																																									
SOMMA.	816	82	734	1200	92	1108	775	109	666	230	73	157	106	116	10	264	163	101	268	127	144	655	116	539	505	83	422	187	187	173	93	80	123	124	5302	1965	3937				
TOTAL		5302	1865	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85
TOTAL (DEDUZIDOS OS BRASILEIROS)		4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85
TOTAL DAS ENTRADAS		5302	1865	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85	4582	601	4022	85
TOTAL DAS SAHIDAS		1865	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85	601	4022	85
DIFFERENÇA ENTRE ENTRADAS E SAHIDAS (DEDUZIDOS OS BRASILEIROS)		3437	1264	620	0	3982	0	620	0	3982	0	620	0	3982	0	620	0	620	0	620	0	3982	0	620	0	3982	0	620	0	3982	0	620	0	3982	0	620	0	3982	0	620	0



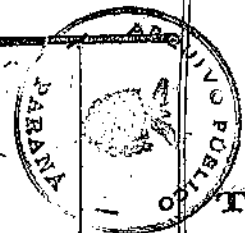
Polícia do porto de Paranaguá, 1.º de Janeiro de 1879.

O Amannense externo, Joaquim Ferreira Pinheiro.



MAPPA dos estrangeiros entrados pelo porto de Paranaguá, provincia do Paraná, durante o anno de 1878.

PROCEDENCIA	Nacionalidade													Total
	Allemanha	Austria	E. Unidos da America	Belgica	França	Hespanha	Inglaterra	Italia	Portugal	Prussia	Russia	Suecia	Suissa	
Rio de Janeiro..	141	408	2	..	15	1	3	956	19	3	2322	..	3	3873
Santos.....	11	..	..	..	2	5	..	4	..	..	..	..	..	22
S. Francisco....	109	8	..	1	..	..	..	1	2	..	1	..	..	122
Itajahy.....	19	1	..	..	10	..	..	9	..	..	..	..	..	39
Rio Grande....	2	..	..	..	4	..	2	44	4	..	187	..	..	243
Santa Catharina	10	..	..	..	11	..	..	18	4	..	..	..	1	44
Caranéa.....	5	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	7
Iguape.....	..	..	..	..	2	..	..	2	1	..	..	..	..	5
Victoria.....	..	..	..	..	..	..	..	209	..	..	..	..	..	209
Monteridéo....	5	..	..	..	2	2	..	6	..	..	1	2	..	18
	302	417	2	1	47	8	5	1249	31	3	2511	2	4	4582



Policia do porto de Paranaguá, 1° de Janeiro de 1879.

O Amanuense externo, Joaquim Ferreira Pinheiro.

MAPPA dos estrangeiros sahidos pelo porto de Paranaguá, provincia do Paraná, durante o anno de 1878.

DESTINO	Nacionalidade											Total	
	Allemanha	Austria	E. Unidos da America	Estado Oriental	França	Hespanha	Inglaterra	Italia	Portugal	Prussia	Russia		Suissa
Rio de Janeiro..	38	7	3	..	23	4	25	146	8	1	171	..	423
Santos .....	15	..	8	..	6	1	1	18	3	..	..	1	53
S. Francisco ...	22	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..	23
Ilajaby .....	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4
Rio Grande ...	6	..	..	5	7	4	1	11	5	..	..	1	40
Santa Catharina	3	1	..	..	3	2	..	15	3	..	..	2	29
Cananea .....	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3
Iguape.....	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	2
Bahia.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1
Porto Alegre...	1	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	3
Montevideo ....	6	..	..	..	4	5	..	6	2	..	..	..	20
	98	8	11	5	42	13	27	198	22	2	171	4	604

Policia do porto de Paranaguá, 1.º de Janeiro de 1879.

O Amanuense externo, Joaquim Ferreira Pinheiro.



**ANNEXO N. 9.**

**Secretaria**





QUADRO demonstrativo dos trabalhos da Secretaria da Polícia do Paraná durante o anno de 1878.

Qualidade dos trabalhos	Total		
	MINUTAS	OFFICIOS	REGISTROS
Offícios á Presidencia.....	217	217	217
Ditos ás autoridades policiaes.....	394	651	394
Ditos ás autoridades diversas.....	269	370	269
Ditos ao secretario.....	155	298	155
Certidões.....	..	..	..
Copias.....	..	..	..
Portarias.....	..	..	..
Passaportes.....	..	..	..
Attestados.....	..	..	..
Interrogatorios.....	..	..	..
Mappas.....	..	..	..
Titulos.....	..	..	..
Somma.....	..	..	..
CORRESPONDENCIA RÉSERVADA			
Offícios á Presidencia.....	11	11	11
Ditos ás autoridades policiaes.....	12	61	12
Ditos ás autoridades diversas.....	9	11	9
Copias.....	..	..	..
Somma.....	..	..	..
TOTAL.....	..	..	..

Secretaria da policia do Paraná, 20 de Janeiro de 1879. — O escripturario servindo de secretario, Antonio Ludgero de Souza Castro.

A. n. 9.

Secretaria de Policia da Provincia do Paraná, 20 de Janeiro de 1879.

O escripturario servindo de secretario, Antonio Ludgero de Souza Castro.

CLASSES	Nomes	DATAS DAS NOMEAÇÕES		EXERCÍCIOS	VENCIMENTOS		Total
		POR DECRETO IMPERIAL	POR NOMENÇÃO DO CHEFE DE POLICIA		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
Secretario....	Antonio Ludgero de Souza Castro.	13 de Julho de 1878	19 de Agosto de 1864	2 de Setembro 1878...	1:600\$000	400\$000	2:000\$000
Amannense..	José Pereira Jorge.....	.....	17 de Agosto de 1867	19 de Agosto de 1864...	800\$000	400\$000	1:200\$000
Dito.....	Antonio Modesto Corrêa.....	.....	17 de Julho de 1872	17 de Agosto de 1867...	800\$000	400\$000	1:200\$000
Dito externo.	Joaquim Ferreira Pinheiro.....	.....	(reintegrado).....	18 de Julho de 1872....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	Emillo Gonçalves Nunes.....	.....	6 de Nov. de 1878.	6 de Novembro de 1878	500\$000	200\$000	700\$000

QUADRO dos empregados da Secretaria da Policia do Paraná.

# RELATORIO



MFN 791